



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1ª TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	73

perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2011.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4832/11 (11/0093615-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CÉLIA MARIA CARVALHO CODINHO E EDÍLIA AYRES NETA COSTA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: "CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO e outra buscam com o presente mandado de segurança "a progressão funcional nos moldes de Lei 1604/05". Pois bem, indefiro o pleito liminar tendo em vista que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que "à luz do art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09, não será concedida medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens a servidor público, de modo que requerimento antecipatório para obtenção de promoção na carreira encontra óbice na referida norma". (Agravo de Instrumento nº 5042255-61.2009.8.13.0024, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Fernando Botelho. j. 15.10.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706/10 (10/0087381-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, RENATTO PEREIRA MOTA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA, ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS E JÚLIO CÉSAR PONTES

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO. ATO DE BRAVURA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não cabe ao Judiciário interferir no mérito dos atos administrativos; contudo, excepcionalmente, se admite a revisão/análise/controle por aquele da decisão administrativa relativa ao direito à promoção por ato de bravura, em hipóteses especiais como, na que se evidenciar o desvio de finalidade ou a quebra de isonomia/igualdade entre servidores na mesma situação. *Tendo o impetrante trazido aos autos provas capazes de demonstrar ter a Administração promovido por ato de bravura outro militar em situação idêntica à protagonizada por ele, deve-se reconhecer o seu o direito à mencionada promoção, sob pena de violação ao princípio da isonomia.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4706/10, no qual figuram como Impetrante Gleiston Ribeiro Pereira e Impetrados Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Presidente da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente *mandamus* e, no mérito, conceder a segurança pleiteada para determinar às autoridades coatoras que procedam à promoção por bravura do impetrante GLEISTON RIBEIRO PEREIRA ao posto de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos à data da apresentação do primeiro pedido de promoção protocolado em 9/9/2009, ante a evidente violação a direito líquido e certo do impetrante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ANGELA PRUDENTE, LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK (em

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41585/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE COMARCA.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A matéria versada nos presentes autos refere-se a requerimento formulado pelo Presidente do Sindicato Rural da Lagoa da Confusão, onde requer a criação da Comarca de Lagoa da Confusão. O presente feito, encaminhado para a Corregedoria-Geral da Justiça que com base nas informações acerca da população, quantidade de eleitores e de processos, constatando que não preenchia os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 10/96, o douto Corregedor à época, manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Do exposto, declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2011.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41585/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE COMARCA.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A matéria versada nos presentes autos refere-se a requerimento formulado pelo Presidente do Sindicato Rural da Lagoa da Confusão, onde requer a criação da Comarca de Lagoa da Confusão. O presente feito, encaminhado para a Corregedoria-Geral da Justiça que com base nas informações acerca da população, quantidade de eleitores e de processos, constatando que não preenchia os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 10/96, o douto Corregedor à época, manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Do exposto, declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da

substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO NETO (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 3 de março de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11543/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5856-0/10, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS
AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
AGRAVADO : THAIS AZEVEDO LOUREIRO VALADARES
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por TIM CELULAR S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, de fls. 56-60, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move THAIS AZEVEDO LOUREIRO VALADARES. Consta dos autos que a agravada solicitou a portabilidade de duas linhas telefônicas cadastradas na VIVO, para a operadora TIM. A partir do mês de fevereiro de 2010, a agravada percebeu que não conseguia receber as ligações originadas de números da operadora VIVO. Naquela ocasião entrou em contato com ambas as operadoras, entretanto, nenhuma delas se responsabilizou pelo problema, mas apenas uma atribuiu a culpa à outra. O Pedido de tutela específica foi concedido parcialmente, para que referidas operadoras procedessem a portabilidade das linhas telefônicas, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa. Por essa razão, a operadora Tim Celular S/A. interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de liminar, objetivando a revogação da liminar concedida e, alternativamente, a redução do valor arbitrado, a título de multa diária. Acostou aos autos os documentos de fls.13-62. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. É cediço que cabe ao Agravante o ônus de instruir correlamente o instrumento, com a efetiva apresentação das peças constantes do art. 525, I do CPC. 1 In casu, não se vislumbra nos autos a cópia da certidão de intimação da decisão ora agravada, como exige a lei, referido documento é indispensável, a fim de que se possa aferir, com exatidão, a tempestividade do recurso. Nesse sentido, transcrevo a ementa do seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO AGRAVO. FALTA DE PEÇA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. ÔNUS DO AGRAVANTE. É imprescindível o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. A mera alegação de cópia integral dos autos não supre a ausência de peça obrigatória. Agravo no agravo de instrumento não provido.” 2 Assim, dada sua essencialidade, somada à obrigatoriedade de apresentação, não resta outra alternativa a não ser deixar de receber o presente recurso. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO ao presente recurso e, em consequência, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2.011.” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1 Art.525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

1 – obrigatoriamente, com a cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”(grifei).

2 STJ – RCDESP no AG 1354173/SC – Rel. Min. Nanci Andriighi – DJ de 02.02.2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.058/10 –

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
Referência: (MS nº10.7398-0/10, da 2ª V. Feitos Fzdas. e R. Públicos de Palmas-TO).
Agravante : JALSON JÁCOMO DO COUTO.
Advogado : Luiz Fernando Romano Módulo.
Agravado : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 1ª DEPOL DO EST. DO TOCANTINS.
Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito de recurso interposto contra a decisão de fls.40/42, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº10.7398-0/10, em curso na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, ajuizado pelo agravante SR. JALSON JÁCOMO DO COUTO, contra ato do Delegado de Polícia Civil da 1ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o qual apreendeu o veículo Toyota/Hilux, cor bege, ano FAB/mod. 2005/2006, placa MWZ-7799, Palmas-TO, registrado em nome do agravante, por suposta utilização em crime ambiental. Nas suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que o aludido veículo é o único automóvel da família e sua apreensão vem causando sérios transtornos ao agravante, que depende do carro para trabalhar, pois é fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego. Aduz que o juízo monocrático indeferiu o pedido de liminar liberatória do mencionado automóvel, sob o fundamento de não está presente o fumus boni iuris e argumentando, ainda, que a apreensão está em conformidade com a legislação pátria. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, pleiteando a suspensão da decisão de 1º grau, que indeferiu a liberação do citado veículo, sustentando que acarreta prejuízos ao recorrente, pois depende totalmente da caminhonete para transporte da família e, principalmente, para exercer as suas funções laborais e, concluiu citando, em abono a sua tese, legislação e jurisprudências, bem como acostando à exordial os documentos de fls.14/43. A liminar foi concedida às fls.48/53, pelo eminente Juiz de Direito, Dr. Nelson Coelho, em substituição neste Tribunal. As informações prestadas pelo MM. Juiz da Causa constituem a fl.56, aonde assevera que o agravante não cumpriu o preceito insculpido no artigo 526, “caput”, do CPC. Após, vieram-me os autos conclusos. É, em síntese o relatório. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que o fato do agravante não ter atendido o disposto no art.526, caput, do nosso Código de Processo Civil,

ao deixar de juntar, no juízo agravado, cópia do presente agravo, impossibilita o seu recebimento, por tratar de requisito essencial ao seguimento do recurso, pois, nos termos do parágrafo único1, do referido artigo, o descumprimento desse dispositivo legal importa na inadmissibilidade do agravo, conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY1 litteris: “A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do “caput” da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravado que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (agravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (agravado). Caso o agravante não cumpra a providência que está a seu cargo, sobre o ônus do não conhecimento do recurso. Caso o agravado não se desincumba do ônus de alegar e provar a desídia do agravante, sofre o ônus de ver conhecido o agravo.”No mesmo sentido, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 2, preceitua que: “Carreira Alvim considera que se a parte não se desincumbir deste ônus, o recurso não deve ser conhecido: “Entendo que o ato processual referido no art. 526 - que é, ao mesmo tempo, um ônus do agravante - condiciona o conhecimento do agravo pelo tribunal, devendo ser reputado verdadeiro pressuposto específico desse recurso, e que, não satisfeito, ocasiona o seu arquivamento (...) porque seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpre.”Por outro lado, o nosso Superior Tribunal de Justiça não distoa desse entendimento: ‘AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. “Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo” (AgRg no AG nº 864.085/ES, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no Ag 1269069/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 29/09/2010). Ex posititis, nos termos do artigo 557, “caput”3 do nosso Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso e, em consequência, cassou a liminar de fls.48/53. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2011. ”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo

2In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, pág. 887.

3n Os Agravos no CPC Brasileiro”. 3ª ed., Ed., Revista dos Tribunais, 2.000, p. 177/178.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1772/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97574-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi (suscitante), para responder pelos atos urgentes do processo. Identifico constar como suscitado na capa do caderno processual os “Juizes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO”, quando na verdade o Juízo suscitado é somente o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Isto posto, determino que se operem as correções necessárias para que se faça constar como suscitado o “Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO” na capa do caderno processual. Após, rematam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se Cumpra-se Palmas – TO, 15 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8738/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 50736-7/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADO: JOSÉ DE BARROS NETO
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (dias) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8611/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE Nº 409/05, DA VARA CÍVEL
EMBARGANTE: DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC(º): AGRIPINA MOREIRA
EMBARGADO: MÁRCIA ALVES RIBEIRO, MARTA ALVES RIBEIRO, SELMA SABINO DA SILVA E FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (dias) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11559/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 88623-4/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA
AGRAVADO: ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA
ADVOGADO(S): DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O BANCO DO BRASIL S/A interpõe o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão que concedeu a Tutela Antecipada nos autos da “AÇÃO ANULATÓRIA DE GARANTIAS COM PEDIDO DE LIBERAÇÃO DAS HIPOTECAS E BAIXA NO REGISTRO” que lhe move ANTONIO EDISON FÉLIX DE SOUSA. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para requerer a concessão de liminar suspensiva da decisão atacada e no mérito sua cassação. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Pois bem, consabido que são requisitos para a concessão da antecipação de tutela tanto a existência de prova inequívoca que convença o julgador da existência de verossimilhança da alegação da parte, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo imperioso ainda que a concessão da medida requerida não implique em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273 do Código de Processo Civil). Neste esteio, noto assistir razão ao agravante, já que com a liberação das hipotecas e baixa no registro de imóveis em foco, os bens garantidores dos contratos de custeio agrícola restarão livres e desembaraçados, ou seja, desconstituída estará a garantia real. Ora, resta evidente que a liberação das garantias hipotecárias em sede antecipatória de tutela é medida temerária, porquanto uma possível alteração no provimento final da demanda intentada poderá tornar irreversível a situação jurídica dos imóveis garantidores, que poderão, inclusive, estarem alienados ou garantidos a terceiros adquirentes de boa-fé, consubstanciando assim a hipótese dos autos, o risco ou perigo de irreversibilidade do provimento antecipado de que alude o § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. I. Para a concessão da antecipação da tutela faz-se imprescindível a presença dos requisitos ditados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, afastado o perigo da irreversibilidade previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, vez que a tutela antecipada não tem como condão a transferência do risco de uma parte para outra. II. Tratando-se de medida cuja medida cuja antecipação reflete o perigo de irreversibilidade, o § 2º do art. 273 impõe a sua não concessão. Agravo conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº. 81831-9/180 (200994440910), 2ª Turma da 5ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Abrão Rodrigues Faria. j. 22.04.2010, unânime, DJe 25.05.2010). Quanto ao periculum in mora, este se evidencia na própria essência da irreversibilidade apontada. Por todo o exposto, tendo em vista a presença de ambos os elementos autorizadores do efeito suspensivo almejado, defiro a medida perseguida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11567/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.4110-4 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S): RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ANTONIO PEREIRA FILHO contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA interposta em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, onde o magistrado singular indeferiu o pleito de assistência judiciária por entender que não há nos autos comprovação de que seu procurador possui poderes especiais para requer tal benefício. Pondera que não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas processuais. Pleiteia a antecipação da tutela recursal para que lhe seja concedida a Justiça Gratuita. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida torna descabida a conversão do recurso à forma retida. Ultrapassada essa questão, noto assistir a favor do agravante a fumaça do bom direito, na medida em que não coaduno com o entendimento do magistrado singular externado quanto a necessidade do autor conferir poderes especiais ao seu procurador para requer a assistência judiciária, eis que, neste aspecto, agasalho o posicionamento jurisprudencial no sentido de ser desnecessária a concessão de poderes específicos a seu advogado para tal finalidade. Outro não é o entendimento da Corte Superior de Justiça: 1- PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO. ADVOGADO. PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA N.º. 283/STF. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão,

contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos. II - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de assistência judiciária gratuita pode estar embasada em declaração de pobreza firmada por advogado da parte com poderes para o foro em geral, sendo desnecessário poderes específicos. Precedentes. III - In casu, não há se falar em aplicação do enunciado da Súmula nº 283/STF, tendo em vista que a hipótese foi objeto de impugnação específica. IV - Embargos de Declaração rejeitados. Com efeito, como venho me posicionando nos casos como o em apreço, se do compulsar dos autos não há prova de robustez financeira a ensejar o indeferimento do pedido de assistência judiciária, deve o magistrado concedê-la ante a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. 1... A declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. 3. Não sendo o recurso manejado procrastinatório, inadmissível ou infundado, há que ser afastada a multa prevista no artigo 557, § 2º do CPC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (Recurso Especial nº 1019233/SP (2007/0309455-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 09.12.2008, unânime, DJe 06.02.2009). Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que a manutenção da decisão ora guerreada poderá obstar o acesso do recorrente à Justiça. Por todo o exposto, ante a presença dos elementos autorizadores da concessão da medida perseguida, concedo a Tutela Antecipada Recursal a fim de deferir a Gratuidade Almejada, inclusive, quanto ao manejo do presente. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de março de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 EDcl no AgRg no AgRg no Ag 715273 / MG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 005/0171869-5 - Ministro GILSON DIPP (1111) - T5 - QUINTA TURMA - DJ 23/10/2006 p. 350.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1773/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 61004-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, onde pretende seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis para processar e julgar ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. O artigo 109, § 3º da Constituição Federal estabelece a competência da justiça estadual para processar e julgar causas de natureza previdenciária, em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal. Determina ainda a Constituição, que os recursos cabíveis serão sempre dirigidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. (art. 109, § 4º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos estes, da mesma forma a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Desta forma, considerando que os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, entendo que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado. A propósito, confira veja-se jurisprudência do TRF, 1ª Região: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II... (TRF1 CC 1998.01.00.063734-0/MG, Primeira Seção, Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ de 08.02.99, p. 08).”. Pelo exposto, considerando que in casu, os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito suscitado. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1767/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27701-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, onde pretende seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis para processar e julgar ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não

inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. O artigo 109, § 3º da Constituição Federal estabelece a competência da justiça estadual para processar e julgar causas de natureza previdenciária, em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal. Determina ainda a Constituição, que os recursos cabíveis serão sempre dirigidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. (art. 109, § 4º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos estes, da mesma forma a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Desta forma, considerando que os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, entendo que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado. A propósito, confira veja-se jurisprudência do TRF, 1ª Região: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL.I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II... (TRF1 CC 1998.01.00.063734-0/MG, Primeira Seção, Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ de 08.02.99, p. 08)”. Pelo exposto, considerando que in casu, os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito suscitado. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1756/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.4708-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, onde pretende seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis para processar e julgar ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. O artigo 109, § 3º da Constituição Federal estabelece a competência da justiça estadual para processar e julgar causas de natureza previdenciária, em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal. Determina ainda a Constituição, que os recursos cabíveis serão sempre dirigidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. (art. 109, § 4º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos estes, da mesma forma a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Desta forma, considerando que os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, entendo que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado. A propósito, confira veja-se jurisprudência do TRF, 1ª Região: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL.I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II... (TRF1 CC 1998.01.00.063734-0/MG, Primeira Seção, Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ de 08.02.99, p. 08)”. Pelo exposto, considerando que in casu, os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito suscitado. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1750/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2675-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, onde pretende seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis para processar e julgar ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. O artigo 109, § 3º da Constituição Federal estabelece a competência da justiça estadual para processar e julgar causas de

natureza previdenciária, em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal. Determina ainda a Constituição, que os recursos cabíveis serão sempre dirigidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. (art. 109, § 4º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos estes, da mesma forma a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Desta forma, considerando que os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, entendo que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado. A propósito, confira veja-se jurisprudência do TRF, 1ª Região: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA.VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II... (TRF1 CC 1998.01.00.063734-0/MG, Primeira Seção, Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ de 08.02.99, p. 08)”. Pelo exposto, considerando que in casu, os juizes estaduais estão investidos de jurisdição federal, este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito suscitado. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11375/2011

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 12.6414-0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: MOACI GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: SILVANA DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Moaci Gomes da Silva, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu procurador, visando a modificar decisão indeferitória das tutelas antecipadas de vedação da inscrição da financiada em rol de inadimplentes, de manutenção de posse do bem objeto do contrato e de consignação dos valores entendidos devidos, nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais e cálculos e pedido de liminar em curso perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO. Alega que o seu direito encontra respaldo tanto no Código de Defesa do Consumidor quanto ao no fato de necessitar urgentemente de crédito para manter suas atividades junto ao comércio local. Ressalta ser razoável que enquanto a relação comercial esteja sob apreciação judicial, não permaneça o nome do consumidor inscrito em cadastros de devedores. Assevera que a ação revisional proposta não tem como finalidade única retirar o nome do Agravante dos cadastros de inadimplentes, mas postula depositar o valor da quantia legalmente devida referente às parcelas vencidas e das demais que vencerem, sucessivamente, no importe de R\$ 279,35 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), relativo a cada prestação a ser consignada. Requer tutela liminar, consistente em efeito suspensivo da decisão questionada, de forma a mantê-lo na posse do veículo até o julgamento da ação, autorizá-lo a efetivar em Juízo o depósito mensal das parcelas devidas, acrescidas de juros de 12% a.a. e correção pelo índice do IGP-M, das parcelas vencidas e vincendas, e, ainda, a exclusão das restrições inscritas nos órgãos de restrição ao crédito, tais quais, SPC e SERASA. Com a inicial trouxe os documentos de fls.23/67. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A Lei nº 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo— o agravo de instrumento e o agravo retido — e fixou que a regra é o agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento, isto quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. A par disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido. Cabe ao Relator do agravo de instrumento, pois, e monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522, do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, além disso, verificando que se trata de caso em que a inteligência singular negou seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. Na espécie mostram-se presentes os requisitos formais do art. 525 do CPC. A propósito de questões como a retratada nos presentes autos, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. Constatada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, foi instaurado o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos da ADI nº 2.591-1. Exceto: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado. Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade. Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: I) juros remuneratórios; II) configuração da mora; III) juros moratórios; IV) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e V) disposições de ofício. PRELIMINAR. O Parecer do MPF opinou pela suspensão do recurso até o julgamento definitivo da ADI 2.316/DF. Preliminar rejeitada ante a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP nº 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do

art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES: a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correla a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido exposto, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RS) A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impõe o não-conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF. Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido. Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; II) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e III) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Não há qualquer vedação legal à efeivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido. Não se conhece do recurso quanto à comissão de permanência, pois deficiente o fundamento no tocante à alínea "a" do permissivo constitucional e também pelo fato de o dissídio jurisprudencial não ter sido comprovado, mediante a realização do cotejo entre os julgados tidos como divergentes. Vencidos quanto ao conhecimento do recurso a Min. Relatora e o Min. Carlos Fernando Mathias. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, como pactuados, e ainda decotar do julgamento as disposições de ofício. Ônus sucumbenciais redistribuídos". – (STJ - REsp 1061530 / RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi). No caso em concreto, a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela (fls. 24/48 – cópia da inicial de Ação de Consignação em Pagamento, c/c Modificação de Cláusula Contratual, instruída com os cálculos de fls. 55/62, comprova que a referida ação está fundada em questionamento parcial do débito. A alegação de que haveria cobrança indevida mostra-se, a "priori", demonstrada pelos documentos e planilhas trazidas aos autos. A se consignar, ainda, de que houve depósito da parcela tida por incontroversa. Desta forma a manutenção do decisum do insigne Juízo a "quo" mostra-se plausível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em tais circunstâncias, em sede de tutela liminar, concedo efeito suspensivo à decisão questionada, tal como requerido pela parte agravante. Oficie-se o Juízo a "quo", remetendo-se cópia da presente decisão para cumprimento e requisitando-se informações, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de março de 2011.". Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

APELAÇÃO Nº 9610/2009

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.145/98 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AUREA JOSE MIRANDA TEIXEIRA, VIÚVA MEEIRA EM SUBSTITUIÇÃO AO ESPÓLIO DE OLIVIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA

APELADO : PUREZA CEREALIS E COMÉRCIO DE CEREALIS – LTDA

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – Analisando os autos, verifica-se que o acordo protocolado às fls. 219, foi assinado pelo representante legal da empresa apelada, sem, no entanto, vir subscrita pelo Advogado constituído da mesma. II – Intime-se o Advogado constituído da empresa apelada, Pureza Cereais e Comércio de Cereais Ltda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar do teor das petições juntada às fls. 218/219. Palmas – TO, 15 de março de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11432 (11/0092177-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 11.6013-1/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: SEDRYCK SLWITCH.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado do Tocantins, retirado dos autos da ação ordinária nº. 11.6013-1/10, por não se conformar com a decisão que, proferida pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo autor, para determinar o fornecimento gratuito do tratamento de Terapia por Ondas de Choque (fls. 36/37). Em suas razões, afirma que há outros tratamentos, "com eficácia garantida e comprovada cientificamente, disponibilizados aos pacientes portadores da patologia do requerente, pelo sistema público de saúde, através do Sistema Único de Saúde, sendo inadmissível que o Estado seja compelido a arcar com os custos de tratamento escolhido pelo paciente e que se encontra temporariamente suspenso na rede municipal" (fl.09). Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, posterior, confirmação no mérito. É o relatório. Compulsando os autos, observa-se que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento gratuito do tratamento de Terapia por Ondas de Choque a paciente portador de tendinite crônica (fls. 36/37). Com efeito, o art. 196 da Constituição Federal dispõe sobre o direito à saúde nos seguintes termos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ademais, com o advento da Lei n. 8.080/90, ficou atribuído aos entes federados a responsabilidade pela assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (arts. 2º, § 1º, 6º, I, e 7º, IV). Dessarte, o direito ao fornecimento de medicamentos/tratamento é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos/tratamento de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, em excelente pesquisa jurisprudencial, a Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.179551-5, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresenta vasta lista de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627, Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, Ilmar Galvão, 29/11/1999 e o Al 238.328, Marco Aurélio, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AGRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavascki, 02/09/2004; REsp 625.327, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Peçanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Peçanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997." Logo, cabível a tutela antecipada no presente caso, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC, restando demonstrada a doença do requerente e a imperatividade do tratamento, o que evidencia a verossimilhança do direito alegado, bastando para a concessão da medida os documentos anexados aos autos com a inicial da demanda. Importante ressaltar que a pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea, que comprova a necessidade da Terapia por Ondas de Choque por indicada na inicial (fls. 29/31), estando os atestados e prescrições firmadas por profissional médico, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a idoneidade de tal prescrição. O Agravante sustenta que o paciente-agravado, a despeito de haver outros meios para combater a doença, preferiu a Terapia por Ondas de Choque, momentaneamente indisponível no âmbito municipal e estadual, ao que argumenta, "por algum motivo justificável" (fl. 09). Todavia, não acostou aos autos qualquer documento que corrobore a tese esboçada, seja no sentido de que há outros tratamentos viáveis ou tendente a justificar a suspensão da referida terapia. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores". Palmas, 21 de março de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1828/11(11/0093206-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2597-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Analisando-se detida e objetivamente estes autos, constata-se que se instaurou um conflito de competência indevidamente. A sentença de mérito (fls. 78 a 81) não foi cassada, nem o feito anulado por ter tramitado na Vara da Fazenda Pública de Gurupi. Houve recurso da sentença e os autos remetidos ao Tribunal competente, com devolução apenas para que o seu prolator preferisse o despacho sobre o recebimento do apelo, e nada mais. De tal forma o conflito suscitado nesta fase processual não tem nenhum sentido. Daí porque ordeno as devidas baixas, remetendo-se os autos ao T.R.F da 1ª Região, para os devidos fins". Palmas, 21 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1642 (10/0087416-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 385 DA APELAÇÃO CÍVEL 8912/09
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADAS: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRAS
EMBARGADOS: DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E OUTRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Contra o acórdão de fl. 385 não foram interpostos, no prazo legal, os recursos cabíveis. Exauriu-se, portanto, a competência desta Corte, devendo as partes pleitearem a homologação do acordo de fls. 412/414 perante o Juízo originário. Destarte, determino à Secretária que certifique o trânsito em julgado do acórdão e, em seguida, encaminhe os autos à comarca de origem, para apreciação do pedido de fls. 412/414. Intimem-se". Palmas-TO, 21 de março de 2011. Desembargador Marco Villas Boas-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11075 (10/0089141-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº. 8.4365-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.
AGRAVANTE: R. B. DE A. (REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. B.)
ADVOGADO: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "R.B. DE A. (REP. P/ GENITORA: C.B), interpõe Agravo Regimental juntado aos autos em fls.129/133, onde fora protocolado em 17/12/2010, vindo concluso a este relator. Contudo, o referido recurso trata-se de via original do Recurso protocolado via fax-símile em 07/12/2010, o qual fora analisado e negado provimento pela falta de juntada da via original nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.800/99. O Ministério Público apresentou parecer para conhecer e negar provimento ao recurso, não sendo observado tratar-se de mesmo recurso protocolado anteriormente. Portanto, incabível análise do referido recurso. E o relatório. Posto Isso, chamo o feito a ordem para julgar prejudicado o pedido do Agravo Regimental de fls.129/134. Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls.126/127, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 21de março de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9545 (09/0075008-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Devedor nº. 1.1702-6/09 da Única Vara da Comarca de Natividade - TO
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S. A.
ADVOGADOS: Edegar Stecker e Outros
AGRAVADO: AURÉLIO JUNG
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento manejado pela MULTIGRAIN S/A, tirado dos autos dos embargos do devedor nº. 1.1702-6/09, por não se conformar com a decisão que recebeu os embargos à execução com efeito suspensivo (fls. 308/309), sob o argumento de que o Julgador Primário se baseia "única e exclusivamente na garantia do juízo." (fls. 4/16). Em suas razões, discorre acerca dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, ao passo em que sustenta a inexistência destes no caso concreto. Aduz, ainda, que o Embargante/Agravado não recolheu as custas e taxas judiciais, as quais, no seu entender, são condições de procedibilidade da ação. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento e o consequente seguimento da execução. É a síntese. Decido. Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, em face de decisão que recebeu com efeito suspensivo os embargos à execução opostos pelo agravado, sob o fundamento de que não restou demonstrado que a continuidade da execução poderia causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado/agravado. Segundo a dicção do art. 739-A, § 1º, do CPC, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos deve ser deferida quando, relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar dano de difícil ou incerta reparação ao executado, e desde que esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Destarte, a regra é que os embargos não tenham efeito suspensivo (art. 739-A), sendo imprescindível para a sua concessão o preenchimento dos requisitos legais. Nesse contexto, dentro de um juízo de cognição sumária que o momento oportuniza, tem-se que não estão presentes, na hipótese, os requisitos legais para a concessão da liminar requerida pela Agravante. No caso, ao que se infere da leitura das peças trasladadas para este instrumento, diversas questões haverão de ser dirimidas em sede de instrução contraditória para o perfeito deslinde da controvérsia, e uma delas estar em responder se o perdimento da soja e o consequente inadimplemento se deram por culpa do devedor ou do credor, pois fundamental para que se pondere quanto à pertinência da cláusula penal, a qual, pelo que se extrai dos autos, é o que se cobra na execução (fls. 312/315). Ademais, é de se notar que, embora não seja tal requisito, isoladamente, capaz de atribuir efeito suspensivo à defesa do executado, o MM Juízo *a quo* informa estar garantida a execução, o que afasta, em tese, lesão grave e de difícil reparação a ser suportada pelo Agravante. Se assim é, *prima facie* se afigura existir fundamento relevante e risco de dano grave, de sorte que, estando a execução em tese garantida, revela-se temerária a continuidade do processo executivo nos moldes propostos, inclusive porque pode redundar em expropriação descabida de bens, em manifesto prejuízo do devedor. Apenas a título de argumentação, é de se consignar que a execução pode prosseguir, ainda que o juiz tenha concedido o efeito suspensivo, desde que o exequente preste contracacução. Isso porque o § 1º do art. 475-M do CPC estabelece que "ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos".

Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Quanto ao não recolhimento das custas e taxas judiciais, observa-se que o ponto sequer foi cogitada no juízo de origem, razão pela qual não pode ser conhecido o agravo de instrumento neste lótipo, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Requistem-se informações ao magistrado *a quo*, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 15 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1833 (11/0093233-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3.1581 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1817 (11/0093156-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4484-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11529/11 (11/0092699-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 6.4740-8/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
AGRAVANTE: ROBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS: Martius Alexandre G. Bueno e Outros
AGRAVADO: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
ADVOGADOS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade recursal, merecendo, pois, seu

conhecimento. Não há, no entanto, pedido de liminar a ser examinado. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, caso queira, oferecer as contra-razões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11273 (11/0090689-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 125430-6/10 da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro
AGRAVADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG
ADVOGADO: Antônio Chagas Abdalla
RELATOR: Juiz **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecurável as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente Agravo Regimental visa, exatamente, reformar decisão deste Relator que converteu em retido o agravo interposto por FDL – Serviços de Registro, Cadastro Informatização e Certificação de Documentos Ltda, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do *Codex* Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que o recurso interno não é cabível, *in casu*, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, mantenho a decisão de fls. 522/524, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao agravo regimental interposto em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, 15 de março 2011. JUIZ –**EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** – Relator em Substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11392/2011(11/0091837-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES
ADVOGADOS: ONALDO BELTRÃO TAVARES E DENIS TAVARES DE FRANÇA
AGRAVADOS: BENACI ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Não há pedido expresso de liminar. REQUISITEM-SE as informações ao MM. Juiz de Direito prolator da decisão agravada, acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte da agravante, das disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Com relação aos agravados que possuem procuração nos autos, intimem-se via Diário da Justiça. Tendo em vista a informação de que alguns agravados estão em lugar incerto e não sabido, DETERMINO a intimação desses por edital, ao qual fixo o prazo de 20 dias (art. 232, IV, do Código de Processo Civil). Ressalto que o prazo para os agravados contrarrazoarem o recurso será contado nos termos do artigo 241, V, do Código de Processo Civil. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se". Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11570/11(11/0093045-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110521-1/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS
AGRAVADA: PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL
ADVOGADOS: RODRIGO LORENÇONI E JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi (reproduzida às fls. 34/35 - TJ), nos autos da ação de obrigação de fazer, promovida por Patrícia Régia de Oliveira Vicenal. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, deferida a antecipação de tutela, a decisão monocrática determinou que a agravante fornecesse à agravada, no prazo máximo de 05 dias, o respectivo certificado e ou documento comprobatório de conclusão do curso de assistência social, acompanhado do histórico de notas. Ressalta a recorrente a impossibilidade de expedição de diploma e colação de grau à recorrida ante o seu status de desistente, vez que a agravada efetuou matrícula somente até o 2º período. Desse modo não pôde atender aos pedidos da recorrida. Verbera que o histórico expedido comprova que a recorrida possui notas somente até o segundo período e também comprova a não realização de matrícula dos períodos subsequentes, mostrando que não é aluna da UNITINS desde 2006, revelando a sua desistência do curso, com consequente perda de vínculo. Como exposto, alega que não será possível a expedição do certificado de conclusão do curso por ausência de matrícula nos períodos seguintes, e não por inadimplência. Pondera pela ausência de embasamento para a concessão do pleito antecipatório, pois os seus requisitos não foram comprovados, ferindo a sua autonomia universitária, ante a ausência de qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na elaboração de seu regimento acadêmico, não existindo nenhuma relação de inadimplência pela não

expedição do certificado como que fazer crer a agravada. Requeveu a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada concedida na decisão objurgada, no sentido de não lhe impor colação de grau a alunos inaptos, como é o caso da agravada, e tampouco expedir certificado e diploma por ausência de amparo legal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/112. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Afastando-me do mérito, passo a avaliar a decisão combatida e a aferir se existentes os elementos autorizadores do efeito suspensivo perseguido. A matéria exposta na inicial deste instrumento já foi apresentada ao juiz singular na petição de (fls. 46/51 – TJ), quando manifestou a agravante sobre o pedido de antecipação de tutela. Contudo, a prova inequívoca para a concessão do pedido antecipatório, foi ter a agravada "apresentado o trabalho de conclusão de curso, tendo inclusive recebendo excelente nota." Ressalte-se, ainda, que a fundamentação do magistrado singular escorou na retenção de documentos e ou certificado de conclusão de curso superior em face da existência de pendências financeiras. Ademais, a assertiva de que o vínculo contratual e pagamentos de mensalidades eram de competência da EADCON não deve ser analisada, neste momento, como desobrigação da agravante em relação à agravada, pois, conforme releva o documento de fls. 32 - Termo de Ajuste de Conduta acertado com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins deve ser considerado, pois especifica que a UNITINS observará o seu artigo 4º, ressaltando a questão de pendências financeiras como condição para os alunos inadimplentes se beneficiarem dos termos do referido instrumento. Nesse particular – TAC – deveria a agravante ter angariado provas capazes de mostrar que a estudante também não observou as suas condições, vez que nele se estabeleceu obrigações bilaterais. Com isso, nesse momento de análise liminar, entendo por negá-la, determinando que se notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações necessárias à análise de mérito deste instrumento. Intime-se a agravada para querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, tudo nos termos dos incisos IV e V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.562/11 (11/0092930-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29937-3/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADOS: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADOS: ARY RIBEIRO VALADÃO E OUTROS
ADVOGADOS: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTROS
AGRAVADA: FRICOL FRIGORÍFICO COLINAS S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **DANIEL NEGRY**- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "O presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade recursal, merecendo, pois, seu conhecimento. Não há, no entanto, pedido de liminar a ser examinado. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, caso queira, oferecer as contra-razões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY**- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11358/11(11/0091506-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9676-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: TIAGO CEDRAZ E OUTROS
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI
ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 155 - TJ), nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 9676-2/09, promovida por MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI, em face de TIM CELULAR S/A. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido o pedido da agravada requerendo a fixação de astreintes para coagir o agravante a cumprir a medida liminar concedida às fls. 69/70 – TJ. Alega que o cumprimento da decisão singular foi obstado pelo fato da recorrida não fornecer o número do IMEI do modem, conforme quer fazer crer em petição juntada. Assevera que o valor da multa, exorbitante se comparado ao valor da causa, torna mais desejável à credora do que a satisfação da prestação jurisdicional, não sendo esse o sentido da sua aplicação, substituir o dano ou punir a parte, mas coagi-la ao cumprimento da obrigação. Nestes termos, argumenta que se verificado que o valor da multa, além de guardar uma desproporção com o valor de conteúdo econômico da demanda principal, enseja um enriquecimento sem causa à parte contrária, ao mesmo tempo em que importa em redução no patrimônio, mostra-se imperioso o seu redimensionamento, nos termos dos artigos 461, § 6º, do Código de Processo Civil, por violação ao princípio da proporcionalidade que deve reger a fixação da astreinte. Assim, requer que o valor da multa diária seja reduzido para R\$ 100,00 (cem) reais, conforme disponibilizado na decisão descumprida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Infere-se dos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição foi instruída com cópias da decisão agravada (fls. 155), da certidão da respectiva intimação (fls. 156), da procuração da agravante (fls. 162/168) e da agravada (fls.33/34) e do preparo (fls. 18). Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pela agravante, conheço do agravo. Passo a avaliar a decisão combatida e a aferir se existentes os elementos autorizadores do efeito suspensivo perseguido. Acerca do papel desempenhado pela multa cominatória, trata-se de instrumento destinado a induzir o réu a cumprir o mandato. O §4º do art. 461 autoriza expressamente a imposição de multa diária, até de ofício, para o caso de descumprimento do comando judicial contido na sentença ou na decisão que antecipe a tutela. Não tem caráter ressarcitório ou compensatório. Seu objetivo, como dito,

é pressionar o devedor a cumprir o que lhe foi determinado por uma decisão. Daí que, o caráter coercitivo das astreintes impõe um limite à sua concessão. Para sua concessão, o juiz deve examinar a possibilidade real de a medida levar ao cumprimento da respectiva decisão. Se não há sobre o que exercer a coerção, as astreintes não devem ser utilizadas. No caso dos autos, verifica-se que, mesmo após a fixação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), o a operadora de telefonia não cumpriu a obrigação imposta pelo juiz a quo, o que demonstra que o valor da multa fixada foi insuficiente para lhe obrigar a cumprir a ordem judicial, tendo em vista seu poderio econômico. Na dicção do art. 461, do CPC, é permitido ao juiz balizar o valor da multa, de molde a não se tornar excessivo ou insuficiente, servindo, efetivamente, para possibilitar o cumprimento da determinação judicial: "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento(...)" § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". Afirma o próprio apelado que a finalidade da multa é compelir o devedor ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Ao meu sentir, foi exatamente com este intuito que o MM. Juiz a quo fixou a multa diária de R\$ 100,00, esperando que o agravante, para evitar o seu pagamento, efetuasse o desbloqueio do modem adquirido pela agravada. Todavia, ao que parece, a multa diária aplicada na decisão descumprida foi insuficiente para induzi-lo ao cumprimento da ordem judicial, visto que, a despeito dela, continuou inerte. Ora, a própria conduta do recorrente está a demonstrar que não faz jus a medida liminar, visto que a primeira multa aplicada, 17/04/2009, não conseguiu compeli-lo ao cumprimento da ordem. Ora, os elementos dos autos, sobretudo a medida determinada e o tempo decorrido sem que ela tenha sido realizada, indicam que a multa deve ser realmente majorada para o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), que se revela mais adequado para que consiga a efetivação da determinação judicial. Por tais motivos, nego a liminar perseguida, determinando que se notifique ao magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a agravada para querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, tudo nos termos dos incisos IV e V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11566/11 (11/0092994-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº18648-8/11 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: VALDIR GHISLENE CEZAR
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Recurso de Agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por Valdir Ghislene Cezar, em face de decisão proferida pelo d. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia nos autos da ação cautelar de arresto em epígrafe, que move em face de Isalino João Fiorio e João Antônio Gasparetto. Consiste o inconformismo do recorrente no fato de o douto magistrado de 1º grau ter reputado incorreto o valor da causa atribuído à cautelar (R\$ 100,00), ao entendimento de que "o valor da causa em ação cautelar deve ser equivalente ao benefício patrimonial nela pretendido", ordenando, na decisão combatida, a intimação do ora agravante para emendar a inicial e complementar o recolhimento das custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento do feito. Afirma o recorrente, em síntese, que a cautelar tem por escopo o sequestro de material extraído nas jazidas de minério, objeto de ajuste contratual, servindo como medida preparatória para possível ação indenizatória a ser posteriormente aforada, não contendo, os pedidos formulados naqueles autos, conteúdo econômico definido, tendo em vista não ser possível aferir qual o volume de material mineral efetivamente extraído e comercializado pelos agravados, devendo-se aplicar à espécie, a regra do artigo 258 do CPC. Pleiteou, ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão impugnada, mantendo-se o valor declinado na inicial da ação cautelar nº 2011.0001.8648-8. Anexou os documentos de fls.11/46. Sucinto relatório. DECIDO. Conheço do recurso presentes os pressupostos de admissibilidade. Consoante preceitua o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Ressalte-se, inicialmente, que o valor a ser atribuído à ação cautelar, por ausência de previsão específica, deve obedecer a norma geral contida no art. 258 e seguintes do CPC. Desta forma, a despeito de inexistir conteúdo econômico imediato, a toda causa deve ser atribuído valor (art. 258). O douto magistrado entende que, no caso, deve prevalecer a orientação jurisprudencial no sentido de que "não viola os arts. 20 ou 258 do CPC a decisão que fixou o valor da causa na cautelar em função do benefício patrimonial perseguido pelo requerente e consequentemente arbitrou o percentual da honorária sobre essa quantia." Entrelanto, a pretensão cautelar visa resguardar a segurança do provimento que se busca na ação principal, não se evidenciando, na espécie, conteúdo econômico imediato, já que este, consoante se extrai, não é possível de se aferir, tendo em vista inexistir informações sobre o volume de minério já extraído, estocado, ou mesmo comercializado pelos agravados, o que impede a sua vinculação ao bem objeto do processo principal. Neste caso, a tutela de urgência pretendida pelo agravante visa apenas o arresto e depósito do minério extraído da área em litígio, até posterior partilha dos bens em ação própria, não se podendo imputar, naquela sede processual, nenhum benefício econômico imediato à esfera do demandante, ora recorrente. Calmon de Passos leciona que "A ação cautelar, via de regra, não tem como objeto mediato pleito de efeito satisfativo concreto, tendo por finalidade tão-somente a guarida jurisdicional provisória suficiente à tutela de outra relação processual em curso ou a ser futuramente proposta. Assim, não há vantagem econômica imediata a ser auferida pela parte autora da demanda cautelar." A jurisprudência do STJ é consolidada, verbis: "A ação cautelar consubstanciada em processo autônomo, diverso do feito principal, implica que seu valor não fique diretamente atrelado ao valor atribuído a este último; a ligação entre o valor da causa principal e o da cautelar dá-se de maneira mediata e tangencial, podendo ser distintos esses valores" (Precedentes: AgRg na Pet N.º 2.710/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/08/2004; Pet n.º 872/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 24/09/2001; REsp n.º 143.055/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 28/05/2001; e AgRg no Ag n.º 85.598/RJ, Rel. Ministro Waldemar Zveiter,

DJU de 19/08/1996)" (STJ, REsp 860877, rel. Min. Luiz Fux, DJ 14/05/2008). Verificada, pois, a ausência de proveito econômico imediato, deve-se admitir a estimativa realizada pelo agravante no feito originário, ausentes elementos aptos a afastar sua razoabilidade. Isto posto, nos termos do artigo 557, § 1º do CPC, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para determinar o regular prosseguimento da Ação Cautelar de Arresto nº 2011.0001.8648-8 perante o Juízo cível da Comarca de Cristalândia/TO. Notifique-se o MM. Juiz a quo do inteiro teor desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivar com as baixas de estilo. Palmas, 16 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11260 (11/0090618-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 115976-1/10 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Relevante a combatividade demonstrada pelo Procurador do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecorrível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente pedido de reconsideração visa, exatamente, a re-análise da decisão que converteu o presente recurso em agravo retido, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do Codex Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que pleito não é cabível, in casu, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, mantenho a decisão de fls. 352/355, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, desconheço o presente pedido em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, 11 de março de 2011. JUIZ –EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator em substituição

HABEAS CORPUS Nº 7344 (11/0092878-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9676-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): W. F. DA S. E. G. N. G.
DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de W.F. DA S. E. G. N. G., com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Família Infância e Juventude da comarca de Miracema do Tocantins-To. Consta dos autos que no dia 20 de outubro de 2010, os infratores praticaram o crime de furto, mediante arrombamento, infração tipificada no art. 155 do Código Penal. Traz ainda a informação de que em 03 de março de 2011 os menores infratores foram internados. A defesa sustenta ser a internação absolutamente ilegal, medida grave demais. Aduz que os motivos da prisão cautelar não merecem amparo por não existir justa causa. Assevera ser a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decretada e mantida somente em casos extremos. Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor dos pacientes. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida, ou, caso esta não tenha sido concedida, requer a concessão da ordem, expedindo-se, consequentemente, o alvará de soltura em favor dos infratores. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/82. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. No caso, a representação do Ministério de fls. 11/12, ressalta que os infratores são parceiros em mais de 20 (vinte) delitos, informação que demonstra que o presente feito exige um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo. Ademais, as medidas sócio-educativas constantes no ECA, ao contrário de terem um caráter punitivo ao adolescente infrator, têm natureza educativa e principalmente a intenção de ressocializar o adolescente para um novo convívio na sociedade. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento dos pacientes, e o sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, a prudência recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10942 (10/0083707-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº. 86912-0/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: RICARDO ABALEN JÚNIOR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO RECONHECIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já apreciadas no julgamento do processo, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo da sentença ou acórdão, tudo em conformidade com dispositivo no art. 535 do CPC. 2. Se a parte discorda da decisão proferida, cabe a ela interpor o recurso adequado à instância superior para a rediscussão da matéria já decidida. 3. Não verificada contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado, mesmo para efeito de prequestionamento, não merece guarida a pretensão recursal. 4. Embargos Declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordaram os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, Juiz NELSON COELHO FILHO – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência momentânea do Desembargador DANIEL NEGRY e ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de fevereiro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1617 (09/0077027-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 436848/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 REQUERENTES: A. M. V. S. e M. V. V. S. MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA JOELMA FERREIRA VERÍSSIMO SILVA
 DEF. PÚBLC.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 REQUERIDA: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER – RAIMUNDA DE SOUSA DIAS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL. LIMITE DE IDADE. CAPACIDADE COGNITIVA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EXIGIDAS. COMPROVAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - O Estado deve assegurar educação infantil às crianças bem como acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo desenvolvimento intelectual de cada um. Apresentando o aluno capacidade suficiente para ingressar na série pretendida do ensino fundamental, não se mostra razoável a negativa em proceder à respectiva matrícula, sob o único argumento de que ainda não teria completado a idade mínima. - Remessa oficial conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 09/03/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em conhecer da remessa e negar-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Beatriz Regina de Mello (Promotora designada). Palmas, 23 de março de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de março (03) de 2011,terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11680/10 (10/0087690-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18271-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: MILSON BARROS REIS.
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-10446/09 (09/0080396-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE:(AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 299/01 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E ART. 155, § 4º, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: SILVANO RODRIGUES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11060/10 (10/0084565-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 118670-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: THIAGO ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO CP E DYONATHAN E VILMA: ART.33, CAPUT, C/C O ART.40, INCISO V, ART. 35, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06 E DYONATHAN: TAMBÉM NO ART.180, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: DYONATHAN SOARES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO
 APELANTES: THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA.
 DEFENSORA(O)(S). PÚBLICA(O)(S): ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA E JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12003/10 (10/0089117-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71230-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
 APELANTES: GEOVANE FORTALEZA E SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7077(10/0091089-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 PACIENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA
 DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *FABIANA RAZERA GONÇALVES*, em favor de *ALEXANDRE GARCIA BONILHA*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito Substituto da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 19/8/2010, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, artigos 288 e 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e artigo 12 da Lei nº 10.826/03. A impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente. Aduz que as circunstâncias expostas pelo Magistrado singular se mostram inidôneas a justificar a segregação. Assevera que o paciente possui endereço fixo no distrito da culpa e profissão lícita protética, de acordo com o declarado em seu interrogatório policial. Afirma que a falta de documentos comprobatórios, acerca das referidas condições pessoais, não pode servir como fundamento da prisão, em razão de uma suposta e presumida possibilidade de fuga. Alega ser possível a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Aduz que a gravidade, em tese, do delito imputado ao paciente não pode ser óbice ao deferimento do pedido de liberdade provisória, mormente quando o acusado possui residência fixa no distrito da culpa e não se fazem presentes os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva. Salieta estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 14/74. As fls. 78/79, indeferiu-se a liminar pleiteada. À fl. 84, a autoridade coatora prestou as informações que se lhe requisitaram, nas quais informou ter sido prolatada sentença condenatória contra o paciente. Informou também ter sido determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, que se encontra em liberdade desde 14 de janeiro de 2011. Em parecer (fls.

87/89), a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade do pedido, dada a perda superveniente do objeto da impetração. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que à fl. 84 consta informação prestada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, ofício nº 026/2011, de 14 de fevereiro de 2011, informando ter sido prolatada sentença condenatória contra o paciente ALEXANDRE GARCIA BONILHA, o qual foi condenado à pena de três anos de reclusão e setecentos dias-multa, por ter infringido o artigo 35 da Lei nº 11.343/06, que foi substituída por duas penas restritivas de direito, tendo sido absolvido das demais imputações. Asseverou também ter-se determinado a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, que se encontra em liberdade desde 14 de janeiro de 2011. Portanto, cessadas as alegações feitas pelo paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ficando prejudicada a impetração, à mingua do objeto, ante a expedição do alvará de soltura em seu favor. *Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda do objeto, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se.* Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7089/11 – 11/0091228-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 214 "CAPUT" DO CPB (FLS. 72/73)

IMPETRANTE: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES

PACIENTE: MAKSOEL FRANCO SAMPAIO

ADVOGADOS: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS – INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO NOTICIANDO QUE O DEFENSOR FOI INTIMADO E APRESENTOU AQUELA PEÇA – ORDEM DENEGADA. Demonstrado claramente nos autos que o defensor do paciente foi intimado e apresentou alegações finais não há como agasalhar a tese de nulidade processual por cerceamento de defesa. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7089, onde figura como impetrante Isabel Caroline Coelho Rodrigues e paciente Maksoel Franco Sampaio. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de março de 2011, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Juíza Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. A Juíza Adelina Gurak votou pelo não conhecimento do habeas corpus, sendo acompanhada pelo Juiz Helvécio Brito Maia Neto, ambos vencidos. Sustentação oral pela advogada Isabel Caroline Coelho Rodrigues. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6977/10 – 10/0090335-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 217-A DO CPB (FLS. 147)

IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES

PACIENTE: ANDRÉ RICARDO DOWNAR

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ESTUPRO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PERICULOSIDADE DO AGENTE – REITERAÇÃO CRIMINOSA E ENVOLVIMENTO EM OUTROS FATOS DELITUOSOS – ADICIONAMENTO DE NOVOS FUNDAMENTOS AO DECRETO PRISIONAL EM INSTÂNCIA SUPERIOR – INADMISSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A simples alegação sobre a periculosidade do agente, sem dados concretos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. 2 – Da mesma forma não se presta a embasar a constrição da liberdade de ir e vir, a simples afirmação "pelas evidências de envolvimento em outros crimes da mesma natureza, ainda que não haja prova de que o paciente tenha sido condenado". 3 – Segundo pleito de liberdade provisória negado sem que o magistrado apontasse qualquer fato novo, como uma provável fuga, ou que o paciente ou alguém de seu convívio estivesse ameaçando a vítima ou as testemunhas. 4 – Audiência de instrução e julgamento em fase terminal. 5 – Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residente com a família no distrito da culpa. 6 – O decreto de prisão preventiva vale pelo que nele está escrito, não podendo as instâncias superiores enxertá-lo com novos fundamentos. 7 – Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6977, onde figura como impetrante Lucíolo Cunha Gomes e paciente André Ricardo Downar. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de março de 2011, por empate na votação e na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TJ-TO, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Juíza Célia Regina Régis. A Juíza Adelina Gurak se declarou impedida de votar por questão de foro íntimo. O Juiz Helvécio Brito Maia Neto, em voto vista, acolhendo o parecer do Ministério Público votou pela denegação da ordem, determinando a decretação da prisão do paciente, sendo acompanhado pelo

Desembargador Bernardino Luz, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 16 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7126 – 11/0091551-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 147, CAPUT E ART. 129 §9º DO CPB COM INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06 (FLS. 56)

IMPETRANTE: JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTE: JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENS. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO

PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 147, CAPUT, E 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL COM A INCIDÊNCIA DA LEI 11.340 – PRISÃO PREVENTIVA – CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E GRAVIDADE DO CRIME - DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 313 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado na gravidade do crime e na credibilidade da justiça. Também não é admissível o decreto de prisão preventiva em crimes punidos com detenção, quando não configuradas as hipóteses do artigo 313, incisos II e III do mesmo diploma, ou no caso de violência doméstica, o descumprimento de medida protetiva de urgência. Assim, em caso de crimes punidos com detenção, com a incidência da lei Maria da Penha, mister se faz a adoção de medida protetiva de urgência, e somente no caso desta restar frustrada é que se deve decretar a prisão preventiva. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7126, onde figura como impetrante o defensor público Iwace Antônio Santana e paciente Josivaldo Pereira dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 15 de março de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7150/11 – 11/0091822-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 180 E 288 DO CPB (FLS. 57)

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FERNANDO FERNANDES ROSA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração de prática delituosa pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7150, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Fernando Fernandes Rosa. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de março de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7134/11 – 11/0091578-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, CAPUT, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB (FLS. 69)

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: REGINALDO DOS SANTOS SILVA

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO TENTADO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – Argumentos sobre a periculosidade do agente, sem dados concretos a sustentá-los, não são motivos idôneos a sustentar o decreto cautelar. 2 – Simples argumentação de colocar em cheque a credibilidade da justiça não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. 3 – Sem base em fatos concretos não pode o magistrado concluir que o agente solto, irá empreender fuga, dificultando a aplicação da lei penal. 4 – Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7134, onde figura como impetrante Fábio Monteiro dos Santos e paciente Reginaldo dos Santos Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária

Judicial realizada no dia 15 de março de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA HC Nº 6403/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RECORRIDO: PAULO CESAR REIS DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Tratam-se os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão de fls. 137/138 que inadmitiu o Recurso Especial no Habeas Corpus 6403/2010. com fundamento no artigo 105. inciso III. alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Aduz o embargante que "a decisão que supostamente inadmitiu o recurso, não se refere a este feito, embora tenha nominado no cabeçalho o número deste processo." Requereu o provimento dos embargos para as devidas correções. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Embargante observo que os presentes Embargos de Declaração não poderão ser conhecidos, eis que incabíveis, nos termos preconizados no artigo 544 do CPC. O pronunciamento positivo ou negativo quanto à admissibilidade (U) Especial desafia medida própria, pois é' defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544. do Código de Processo Civil, e' claro ao explicitar: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso." Pelo que se extrai da exegese do referido artigo a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido o juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal a quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: "PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM -OPSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desla Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRA ORDINÁ RIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes. " (AI 578.079AgR, Rei. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.200", DJe 7.5.2009.)" Diante de tais considerações, não conheço os Embargos de Declaração por serem incabíveis. P.R.I. Palmas-TO. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3672ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0092131-9 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12991/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 87878-2/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 87878-2/06, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 158, CAPUT, DO CP
APELANTE : CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092184-0 - 23/2/2011

APELAÇÃO 13004/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 97195-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 97195-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP
APELANTE : DIONE DA SILVA LIMA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CAÑADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092192-0 - 23/2/2011

APELAÇÃO 13009/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 71533-4/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71533-4/10- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE : ANTÔNIO COSTA DIOGENES
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CAÑADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092311-7 - 24/2/2011

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1844/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17270-1/09
REFERENTE : (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17270-1/09 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : RAFAEL SALES AZEVEDO
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093030-0 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13225/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83952-3/06 ap 13226 ap 13227 ap 13228
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO Nº 83952-3/06 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESPÓLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E TAMBÉM AUTORA: MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA
ADVOGADO : MAURILIO P.CÂMARA FILHO
APELADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELANTE : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : ESPÓLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E TAMBÉM AUTORA: MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA
ADVOGADO : MAURILIO P.CÂMARA FILHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093033-4 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13226/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9103-2/05 ap 13225 ap 13227 ap 13228
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9103-2/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 11225-0/05)
APELANTE : ESPÓLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E TAMBÉM AUTORA: MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA
ADVOGADO : MAURILIO P.CÂMARA FILHO
APELADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093030-0

PROTOCOLO : 11/0093043-1 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13227/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11264-1/05 ap 13225 ap 13226 ap 13228
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11264-1/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESPÓLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E TAMBÉM AUTORA: MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA
ADVOGADO : MAURILIO P.CÂMARA FILHO
APELADO(S): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO, FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO E LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093030-0

PROTOCOLO : 11/0093048-2 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13228/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8669-1/05 ap 13225 ap 13226 ap 13227
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8669-1/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ESPÓLIO DE MAURILIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E TAMBÉM AUTORA: MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA
ADVOGADO : MAURILIO P.CÂMARA FILHO

APELADO(S): ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO E FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0093030-0

PROTOCOLO : 11/0093063-6 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13229/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3125/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº
 3125/03 - ÚNICA VARA)
 APELADO : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 APELADO : FREDERICO HENRIQUE DE MELO
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0037730-6

PROTOCOLO : 11/0093070-9 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13230/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3137/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº
 3137/03 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 APELADO : JOÃO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0037729-2

PROTOCOLO : 11/0093072-5 - 11/3/2011

APELAÇÃO 13231/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32369-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32369-0/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO M. D. MORGUETA
 APELADO : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO
 ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME
 PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 11/0093081-4 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13232/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2761/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO COM RESCISÃO DE LOCAÇÃO C/C COBRANÇA
 DE ALUGUÉIS Nº 2761/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE
 APELADO(S): ROMENTHIER ITALO PAGANO E MARIA HELENA PAGANO
 ADVOGADO : GABRIELA PAGANO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093082-2 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13233/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1451/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1451/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADO : CLAYTON SILVA
 APELADO : CORNELIO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093083-0 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13234/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7880/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7880/07 DA 2ª VARA
 CÍVEL)
 APELANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO(S): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTROS
 APELADO : ELISANGELA BARROS MACHADO
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093085-7 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13235/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7803/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E
 ESTÉTICOS Nº 7803/07 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : FERNANDO SOARES BRITO
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093086-5 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13236/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11114-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº
 11114-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
 APELADO : MARCIANA RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093087-3 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13237/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51404-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 51404-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO : ACY DE CARVALHO FONTES
 ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY
 RECORRENTE: LUCIANA BITTENCOURT LAVRADO
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RECORRIDO : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093089-0 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13238/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16239-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16239-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAURO BORGES DO REGO
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093090-3 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13239/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99670-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 99670-8/07 DA
 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO FINASA BMC S/A ATUALMENTE DENOMINADO COMO BANCO
 BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
 ADVOGADO : LIA DAMO DEDECCA
 APELADO : FLORISVALDO PEREIRA
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093429-1 - 16/3/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2566/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 118459-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 118459-6/10 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP
 RECORRENTE: RAULINO TAVARES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0092155-6

PROTOCOLO : 11/0093569-7 - 16/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6631-8/11
 REFERENTE : REQUERIMENTO Nº 6631-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE GURUPI
 AGRAVANTE : MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA
 ADVOGADO : WAGMO PEREIRA BATISTA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0093570-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093587-5 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7363/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES
 PACIENTE : RONALDO ESPINDOLA SILVA

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093614-6 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2066/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52639-6
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2639-6/2010 DA 3ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093619-7 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2064/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0392-6/10
REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 8.0392-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093621-9 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2065/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2637-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 5.2637-0/10 DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093623-5 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2067/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4491-6/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4491-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093624-3 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2068/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4599-8
REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4599-8/2009 DA VARA
DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
GURUPI/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093625-1 - 17/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): ERION DE PAIVA MAIA
IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093628-6 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2069/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118022-1
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.8022-1/2010 DA VARA DOS
FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093629-4 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2070/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4513-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4513-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093630-8 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2071/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52651-5
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2651-5/2010 DA 3ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093631-6 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2073/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1582-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.1582-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093634-0 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2072/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80472-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80472-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093636-7 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2074/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80377-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80377-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093639-1 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2075/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23736-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 23736-5/08 DA VARA DOS FEITOS
DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093640-5 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2076/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4584-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4584-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093648-0 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2077/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1396-6/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1396-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS
DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093649-9 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2078/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.4712-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.4712-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURUPI-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093651-0 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2079/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1606-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1606-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093658-8 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2080/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8103-3/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8103-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093662-6 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2081/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.0616-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.0616-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093665-0 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2082/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56824-0/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 56824-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093667-7 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2083/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7683-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7683-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093669-3 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2084/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56817-8/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 56817-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093676-6 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2085/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.5619-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.5619-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093682-0 - 17/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2086/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.9495-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.9495-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093686-3 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7364/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
PACIENTE : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093691-0 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7365/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093692-8 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7366/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : NEURIVAN CARDOSO DA CRUZ
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093694-4 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7367/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WILBE CONCEIÇÃO SILVA
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093695-2 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7368/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WANDERSON PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093697-9 - 17/3/2011

HABEAS CORPUS 7369/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : EDUARDO ADORNO COELHO
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 21 DE MARÇO DE 2011
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

323ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE MARÇO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (com pedido de liminar) nº 2434/11

Referência: 2009.0002.9158-1
Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.
Relatora: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE MARÇO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2214/10 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3372-1*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Graciane Dias de Carvalho

Advogado(s): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Recorrido: Onez Bonfim Pinto Xavier

Advogado(s): Dr. Danilo Frasseto Michelini (Defensor Público)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2314/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 013/06*

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Covernáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrida: Adilson José de Godoy

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2317/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2007.0000.2847-7*

Natureza: Execução de Título Judicial

Recorrente: Sinésio Ramos de Oliveira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Recorrido: Asa Agro Industrial de Alimentos S/A

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2321/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5550-7 (9.685/10)*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: José Cláudio Dos Santos Soares

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2324/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5643-0 (9.624/10)*

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ressarcimento de Parcelas Indevidamente Debitadas e Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros

Recorrida: Idalva Juliate de Cantuária

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.091-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais, abalo de crédito e antecipação de tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrida: Marlene Welter

Advogado(s): Dr. Juscelir Magnago Oliari

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.997-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda – Loja Nosso Lar

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins

Recorridos: José Eustáquio Salgado e Shesma Damares Santos Sampaio

Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTENTES – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1) É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para o fim de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto/acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos interpostos. 2) A via eleita pela embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no julgamento recurso inominado. 3) Frise-se ainda, que o entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi devidamente analisada e fundamentada. 4) Também inexistente contradição pelo simples fato do posicionamento adotado no acórdão ser diverso ao do magistrado *a quo*. 5) Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos nos autos 032.2010.901.997-9 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto/acórdão embargado. Volaram, acompanhando a Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Edssandra Barbosa da Silva. Palmas-TO, 22 de março de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.116-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outros

Recorrido: José Mauro Alves da Costa

Advogado(s): Dr. Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve incólume a r. sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a embargante no pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de danos morais e R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) pelos danos materiais. 2. Alegação de existência de omissão na decisão vergastada sob o fundamento de que houve afronta à Lei 8.078/90. 3. Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios, mormente, quando não há erros (obscuridade, omissão e contradição) passíveis de mudança do julgado, pretendendo o embargante o reexame da causa. 4. Restou claramente fundamentado no acórdão proferido por esta Eg. Turma, as questões suscitadas pelo embargante, mormente quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente, vigorando o princípio da ampla reparação, em consonância com os dispositivos constitucionais de defesa do consumidor. 5. O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 6. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 7. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil – Membro e Edssandra Barbosa da Silva – Membro em substituição. Palmas-TO, 22 de março de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.334-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Embargante: Vanessa Afonso Rocha

Advogado(s): Drª. Débora Veloso Máffia

Embargado: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, na dicção do artigo 535 do Código de Processo Civil, destinam-se especificamente a suprir omissões, afastar obscuridades ou eliminar contradições, porventura existentes no julgado, não se prestando ao simples reexame da decisão instrumentada pelo acórdão. Ausentes tais vícios, impõe-se a rejeição dos embargos. 2. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, por quorum mínimo, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, rejeitá-los no mérito, mantendo incólume o acórdão recorrido. Participaram do julgamento, o Senhor Juiz Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator e Edssandra Barbosa da Silva – substituta convocada. Presente a Juíza Ana Paula Brandão Brasil que declarou-se impedida. Palmas-TO, 15 de março de 2011.

Boletim de Expediente**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2279/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.747/10

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Deucidete Soares da Silva

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser propostos cinco dias após a ciência da decisão, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 9.099/95. 2. No presente caso, foram protocolizados mais de um mês após a publicação do acórdão, estando intempestivos. 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração oº 2279/11, em que figura como Embargante SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e Embargado DEUCIDETE SOARES DA SILVA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios. Palmas-TO, 22 de março de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2009.0009.1763-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ADALTO LÁZARO DE AZEVEDO

Requerente: VILNOR EDISON FAUTH

Rep. Jurídico: 36441 PR ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER

Requerido: EDIVALDO MARCON DE SOUZA

Requerido: SUELI MENEGUCCE MARCON DE SOUZA

Rep. Jurídico: 2067 TO MAUROBRÁULIO R. DO NASCIMENTO

Requerido: CASTILIANA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS

Requerido: MARCELO ANTÔNIO CHAGAS

Rep. Jurídico: 1023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA

APENSOS POR CONEXÃO

PROCESSO Nº 2009.0010.1102-7 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS

Embargante: ADALTO LÁZARO DE AZEVEDO, BÁRBARA APARECIDA AGUINOTO DE AZEVEDO E VILNOR EDISON FAUTH

Embargado: EDIVALDO MARCON DE SOUZA E SUELI MENEGUCCE MARCON DE SOUZA, CASTILIANA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS E MARCELO ANTÔNIO CHAGAS

DESPACHO: “Designo audiência para instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2011, às 14 horas, neste fórum, e testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular.”

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos n. 2007.0010.7256-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: PINHEIRO'S VEICULOS LTDA – PINAUTO

Advogado: Dr. Jurandir Rodrigues Morais Filho – OAB/GO 7729

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, ficando o mesmo intimado, para querendo, no prazo legal, manifestar nos mesmos.

Autos n. 2006.0007.7140-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: OFICINA MECANICA E JATO HIEGER LTDA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Impetrado: DOMINGOS MARCIO NOGUEIRA GAMA

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, ficando o mesmo intimado, para querendo, no prazo legal, manifestar nos mesmos.

Autos n. 2006.0007.7136-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO ANTONIO DUTRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 156-B

Impetrado: DOMINGOS MARCIO NOGUEIRA GAMA – GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, ficando o mesmo intimado, para querendo, no prazo legal, manifestar nos mesmos.

Autos n. 2006.0007.7135-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EXPEDITO SALATIEL VELOSO - ME

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 156-B

Impetrado: DOMINGOS MARCIO NOGUEIRA GAMA – GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURATINS DE ALVORADA / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, ficando o mesmo intimado, para querendo, no prazo legal, manifestar nos mesmos.

Autos n. 2008.0002.0834-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: ARI MACHADO DINIZ TELES E CIA LTDA / ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Izidoro – OAB/SP 174.713-A

DESPACHO: “(...) Intime-se o exequente para tomar conhecimento das tentativas de bloqueio de recurso (BACENJUD), bem cõo de veículos (RENAJUD), devendo indicar bens penhoráveis do executado. **Prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de suspensão da execução. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, determino a suspensão da execução. Caso que o processo deverá ser arquivado, **mantendo-se, porém, a distribuição**. Intime-se apenas o exequente. Alvorada,....”.**Autos n. 2008.0003.1570-9; 2007.0006.9329-2 e 2008.0003.1569-5 – EXECUÇÕES POR TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS**

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Executado: POSTO CANARINHO LTDA

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos supra, sob pena de arquivamento dos autos.

Autos n. 2007.0003.9678-6 - EXECUÇÃO

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Executado: POSTO CANARINHO LTDA

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos supra, sob pena de arquivamento dos autos.

Autos n. 2009.0009.0455-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: FERTIGRAN – FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA

Advogado: Dr. Fabiano Miguel Hueb – OAB/MG 82554

Executados: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO e OUTROS

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos supra, sob pena de arquivamento dos autos.

Autos n. 2008.0001.3188-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B – Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Executado: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE e VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

Executada: MARIA CUSTÓDIA BARBOSA DE RESENDE

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/ PR 18294

DECISÃO: “(...) Isto posto, determino a atualização das CRPH's abaixo: - CRPH 94 00170-7, no valor de R\$68.376,38, a partir de 21.01.97 - CRPH 94 00248-7, no valor de R\$166.461,85, a partir de 21.01.97 - CRPH 95 00216-2, no valor de R\$61.890,60, a partir de 21.01.97. Em relação ao primeiro título (94 00170-7) deverá ser abatida antes da atualização a importância de R\$18.526,40. Ou seja, a atualização deverá partir da importância de R\$49.849,98 (R\$68.376,38 - 18.526,40). Advirto ao executado Fausto para não reincidir em condutas protelatórias, sob pena de aplicação da sanção processual correspondente. Por fim, advirto ao advogado Dr. Ibanor Oliveira – OAB TO 128 B para abster de peticionar nestes autos, porquanto, foi substituído desde 03.06.08, conforme procuração acostada aos autos (fl. 342). Apresentados os novos cálculos, intemem-se ambas as partes, acautelando-se para informar os nomes de todos os advogados dos executados, para tomarem conhecimento dos cálculos, sob pena de preclusão. **Prazo de 10 (dez) dias**. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, comunique-se ao J. Deprecado o novo *quantum*, e ao mesmo tempo, solicite-lhe brevidade no cumprimento da precatória. Intimem-se. Alvorada, ...”. Obs: cálculos apresentados pela contadoria em 21.03.2011: CRPH 94 00170-7 - R\$280.230,64; CRPH 94 00248-7 - R\$935.762,34 e CRPH 95 00216-2 - R\$347.916,69.**Autos n. 2010.0001.3780-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-b

Executados: JOSÉ MANOEL DE LIMA e JOAO ADELAR BOEIRA SCHMITZ

Advogado: Nihil

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos termos do despacho de fl. 228v, foi procedido a lavratura do Termo de Redução de Bem à Penhora referente aos imóveis objeto dos Registros: R-1.6678 e R-4.4474. DESPACHO: “(...) Assim, lavre-se o termo de penhora, expedindo-se intimação para ambas as partes, cuja constringção deverá recair sobre o imóvel indicado retro pelo exequente. Acautele-se para alertar aos executados para efeitos de embargos. Alvorada,....”.

Autos n. 2009.0002.7144-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEMIR APARECIDO CAMILLI

Advogado: Dr. Javier Japiassu – OAB/TO 905

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, intimando-os ainda, para querendo, no prazo legal, manifestar requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2009.0010.3392-6 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA cc REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: SUPERMERCADO CANARINHO LTDA

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, ficando os mesmos intimados, para querendo, no prazo legal, manifestar requerendo o que achar de direito.

Autos nº 2007.0003.6025-0 – Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente do Trabalho

Requerente: Jose Pereira da Silva

Advogado: Dr.º. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Autos nº 2007.0003.6025-0. Considerando a juntada do laudo pericial retro, intimem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. Prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, sob pena de preclusão deverão manifestar quanto ao eventual interesse de produção de prova em audiência. Alvorada, 16 de março 2011.

Autos nº 2007.0006.3444-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Iraci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada, 22 de março de 2011.

Autos nº 2008.0003.4805-4 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Laurinda Maria de Jesus Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, dar parcial provimento à pretensão do INSS. Alvorada, 22 de março de 2011.

Autos nº 2008.0003.3996-9 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Waldir Gomes da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do requerido. Alvorada, 22 de março de 2011.

Autos nº 2007.0006.1615-8 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Marceli de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do requerido. Alvorada, 22 de março de 2011.

Autos nº 2007.0008.0016-1 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Alderina Lima Tavares

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do requerido. Alvorada, 22 de março de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9314-7– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IRINEU LOPES SOARES

Advogado: DR.CÍCERO FIDELIS SILVA - OAB/GO 15.496.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos ao acusado Irineu Lopes Soares, nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 9 de março de 2.011. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2010.0009.8797-0

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0009.8797-01, Ação de Divórcio, proposta por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, em face de MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA, e por meio deste citar a requerida MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA, brasileira, casada residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC.e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da

lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 23 dias do mês de março de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã , digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.8806-3- ABERTURA DE INENTÁRIO

Inventariante: Elzoneide Pereira de Sá

ADV: Dr Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Adv: Sevulo César Villas Boas OAB/TO 2207

Apresente a inventariante, e procuradores da inventariante no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC) .

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2010.0009.8797-0

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0009.8797-01, Ação de Divórcio, proposta por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, em face de MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA, e por meio deste citar a requerida MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA, brasileira, casada residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC.e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 23 dias do mês de março de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã , digitei e subscrevi.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.2826-9

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Milka Pereira Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Ademirson Batista de Faria

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de junho de 2011, às 15:30 horas, .

Autos n. 2009.0011.1873-5

Ação: Divorcio Judicial

Requerente: João Paulo da Costa

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Requerido: Antonia Coelho da Costa

Advogado: Defensoria Pública (curador especial)

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de junho de 2011, às 14 horas.

Autos n.2009.0001.9806-9

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: Valdeny Martins de Abreu

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Margareth Fátima da Silva

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o curador especial da requerida, Dr. Jovino Alves de Souza Neto OAB/GO 25560, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de junho de 2011, às 10 horas.

Autos n. 2009.0011.1859-0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Ulisses Telemico Correa Brito

Advogado: Dr.ª Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerida: U. T. N. B. J, representada por sua mãe J. R. N

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida, devidamente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 29/06/2011, às 16, devendo arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos n. 2009.0011.1859-0

Ação: Guarda

Requerente: Maria Eleny de Queiroz e outro

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25560/GO

Requerido: Solange Moreira Rocha

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26/05/2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos n. 2010.0000.8991-3

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Cícero Pereira de Alencar

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido C.A.C, representado por sua mãe

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26/05/2011, às 15:30 horas.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.6566-7/0.

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): MARIA JOSE DE SOUZA AGUIAR.

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Advogado(s): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.206, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO: O Relatório é dispensável (CPC, art. 165). Sem razão o embargante. Os limites da lide são delineados na peça inicial e na contestação, sendo que "compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor" (CPC, art. 300). Por óbvio, o juiz não pode ser considerado omissivo quanto às questões ventiladas pelo réu em embargos de declaração, se sequer essas mesmas questões foram suscitadas na contestação. Com efeito, a defesa de mérito limitou-se a discutir a legitimidade da requerente para receber a indenização, face ao suposto impedimento legal decorrente da qualidade de "concubina", o que foi claramente rechaçado na sentença. Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume o dispositivo da sentença de fls. 187/193. No ensejo, contudo, declaro que o número da apólice pertinente à autora é "4759", e não "4759223861223896", a fim de corrigir mero erro material. Intimem-se. Araguaína-To, 15/03/2011.

AUTOS: 2006.0008.1766-0/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente(s): ELIAS DA SILVA E DIVINA SUELI DE SOUZA SILVA.

Advogada: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.

Requerida: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

Advogado(s): MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.245, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: RECEBO recurso de Apelação, somente nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). REMETAM_SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 22/10/2010.

AUTOS: 2006.0004.9240-0/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO.

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.

Requerido: DETALHE CALÇADOS

Requerido(s): JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.103, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Face ao resultado do sistema BacenJud, INDEFIRO o pedido de penhora on line, posto que os valores encontrados serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. II – INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o resultado da penhora on line, bem como sobre a inexistência de veículos em nome da executada ou de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 06/12/10.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2011 – Ana Paula/Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2006.0006.1408-4/0.

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): GIANOLLI E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA DECISÃO DE FLS.88 A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO: O relatório é dispensável. Decido. Assite razão o requerente quanto ao valor inicial da execução, posto que o título executivo é de 13.945,00, sendo esta dívida sobre o qual expediu-se o mandado citatório (fl.27) e não o importe constante do cálculo de fl.59. Em relação às demais alegações, necessário o contraditório, o qual deve operar-se nos autos de embargos à penhora noticiados pelo executado. Contudo, sendo flagrante o equívoco quanto aos cálculos de atualização do débito, sua imediata correção é medida que se impõe, sob pena de possibilitar a ocorrência de graves prejuízos à parte. Ante o exposto, Atualize-se o débito referente ao título de crédito acostado à fl.168. Após, expeça-se alvará em favor do executado referente aos valores bloqueados a maior. Apense-se os presentes autos aos embargos opostos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16/12/10.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 99/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2010.0010.5613-0

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE :IVONETE PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. MARCELO REZENDE QUEIROZ OAB-TO 2059

REQUERIDO: PAULO MARQUES DE LIMA, ISAURINA SOARES DA SILVA, OERCIVON DONIZETE PORTES

INTIMAÇÃO do advogado da decisão de fls. 70/72, conforme parcialmente transcrita: " ... Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.CITEM-SE os Requeridos, dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 98/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2009.11.1533-7

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : ESPOLIO DE DOMINGOS FERREIRA PAZ

ADVOGADO: DR.ª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB-TO .3411

REQUERIDO:EURIPEDES DE SOUZA TOMAZ

INTIMAÇÃO da advogada do autor sobre o despacho de fls. 178, para manifestar-se sobre a a certidão de fls. 161, conforme transcrita: " CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos de nº 2009.0011.1533-7, diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, deixei de proceder a CITAÇÃO dos confinantes do imóvel descrito nos autos, em razão de que, o lote 12, trata-se de um terreno baldio, e que o proprietário o Senhor José Antônio reside no Estado do Pará, com referência ao Lote que faz fundo com o imóvel em litígio, não consegui quaisquer informação junto aos moradores daquela localidade, quem é o proprietário daquele imóvel. Quanto à confinante proprietária do imóvel denominado Lote 14 da Quadra 36, Srª Maria Eunice Campos Ferreira, não logrei êxito em encontrá-la, em razão da mesma, não residir naquele endereço, sendo que a residência é de aluguel, e a moradora não soube fornecer endereço da confrontante. Ante o exposto devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. No prazo de trinta (30) dias ..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 96/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2010.0003.7586-0

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WANCLEZIO PIRES PEREIRA

ADVOGADO: DR DEARLEY KUHN OAB-TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls. 83/140

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.2448-1 - COMINATÓRIA k

Requerente(s):RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA DE AGUIAR –OAB/TO 752

Requerido(s):HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.100 (PARTE DISPOSITIVA):"Em face da manifestação da parte autora, requerendo o arquivamento do presente feito, e ante a ausência de citação da parte requerida DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

AUTOS Nº 2010.0012.1703-6 – CAUTELAR DE CANCELAMENTO k

Requerente(s):ACÁCIO FERNANDES TOZZINI

Advogado(s):DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

Requerido(s):FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S/C

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.45 (PARTE DISPOSITIVA):"Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda existente. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.2456-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO k

Requerente(s):ALVARO FELIPE DA SILVA ROQUE

Advogado(s):DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580

Requerido(s):COMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(s):DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 52/56 (PARTE DISPOSITIVA):"Ante o exposto, com base no art. 890 do CPC c/ arts. 334, 335 e 336, todos do CC, em correspondência com os arts. 972, 973 e 974 do CC/16, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro extinta a obrigação consubstanciada no cheque n.799.246, emitido pelo consignante, com vencimento em 15/03/99, apresentado pela consignada Comax-Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 27/28 e, em consequência, determino a exclusão do nome do autor, Álvaro Felipe da Silva Roque, brasileiro, divorciado, portador do RG n.783.332 SSP_MG, inscrito no CPF com o n.568.017.696-34, do CPF – Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos e dos demais órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente em face das anotações provenientes do título acima descrito, e ainda determino que seja cancelado o protesto levado a efeito pelo Cartório de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada a R\$5.000,00(cinco mil reais). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a consignada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com

base no art.20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.5427-0 DECLARATÓRIA k

Requerente(s):COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido(s):SANEATINS

Advogado(s):DRA. DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 DRA. MARIA DAS DÓRES COSTA REIS – OAB/TO 784

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.83:"I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documento juntados às fls.30/81, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.7819-7 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido(s):JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56:"I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.54, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II-Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.1042-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618

Requerido(s):OZIEL LIMA GUIMARÃES COELHO

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 41:"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Indefero o pedido de ofícios ao Detran e aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia 9SERASA, SPC, BACEN, etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7028-9 – MONITÓRIA k

Requerente(s):DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

Advogado(s):DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 DR. CLÁUDIO ROBERTO GONDIM – OAB/GO 10079

Requerido(s):E.C.P. DA SILVA AGUIAR

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.112/113(PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Determino a devolução do bem arrestado à fl.71 ao Requerido. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade para proceder à baixa na penhora relativa ao imóvel de fl.72, caso tenha recebido expediente deste Juízo para registrá-la. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2010.0007.2450-3 - COMINATÓRIA k

Requerente(s):GUIMARÃES E MOURA LTDA

Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido(s):POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL IND. E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s):DR. ROBERTO MIKHAIL ATIE – OAB/GO 13463

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.100/103 (PARTE DISPOSITIVA):" Ante o exposto, com base nos arts. 461, 461-A, 287 e 334, inciso II, todos do CPC c/c arts. 481 e 482 ambos do CC c/c arts. 64, §§ 1º e 2º e 66 da Lei Estadual n.11.651/91 do Estado de Goiás c/c arts. 1º, inciso IV, 170, inciso II, ambos da CF/88, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Defiro a tutela específica pleiteada e determino à ré que emita e entregue ao autor, no prazo de 10(dez) dias, tendo ele como comprador, a nota fiscal dos produtos adquiridos, na mesma quantidade e na mesma descrição contidas na nota fiscal emitida às fls.20 e 55, observando-se quanto ao valor a quantia de R\$1.482,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20,§ 4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.6971-0 - COBRANÇA k

Requerente(s):NELMA SILVA PEREIRA

Advogado(s):DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245

Requerido(s):ADONILDO PONTES E OUTRO

Advogado(s):DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 38:" Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos juntados pela parte ré em 10(dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0010.5567-2 – MEDIDA CAUTELAR k

Requerente(s):ANTONIO FELIX GONÇALVES

Advogado(s):DRA. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO – OAB/TO 1319 DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO 643-A

Requerido(s):FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIEMTOS IMOBILIÁRIOS S/C – CANELA IMÓVEIS

Advogado(s):DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.60/63 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Translade para o presente feito cópia do acordo homologado nos autos de nº4579/03, em apenso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5201-5 – INDENIZATÓRIA DE DANOS k

Requerente(s):LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(s):DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido(s):GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 290065

Requerido(s): SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado(s): DRA LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72973

DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.251/266 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré JOSÉ LUIZ DO AMARAL, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186, 734 e 927, todos do Código Civil e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA e JARLEI BARBOSA OLIVEIRA, para: a)CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL a indenizar a parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA e JARLEI BARBOSA OLIVEIRA em danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); b)CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL a indenizar a parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA em danos materiais (danos emergentes), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigidos desde a data da despesa (fls. 85) até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); c)CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL a indenizar a parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA em danos materiais (lucros cessantes) no valor correspondente a 1/2 (um meio) da remuneração mensal declarada pela vítima, ou seja, R\$ 856,66 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devidos desde a data do sinistro até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ), não podendo, em hipótese alguma, a parcela mensal ser inferior a 01(um) salário mínimo vigente no país; d)CONDENAR a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL a constituir capital suficiente para garantir o pagamento da prestação alimentícia, em favor da parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-Q, do Código de Processo Civil, uma vez que não ficou robustamente demonstrado nos autos a alegação da segunda ré que as mesmas teriam solidez capaz de dispensar essa constituição; e)CONDENAR, a parte ré GUILHERME E CARMO LTDA E NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA e JARLEI BARBOSA OLIVEIRA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. f)LIMITAR a condenação da parte ré, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A JOSÉ LUIZ DO AMARAL, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre a mesma e a primeira ré, GUILHERME E CARMO LTDA, quanto ao valor principal, estendendo a responsabilidade sem limites no que pertine aos juros e correção monetária; g)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. h)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1704-4 - DECLARATÓRIA k

Requerente(s):ANTÔNIO SANTOS PEREIRA

Advogado(s):DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605 DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA CORREA DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

Requerido(s):AELSON PINTO DE ALMEIDA

Advogado(s):DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB/TO 1545-B

Denunciado à lide: JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.125 (PARTE DISPOSITIVA):" Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

AUTOS Nº 2010.0007.9387-4 - DECLARATÓRIA k

Requerente(s):JULIO SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s):DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Requerido(s):ABN – AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s):DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.147/153 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento no contrato firmado entre as partes, doutrina e jurisprudência acima e também no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora JÚLIO SOUZA DOS SANTOS para: a)DECLARAR a existência de saldo devedor em razão da rescisão contratual, determinando que o valor seja apurado levando-se em conta o contrato firmado

entre as partes, uma vez que não se questionou qualquer cláusula do mesmo, não sendo possível deferir de ofício, o valor do bem alienado extrajudicialmente somado aos valores pagos pela parte autora e não questionados pela parte ré: b)CONDENAR a parte ré AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A a pagar à parte autora JÚLIO SOUZA DOS SANTOS a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, pela negativação deste junto aos órgãos de proteção ao crédito, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), em razão da efetivação do protesto indevido efetivado aos 13(treze) dias do mês de janeiro do ano de 2005; c)CONDENAR, em razão da sucumbência recíproca, as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação e saldo devedor, na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido no art. 21, do Código de Processo Civil. d)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e)Após o trânsito em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.3310-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Advogado(s):DR. ANTÔNIO RICARDO REZENDE ROQUETE - OAB/GO 13627 DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE - OAB/GO 4971
Requerido(s):AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s):DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130 DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.252/257 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência condeno a parte requerida a restituir à autora os equipamentos listados na petição inicial. Condeno a requerida na obrigação de indenizar a autora por eventuais avarias que os equipamentos sofreram, o que será apurado em liquidação. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o labor despendido nesta demanda, o tempo do processo e a complexidade da causa. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1701-0 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):FRANCISCO EDINALDO CARDOSO PEREIRA
Advogado(s):DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido(s):GALBERTO ARAÚJO
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.47 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, homologo, por sentença, o pedido de extinção do feito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito. Custas finais pelo requerido se houver, calculadas sobre o valor do acordo. P.R.I."

AUTOS Nº 2010.0005.7973-2 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO FINASA S/A
Advogado(s):DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido(s):VALDIMAR SILVA COSTA
Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.73:" I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls.49/71, no prazo de 10(dez) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0009.7993-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
Requerido(s):ROSIRENE DIAS DA SILVA
Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.43:" I- Indefiro o pedido de fls.38/41, uma vez que a notificação não é considerada válida, por não restar comprovada a mora do devedor referente às parcelas descritas na exordial, sendo que a notificação de fls. 16 foi entregue dia 25/06/09, anterior ao débito pleiteado pela parte autora. II- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, nos termos da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme prevê o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.9861-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR k

Impugnante(s):WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado(s):DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
Impugnado(s):RHYAN MENDES DO CARMO
Advogado(s):DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.08:" I- Intime-se a parte impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos o comprovante original, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0001.7485-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS k

Requerente(s): RHYAN MENDES DO CARMO
Advogado(s): DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido(s): WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado(s): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.117:" I- Defiro os pedidos de fl.114. II- Abrem-se vistas a procuradora da parte autora, e intime-a para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 67/107, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.2284-1 - COBRANÇA k

Requerente(s): ORIDES MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido(s): GERSON SPINDOLA CARNEIRO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.19:" I- Intimem-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.17v, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO "... deixei de proceder a citação do Sr. Gerson Espindola Carneiro pois está viajando para Brasília-DF, retornaria dia 05/10/10."

AUTOS Nº 2010.0003.3206-0 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA k

Requerente(s): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado(s): DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido(s): JORDANA SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32:" Manifeste a parte exequente sobre a certidão de fls.31, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito." CERTIDÃO: " DILIGENCIEI na Rua Dom Pedro I, Qd. 42, Lt. 319, Setor Aeroviário, MAS NÃO foi possível proceder a CITAÇÃO da Requerida JORDANA SOUSA OLIVEIRA, em razão de que a mesma não reside mais lá. Segundo informação da Sra. Aline Quirino (que é ex-cunhada da Citanda e moradora do imóvel), a mesma mudou-se de lá há aproximadamente 01 ano, mas que não sabe informar o atual endereço dela, sabendo apenas que é no Setor Noroeste..."

AUTOS Nº 2010.0009.9088-2 – REVISIONAL DE CONTRATO k

Requerente(s): EDUARDO FERNANDES DA CUNHA NETO
Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido(s): DIBENS LEASING S/A RRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.124:" I- Intime-se a Requerida a manifestar sobre o pedido de desistência às fls.56/57, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e conseqüentemente a extinção do feito. II- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.2444-9 - DEPÓSITO k

Requerente(s): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido(s): IRENE RESPLANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.73(PARTE DISPOSITIVA):" Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Translada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7002-5 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO k

Requerente(s): DEOLINA AUGUSTA PIRES
Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido(s): WANDERLEY ANTONIO ALVES
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.30(PARTE DISPOSITIVA):" Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Faculto à autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem verba honorárias. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0010.4566-9 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente(s): SEBASTIÃO LIMA
Advogado(s): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
Requerido(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19937 DRA. FLÁVIA ALBUQUERQUE DE LIRA – OAB/PE 24521
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.147:" Defiro o prazo de 5(cinco) dias para que a parte autora traga aos autos instrumentos de substabelecimento. Tendo em vista a publicação dando ciência da audiência designada para esta data ter circulado no diário da justiça no dia 21 de março (ontem), ainda se quer certificado nos autos, redesigno audiência preliminar para o dia 06/04/2011, às 16 horas, saindo a parte presente devidamente intimada. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.3305-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS k

Requerente(s): DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A
Requerido(s): BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado(s): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 1168:" Defiro o pedido de fls.1188 pelo prazo de 05(cinco) dias. Após manifeste a parte autora também no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS(D): 2009.0011.6259-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - D

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: JOSUE FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.201/205: "...Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Nos termos e moldes do que dispõe o art.538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplico à parte embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser paga ao embargante, ficando condicionada a interposição de outros ao recolhimento da multa ora

aplicada (AgRg nos EDcl do Recurso Especial nº1028212/RS (2008/0024998-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves j. 29.09.2009, unânime, DJe 19.10.2009). Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bem como do ofício de fls.206/208.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7976-7/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS BRAGA FILHO

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para manifestar na fase do art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23-03-2011. aapedra.

AUTOS: 2009.0001.6500-4/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 08 de abril de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0000.5717-5/0 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

“DISPOSITIVO...Ante o exposto, e em obediência ao princípio in dubio pro reo, reconheço erro inevitável sobre a ilicitude do fato.... Ao reconhecer erro inevitável sobre a ilicitude do fato, reconheço a exclusão da culpabilidade por falta de potencial consciência da ilicitude... Ao reconhecer a exclusão da culpabilidade reconheço que não houve crime... Não havendo crime, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo Washington Wagn Faustino da Silva, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia nas fls. 02/04 e tipificado no artigo 34, parágrafo único., inciso II, da lei 9.605 de 12/02/98, e o isento de pena. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 02/02/11. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.”

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2006.0003.9618-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. D. M.

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO 219-B

REQUERIDO: E. A. DA L.

ADVOGADA: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO, OAB/TO Nº 4217

MANIFESTAR SOBRE O LAUDO(DNA). DESPACHO. (FL.52): “Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 17/03/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.7482-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. A. DE R.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO 657

REQUERIDO: I. A. DE R.

ADVOGADA: DRA. AMANDA MENDES, OAB/TO Nº 4392

MANIFESTAR SOBRE O LAUDO(DNA). DESPACHO. (FL.33): “Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína-TO., 17/03/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0080/04 Ação: Alimentos

Requerente: L. da S. F. Outra

Requerido: A. F

Advogado: **Lauriomar Antonio Roriz OAB/GO 3116**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, em razão do evidente do desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação vez que não faz coisa julgada material. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os, nos termos do artigo 267, II I do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I”.

AUTOS: 2007.0005.4377-0/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: U. C. de O

Requerido: W. C. M B

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira e Drª. Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”..

AUTOS: 2010.0009.1902-9/0 Ação: Interdição

Requerente: M. de F. da S

Advogado: **Karine Kurylo Câmara OAB/TO 3058**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 14/15) “Para evitar que o requerido permaneça desassistido civilmente, desde já, nomeio a requerente, Maria de Fátima da Silva, como

curadora provisória do interditando, até o deslinde final do feito, entretanto, INDEFIRO o pedido de interdição provisória. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 18/10/2011, às 14 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímim-se e cumpra-se”.

AUTOS: 3047/05 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. C. G

Requerido: W. C. S

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

OBJETO (despacho fls. 74):Considerando o teor da certidão de fls. 73, designo o dia 26/10/2011 às 16 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intímim-se as partes para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 10 dias que antecedem a data da mesma”.

AUTOS: 2010.0008.8023-8/0 Ação: Alimentos

Requerente: S. A. A

Advogado: **Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 3692 -A**

Requerido: M. D. A. L

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (FLS. 15/17): “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Os alimentos deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositados em conta corrente em nome da genitora da menor n.º 54.546-5, agência 0638-6, Banco do Brasil, devidos a partir da citação. Determino a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 19 de outubro de 2011 às 16 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Cumpra-se”.

AUTOS: 2006.0009.7053-0/0 Ação: Execução de alimentos

Requerente: I. P. L

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: R. P. L

OBJETO (Fls. 76): Intimar a parte exequente, para no prazo de 10 dias manifestar acerca da justificativa apresentada as fls. 67/75.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2010.0010.5681-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: SUELY NOGUEIRA BARBOSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29 – “DEFIRO o pagamento das custas ao final (fls. 26/28). CITE-SE, por deprecata, para defesa ao pedido em 60 dias, sob as penas da lei.

Autos nº 2007.0006.809-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JACINTO LOPES DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

SENTENÇA: Fls. 77 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego o pedido e, por consequência, julgo extinto o presente com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.3539-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 32 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE , por deprecata, para defesa no prazo de 60 dias. Intime-se”.

Autos nº 2011.0001.7013-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: Fls. 24 – “Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2010.0001.0778-4 - ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERO DUARTE DE ALENCAR

Advogado: RICARDO DE SALES F. LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41 – “CUMPRASE o despacho de fls. 27, FACULTANDO-SE a parte autora, caso queira, manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/40. Intime-se.”

Autos nº 2010.0001.0778-4 - ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERO DUARTE DE ALENCAR

Advogado: RICARDO DE SALES F. LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41 – “CUMPRASE o despacho de fls. 27, FACULTANDO-SE a parte autora, caso queira, manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/40. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.4937-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN
 DESPACHO: Fls. 14 – “Sobre a nomeação de fls. 09/13, DIGA a exeqüente, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.7808-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUSETE JACCOMINI
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 34 – “DEFIRO o pagamento das custas ao final (Fls.). CITE-SE, por deprecata, para defesa ao pedido em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.”

Autos nº 2010.0010.56823-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUISMAR ALVES DA SILVA GUEDES
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 35 – “DEFIRO o pagamento das custas ao final (fls. 32/34). CITE-SE, por deprecata, para, defesa ao pedido em 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1321-5 - COBRANÇA

Requerente: NEUMA OLIVEIRA RIOS
 Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 106 – “ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendam produzir, num quinquídio. Intime-se”.

Autos nº 2006.0006.5718-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: COSTA E LEITE LTDA
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 DESPACHO: 262/verso – “De lá muito, a parte requerente e vencida nestes autos é o ESTADO DO TOCANTINS, em face de substituição legal ao Estado de Goiás. Promova-se, pois, a devida retificação da autuação, inclusive quanto a conversão do feito em execução do julgado. Após, CITE-SE o Estado devedor, na pessoa do douto PGE, para embargos em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1406-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO ALBERTO COSTA
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: 114 – “I – R. Hoje. II – Desarquivado o feito, promova-se: a) juntada da presente; b) conversão do feito em execução do julgado. III – Após, CITE-SE o devedor, na pessoa do douto PGM, para embargos em 30 (trinta) dias sob as penas da lei. Intime-se.”

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0008.9772-6 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: COBRANÇA – Nº 0166976.13.2008.09.0059
 Juiz Deprecante: 9º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
 Autor: CORREA ATACADO DE PLASTICOS LTDA
 Requerido: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
 Advogado do autor: JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA – OAB-GO Nº 23.180
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18.

Autos: 2010.0008.3262-4 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 561/93
 Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIARIA DE BRASÍLIA-DF.
 Autor: BB ADM DE CARTÕES DE CREDITO S/A
 Requerido: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA.
 Advogado do autor: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB-TO Nº 4694-A
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do despacho do Juiz: DESPACHO – Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do comprovante de recolhimento das custas. Intime-se a parte autora, na pessoa do advogado, conforme requerido as fls. 25. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de março de 2011. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

Autos: 2010.0008.8466-7 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2008.0008.7145-8
 Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 Autor: VALDEMIR DIVINO DA SILVA
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado do autor: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB-TO 521-A
 Advogado da requerida: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB-TO.1073 E DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB-TO 2174-B
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 13 de abril de 2011, às 14:00 horas.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 18.131/2010- Delclaratória**

Reclamante- João Neto Gomes/ Isidia Lopes dos Santos
 Advogado- Claudia Fagundes Leal – OAB-TO 4552
 Reclamado(a)- Tradição Administradora de Consórcio Ltda- Consórcio Nacional Sandow

Advogado- Monalisa Matos – OAB-TO 168.065

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença que transcrevo a parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento nas disposições do artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, por não ter restado demonstrado o fato constitutivo de seu direito, ou seja, a existência da caderneta de poupança na agência do banco requerido. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 18.383/10**

AUTOR DO FATO: Antônio José Gomes
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415.
 VÍTIMA: Valdimar de Sousa Costa
 INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de, **Antônio José Gomes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011.

AUTOS 17.776/10

AUTOR DO FATO: Antonio Ferreira Lima
 ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 VÍTIMA: Ana Patrícia Pereira Antunes
 ADVOGADO: Rainer Andrade Marques
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de, **Antonio Ferreira Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.562/09

AUTOR DO FATO: Luciano Pires Barbosa
 ADVOGADO: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de, **Luciano Pires Barbosa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.325/10

AUTOR DO FATO: Luciene Alves de Lima
 ADVOGADO: Soya Lelia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411
 VÍTIMA: Herick Ryan Ribeiro
 INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luciene Alves de Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.557/10

AUTOR DO FATO: Joelson Ribeiro Noleto
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Josielton de Brito Noleto
 INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de, **Joelson Ribeiro Noleto**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.639/10

AUTOR DO FATO: Márcia Regina Flores
 ADVOGADO: Márcia Regina Flores
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de, **Márcia Regina Flores**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 18.364/10

AUTOR DO FATO: Manoel Pontes de Alencar
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 32 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de **Manoel Pontes de Alencar**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.254/10

AUTOR DO FATO: Elismar Maria da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Luana Vitória da Silva Medeiros
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Elismar Maria da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.498/10

AUTOR DO FATO: João Batista Gomes Ferreira
ADVOGADO: Ronaldo de Sousa Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista Gomes Ferreira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 14.213/06

AUTOR DO FATO: Júlio Cezar Ribeiro
ADVOGADO: Rubismark Saraiva Martins OAB/TO 3599
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 20.09.10, vez que o fato se deu 20.09.06 (fls.03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Júlio Cezar Ribeiro**, relativamente à infringência dos arts. 329,330,331 do Código Penal Brasileiro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.924/08

AUTOR DO FATO: Sidney Ferreira Batista da Silva, Josué Luiz Pereira, Geferson Farias do Nascimento
ADVOGADO: Viviane Mendes Braga; Érika Batista Halun e Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 112. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sidney Ferreira Batista da Silva, Josué Luiz Pereira, Geferson Farias do Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia,art.84,Parágrafo único e,ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.955/10

AUTOR DO FATO: Maria Rosineide Carlos da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Sra. **Maria Rosineide Carlos da Silva**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.680/09

AUTOR DO FATO: Adão Alves de Sousa
ADVOGADO: Leonardo Rossini
VÍTIMA: João Vianei Salvador da Silva e outros
INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adão Alves de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.216/09

AUTOR DO FATO: Simone Maria da Silva
ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva
VÍTIMA: Jean Carlos Moreira de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Simone Maria da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.279/09

AUTOR DO FATO: Nazaré Bezerra de Souza
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se que o fato narrado no presente termo circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que,determino o arquivamento dos presentes autos,com relação a Sra. **Nazaré Bezerra de Souza**,conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal,combinado com art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.258/10

AUTOR DO FATO: Cleiton Pereira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Welbison Alves da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, V do Código Penal, por analogia, julgo a extinta punibilidade de **Cleiton Pereira da Silva**, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.522/09

AUTOR DO FATO: Marivalda Bernardes da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiniano Alves dos Reis e outros.
INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta,declaro extinta a punibilidade de **Marivalda Bernardes da Silva** determinando que,a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia,art 84,Parágrafo único e,ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.660/08

AUTOR DO FATO: Fábía Moreira Cerqueira e Welivan de Sousa Oliveira
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Celma Alves de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso,nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Fábía Moreira Cerqueira e Welivan de Sousa Oliveira**, relativamente à infringência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.338/10

AUTOR DO FATO: Edna Rocha Fernandes e Beatriz da Silva Carneiro
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Carlos Sabino dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no art. 107, IV do Código Penal, por analogia, julgo a extinta punibilidade de **Edna Rocha Fernandes e Beatriz da Silva Carneiro**, relativamente à infringência do art. 176 do Código Penal brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.632/09

AUTOR DO FATO: Rivaldal Leal Feitosa
ADVOGADO: Viviane Mendes Braga
VÍTIMA: Wesley Rodrigues Silva
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no art. 107, IV do Código Penal, por analogia, julgo a extinta punibilidade de **Rivaldal Leal Feitosa**, Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.805/10

AUTOR DO FATO: Maria Maurilene Lima de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta,declaro extinta a punibilidade de **Maria Maurilene Lima de Sousa** determinando que,a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia,art 84,Parágrafo único e,ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.455/10

AUTOR DO FATO: Antonio Lima Saldanha
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta,declaro extinta a punibilidade de **Antonio Lima Saldanha** determinando que,a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art.76,§

4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.610/10

AUTOR DO FATO: José Valderi Gomes dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Valderi Gomes dos Santos** determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.211/10

AUTOR DO FATO: José de Sousa Matos

ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Aires OAB 3691-B

VÍTIMA: Cleyton da Silva Toledo e outros

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José de Sousa Matos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.597/10

AUTOR DO FATO: Manoel da Silva Celeste

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Aguiar Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Manoel da Silva Celeste**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.744/10

AUTOR DO FATO: Ageu Aguiar Arruda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ageu Aguiar Arruda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 11 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.883/10

AUTOR DO FATO: Ezequiel de Tal

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Wanderson Oliveira dos Santos.

INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.763/08

AUTOR DO FATO: Pedro Dias Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, C/C art. 82, do Código Penal, Julgo Extinta a Punibilidade de **Pedro Dias Silva**, relativamente à infrigência do art. 310 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ADOÇÃO Nº 2007.0010.9257-8**

Requerente: W.M.DE S. E M.A.G..

Requerido: R.DA S. F.

ADVOGADO: Dr. EDSON DA SILVA SOUZA-OAB/TO-2870

SENTENÇA" ...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE R. DA S. F. em relação a filha G. S. F. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes W.M.DE S. e M. A. G. e a criança G.S.F., que passará a se chamar G.G.M. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus descendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos

termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Am. 10/03/2011. -Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2009.0005.5315-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: S.S.DOS R.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB/TO-2263

DESPACHO" Redesigno a audiência para o dia 05/04/2011, às 14:20h. Intimem-se, conforme determinado anteriormente. Am. 10/03/2011. *Marinete Alves de Sousa Milhomem-escrevente*

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0002.6278-0 e/ou 4.309/10**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Executado: PAULO DONIZETE MOREIRA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 65/66 (parte dispositiva): Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO extinta a presente execução fiscal, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Igualmente, condeno ainda o executado, ao pagamento das custas processuais de estilo e honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor apurado na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo a interposição de recursos, certifique-se a escritania o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, eventuais penhoras restam levantadas. Oficie-se, se necessário, à repartição competente, determinando – se o levantamento da penhora. Outrossim, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Oficial de Serventia para fornecer o cálculo das custas processuais e honorários, intimando-se em seguida, independentemente de nova conclusão, o executado para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento do valor encontrado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tal advertência deverá constar expressamente no mandado. Se realizado o referido pagamento, arquivem-se então estes autos com baixa na distribuição. Se não, voltem-me conclusos.

Autos nº 2010.0002.6284-4 e/ou 4.398/10

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Executado: BENEDITO PACHECO VAZ

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 62/63 (parte dispositiva): Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO extinta a presente execução fiscal, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Igualmente, condeno ainda o executado, ao pagamento das custas processuais de estilo e honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor apurado na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo a interposição de recursos, certifique-se a escritania o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, eventuais penhoras restam levantadas. Oficie-se, se necessário, à repartição competente, determinando – se o levantamento da penhora. Outrossim, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Oficial de Serventia para fornecer o cálculo das custas processuais e honorários, intimando-se em seguida, independentemente de nova conclusão, o executado para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento do valor encontrado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tal advertência deverá constar expressamente no mandado. Se realizado o referido pagamento, arquivem-se então estes autos com baixa na distribuição. Se não, voltem-me conclusos.

AURORA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0009.4175-0, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado WELLINGTON DUARTE DURÃES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1012165-SSP-TO, nascido aos 06 de maio de 1989, em Campos Belos/GO, filho de José Vicente Martins e Helena Maria José Duarte, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça à fl. 36, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22(vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. (ass.)Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2011.0002.0876-7****AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE MIRANDA FELIPE e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541.

Requerido: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO: Dr. Audi-Wulange Ribeiro Jorge OAB-TO 2260

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 168, a seguir transcrito: " Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 28/03/2011, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. Como o objeto de eventual acordo entre as partes diz respeito, indiretamente, a interesses do Banco do Brasil e do BASA (cláusula 7ª, § 2º, do contrato rescindendo), NOTIFIQUEM-SE os gerentes desses bancos nesta cidade para comparecerem à audiência a fim de prestarem eventuais esclarecimentos/auxílio na entabulação de eventual acordo. INSTRUAM-SE os mandados com cópias do contrato de fls. 24/29. CUMpra-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Cópia deste despacho substitui os MANDADOS DE NOTIFICAÇÃO aos gerentes dos bancos. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de março de 2011.

AUTOS Nº.: 2011.0002.6241-9 /0 –MLM**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

EXCIPIENTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADO: Dr. Felipe Callegaro Pereira– OAB/TO 4268

EXCEPTO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

ATO ORDINATÓRIO - PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XLVIII – FINALIDADE: Fica a Excepta, INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da ação supramencionada (art. 306, do CPC).

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/11 - R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3710-0/0**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE : MARLENE PEREIRA DA COSTA SANTIAGO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para declarar a nulidade do sequestro judicial na parte em que atingiu o referido imóvel, por se tratar de bem de família. Oficie-se ao CRI local para proceder o levantamento da constrição judicial sobre o imóvel em questão. Intime-se e após, arquite-se. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

(Diligência do Juízo)**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 2008.0002.0772-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: WEMERSON SOARES LEAL

FINALIDADE/INTIMAÇÃO do requerido WEMERSON SOARES LEAL, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do CPF nº 896.646.551-04, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 49,93 (quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a que foi condenado, sob pena de anotação nos Registros da Distribuição desta Comarca, acerca da pendência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível.

(Diligência do Juízo)**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 2007.0010.2789-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido: VALDECY ANTUNES

FINALIDADE/INTIMAÇÃO do requerido VALDECY ANTUNES, brasileiro, solteiro, fiscal de caixa, portador do CPF nº 989.213.801-59, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), a que foi condenado, sob pena de anotação nos Registros da Distribuição desta Comarca, acerca da pendência. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito. 2ª Vara Cível

DILIGÊNCIA DO JUÍZO**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 2008.0002.0762-0/0**

Ação: Cautelar de Arresto nº 2008.2.0762-0

Exequente: FABRICA DA BEBIDAS AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Executado: JOSIMAR TEIXEIRA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Autora FABRICA DE BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA, CGC/CNP 01.486.724/0001-50, OU SÓCIO SOLIDÁRIO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 138,92 (Cento e trinta e oito reais e dois centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e onze (2011). Eu, ____, (Ivone Aparecida Betiol) escrevente o digitei. Eu, ____ Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/11 - R

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3702-0/0**AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE : GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Valdiram C. Rocha Silva, OAB/TO 1871

REQUERIDO: JOSÉ MARCELINO COELHO e outro

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do seu interesse processual na via eleita. Sem custas e sem honorários por se tratar de incidente processual. Independentemente do trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3709-7/0**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE : JOSÉ MARCELINO COELHO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, pela desistência do pedido. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Independentemente do trânsito em julgado, arquite-se. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/11-val**

Ficam as partes por seu advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0006.2553-8/0**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE : PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO

Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

REQUERIDO: CR Almeida S/A – Engenharia de Obras

ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Estando finda a instrução processual dê-se vista dos autos às partes, para no prazo de cinco dias, cada qual, em razão do extenso volume dos autos, para produzirem suas alegações finais. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/11-val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0455-5/0**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE : BENEDITA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, BENEDITA LUIZA DOS SANTOS, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (17/12/2008 – fls. 17), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do requerimento administrativo (17/12/2008) até 30/06/2009, nos termos do art. 461, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (17/12/2008) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro

pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/11 iv

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3191-6/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158 e outros

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DE SOUZA COSTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica o autor intimado, para comparecer à audiência conciliatória, prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 12 de maio de 2011 às 15:00 horas."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2001.0001.6370-4 = 2647/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): GERMAR DE HOLANDA SILVA

ADVOGADO: DR(a). SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO. 1659

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 31/03/2011, às 10:45h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal nos autos supraepígrafados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1069/01 – KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) MARCELINO COELHO – brasileiro, casado, comerciante, natural de Uruaçu-GO, filho de Geraldo Marcelino Coelho e Joaquina Maria de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19.03.2006 em relação ao acusado LUIZ COELHO CASTRO e JOSÉ MARCELINO COELHO, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no art. 2º, I da Lei 8.137/97, supostamente cometido em 15.01.1998, em razão do implemento da prescrição da pena punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delírio em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, I, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estílo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 22/03/2011. Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 32/90 – KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) AIRTON ALMEIDA MILHOMEM – brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Milhomem da Silva e Maria Antonio de Almeida, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao sentenciado AIRTON ALMEIDA MILHOMEM, alhures qualificado, quanto à condenação pelos crimes descritos nos art. 155, §4º, I, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c.c arts. 109, III, 110 e 112, I, todos do Código Penal. Após trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estílo. Colinas do Tocantins-TO, 30 de março de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 21/03/2011. Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 242/11 – E

Autos n. 2010.0011.4899-9 (7697/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. A. L., rep. por MARIA DIVINA LEITE

Advogado: Dr. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: GILMAR BATISTA DOS SANTOS

Fica o procurador do autor cientificada do teor do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 4 de março de 2011, às 10:25:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 241/11 – E

Ficam os procuradores das partes abaixo nomeados, cientificados do teor da sentença de fls. 41/42, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6066-5 (7591/10)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. R. M. V., rep. por ROSANA MOREIRA COSTA

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerido: ESPOLIO DE ADELINO VAZ DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

SENTENÇA: ... parte final: "(...)Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, considerando a inércia do requerente, acolho a preliminar arguida pelo requerido, e com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, sem custas e despesas processuais por disposição de lei; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.. P. R. I. ..."

BOLETIM EXPEDIENTE 240/11 – E

Autos n. 2011.0001.6258-9 (7795/11)

Ação: Adoção

Requerente: Cícero Rogaciano de Lucena Nunes e Maria Cristina da Silva Ferreira

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerida: Marcela Silva da Luz

Fica o procurador dos requerentes acima identificados, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 29v, dando conta da não localização da requerida. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0006.0566-7 (6893/09)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AIRTON ARANTES DO CARMO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA: AIRTON ARANTES DO CARMO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos ao seu filho, com os acréscimos legais, ou apresentar as defesas que tiver, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, que perfaz um valor de R\$ 2.545,04 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), nos autos nº 2009.0006.0566-7 (6893/09), da Ação de Execução de Alimentos, em que é requerente V. S. C., rep. por KLERIS PEREIRA DOS SANTOS em seu desfavor. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (23.03.2011). Eu,____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,____, Escrivão, subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8177-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MANUEL EUGENIO ARAGOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei nº 9.099/95, por entender presente no feito complexidade probatória que afasta a competência deste Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 17 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0009.6062-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: MARIA DELCI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

RECLAMADO: NOVATRANS ENERGIA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1.536

RECLAMADO: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: "(...)Por todo exposto, com fulcro na Lei 8.987/95, bem como na Constituição Federal, considerando a configuração da responsabilidade solidária existente entre a primeira e a segunda requerida **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar às requeridas **NOVATRANS ENERGIA S/A** e **EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, o pagamento da importância de R\$ 1.626,00 (um mil e seiscentos e vinte e seis reais), à **MARIA DELCI DA SILVA SOUZA**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a data em que se deu o inadimplemento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6821-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO OBRIGACIONAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: NERCIDES NERES DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA - OAB/MS 6817 E/OU GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO VINCULO OBRIGACIONAL decorrente do contrato de nº 0000000004000477, demonstrado à fl. 17, e conseqüentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato, e para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.100,00 (cinco mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito, objeto do presente litígio; Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8673-4 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CARATER LIMINAR C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: MOACIR LAUREANO MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4.706

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** do autor, para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2290-4 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

RECLAMANTE: CARLOS DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 E/OU ÉRIKA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 19, bem como para RESCINDIR o contrato de adesão do plano PLURI e para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente à quantia de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e ainda para excluir definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito por débito referente ao contrato, objeto da presente demanda; Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3873-0 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: NEURACI SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar à Requerente à quantia de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e PROMOVER a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito, de conseqüência DECLARO inexistente o débito

em tela, representado pelos documentos de fls. 08/10. De conseqüência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7249-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1.800

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e / ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 9.431

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido **BANCO ITAU S/A** nos termos do art. 20 da Lei 9099/90, de conseqüência **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR ao Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em decorrência do débito, objeto da presente demanda. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8639-4 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

RECLAMANTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

RECLAMADO: BRUNO THIAGO GOMES BORGES

ADVOGADO: DANIEL ARIMATEIA SOUSA PEREIRA – OAB/TO 4.226

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8030-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVOS DE CREDITO SPC/SERASA

RECLAMANTE: QUESIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

RECLAMADO: MARICE P. GOMES

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30.139

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar a requerente à quantia de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405) e PROMOVER a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito e do Cartório de Protesto. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9155-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (LIMINAR) C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS

RECLAMANTE: ALCIVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICSH

ADVOGADO: HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA – OAB/TO 4390

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de **R\$ 2.332,80 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a data em que não ocorreu o pagamento, considerando o valor de R\$ 129,60 mensal o valor a ser pago mensalmente à autora, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em conseqüência, resolvo o

mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 18 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3368-6 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

RECLAMANTE: JOSÉ OSAIR DA SILVA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO – S.A.

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, esteada no artigo art. 3º, II e III, da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar à requerida que proceda com o **reembolso ao requerente das despesas médicas no montante de R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos)**, como medida de direito, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir da data de 06 de março de 2006, data do desembolso, extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 269, I, CPC, já que não ficou demonstrado a invalidez permanente sustentada na inicial. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.7977-0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO D. ARAÚJO – OAB/TO 4158 E/OU TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para: a) CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); b) CONDENAR a requerida ainda a pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 7.113,12 (sete mil cento e treze reais e doze centavos) a título de repetição do indébito**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir da cobrança indevida; c) DETERMINO A SUSPENSÃO DEFINITIVA DA COBRANÇA DA FRANQUIA DE 3.200,00 do contrato de número 100.560.243-0, demonstrado nos documentos de fls. 05/59, devendo ser cobrado do autor as franquias conforme, inicialmente, ajustado pelas partes. d) DECLARO indevidas as cobranças efetuadas pela requerida a partir de março de 2009, referente à cobrança indevida da franquia de 3.200 minutos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6838-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADA: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

RECLAMADO: FÊMINA HOSPITAL E MATERNIDADE – OGGO – ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

ADVOGADA: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL – OAB/GO 14.602

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR a empresa Requerida a pagar a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pelos danos materiais e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir da data da citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7255-1 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO (SPC/SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: EVA COELHO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO**, referente ao contrato de nº. 558904928, existente em nome da **Autora** evidenciado no documento de fl. 10, bem como para **CONDENAR ao Requerido o pagamento, pelos danos morais, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e**

cem reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como **DETERMINAR** a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, por inscrição decorrente do débito, objeto da lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de Outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5566-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: EDSON FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: ODORICO PRIMO DE ALMEIDA FILHO

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado ODORICO PRIMO DE ALMEIDA FILHO, esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da dívida no importe de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 26 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.005.5979-9 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS BARRETO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595 B

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, esteada no artigo art. 3º, II e III, da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar à requerida o **pagamento a título de reembolso e complementação ao seguro DPVAT, correspondente às despesas médicas e hospitalares no montante de R\$ 2.048,17 (dois mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)** em favor do Requerente, como medida de direito, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir da data de 08.03.2007 data do sinistro, extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 269, I, CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 204/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5665-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RENIVALDO CARLOS PIRES

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR G. DO NASCIMENTO- OAB/TO 3.789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2009. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6826-9 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE CAUTELAR INOMINADA

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para a inexistência de qualquer débito decorrente do contrato de nº 11251985, EVIDENCIADO À FL. 06, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente à quantia de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e

independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.0674-1/0

Ação: RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA CONSENSUAL DE BENS

Requerentes: MARIA IRES DIAS SOARES e ADRIANO PESSOA SALES.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA e Dr. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

DESPACHO: "Designo a audiência preliminar para o dia 05/04/2011 às 15h00min. Intimem-se as partes pessoalmente, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada. Cumpra-se." Colméia, 10 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.8705-0/0

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: AURELIANO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2011.0001.8736-0/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARTA MARIA BRANDOLT MIGOTTO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: CELTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso V, ambos do Caderno Instrumental Civil..."

AUTOS Nº 2009.0000.0096-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.T.B.M, REPRESENTADO POR SUA GENITORA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223B

REQUERIDO: DILSON MUNIS DE LIMA

ADVOGADO: João Peres de Andrade Filho – OAB/PA13232/07

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: "Vistos, O Advogado do requerente. devidamente intimado à fl. 61 para impulsionar o feito, quedou-se inerte. Determinado a intimação pessoal do (a) exequente para manifestar interesse nos autos, mudou-se do endereço por ele noticiado na inicial, prejudicando-se, assim, qualquer comunicação processual à sua pessoa. Desta forma, não há como o feito ter normal prosseguimento. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos..."

AUTOS Nº 2007.0007.3186-0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: F.S.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: JOSIVAN DINIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima mencionada de que foi deferido o pedido de suspensão do feito postulada à fl. 53, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

AUTOS Nº 2007.0008.6438-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS 630/99 EXECUÇÃO)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17

EXECUTADO: ARNALDO CERRI E OUTROS.

ADVOGADO: Rafael Otávio Galvão Riul – OAB/SP 181.711 e Ricardo Castro Brito – OAB/SP 98.232

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes do inteiro teor do despacho de fl. 146 dos autos a seguir transcrito: "1. Compulsando os autos verifica-se que esta precatória aportou neste Juízo no ano de 2007 e, até hoje não fora cumprido o ato deprecado, ante a desídia do exequente em praticar os atos e diligências determinados por este Juízo (fls. 60, 138, 145). 2. Assim, ante a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao despacho de fl. 143 (certidão a fl. 145), revogo o despacho de fl. 141, no que tange ao praxeamento. 3. Devolva-se a origem, com as homenagens deste Juízo.

ORDINÁRIA - Nº 2006.0008.8987-3/0

REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA

AGRICOLA

ADVOGADA: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349 e

Fernando Alencar – OAB/TO nº 2.890

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/ 868

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 131 verso e requerer o que de direito. CERTIDÃO – " CERTIFICO que, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2011, em cumprimento ao respeitável mandado0, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado e lá estando, DEIXEI DE INTIMAR A UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA, pois segundo informações do atual arrendatário Sr. José Bene, o proprietário do r. armazém e responsável pelo mesmo na época da r. ação Sr. Luiz Maia reside atualmente na Cidade de Porto Nacional – TO, não sabendo informar seu endereço exato..."

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Igor de Queiroz – OAB/TO 4498

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO e OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a comunicação de interposição de recurso de Agravo de Instrumento às fls. 39/49 em face da decisão deste Juízo de fls. 33/34, dentro do efeito regressivo recursal – retração -, MANTENHO na íntegra o *decisum* questionado, haja vista estar consonante com o ordenamento jurídico vigente. Assim, indefiro o pedido do requerente de fls. 51/53, tendo em vista que da análise da inicial se verifica que o postulante está sim buscando efeitos patrimoniais na presente tutela jurisdicional por ele proposta neste feito e não mera declaração de direito. Tanto é verdade que indica à fl. 02 da inicial como pedido principal PRESTAÇÃO DE CONTAS C./C/ INDENIZATÓRIA. 2. Aguarde-se eventual decisão da Superior Instância. 3. INTIME-SE o requerente..."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.0015-0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE MIRANDA PIRES

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Francisco Filho de Souza

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 05 de abril de 2011 às 13:30 horas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA N. 2011.0001.0019-2 (Autos n. 2010.0001.4439-6/0)

Autora: Ministério Público Estadual

Acusado: JALITON CAMPOS BRITO.

Testemunha: Pedro Fernandes da Silva.

DESPACHO: Face a certidão de folhas 16, redesigno a presente audiência para o dia 30 de março de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis, 16 de março de 2011.

AUTOS: 2011.0000.5730-0 - AÇÃO PENAL

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: EDILEI VIEIRA SANTANA E RAYANNI PEREIRA

Advogados: DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA-AOB/TO – 800 E DR. EDIMILSON ALVES ARAUJO-OAB/TO 1.491.

DESPACHO: "Considerando o decreto Judiciário n.º 256/2011, em que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decretou ponto facultativo no dia 18 de março de 2011, tendo em vista o Dia da Autonomia do Estado do Tocantins, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de março de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se. Requisite-se. Autorizo o escrivão a assinar os mandados, inclusive as requisições de presos. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2011.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0010.3902-2

Ação: Ordinária de Divórcio

Requerente: Augusto César Espírito Santo Carvalho

Advogada: Dra. Bruna Schaefer Borges da Silva OAB/MA 9.726

Requerido: Vera Lúcia Mendes da Luz Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do autor intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de abril de 2011, às 15:00 horas no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. Cuida-se de ação ordinária de divórcio proposta por AUGUSTO CÉSAR ESPÍRITO SANTO CARVALHO em face de VERA LÚCIA MENDES DA LUZ CARVALHO. II. Designo o dia 06/04/2011, às 15h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. III. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. IV. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, inc. II, do Código de Processo Civil. V. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. VI. Int. Filadélfia, 14 de março de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais baixo relacionados:

Autos n. 948/95 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Reqte: Minusa Tratorpeças Ltda

Adv : Dr. Jose Rinaldo Vieira Ramos OAB/TO 3297

Reqdo: Jose Euripedes de Oliveira

OBJETO INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da sentença seguinte transcrita: "(...) Homologo a desistência retro, motivo pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)"

Autos n. 2007.0006.5280/4 Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: Lenura Caitano da Silva

Adv : Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999

Reqdo: Honorato Alves da Costa Neto

Adv : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de Maio de 2011, às 13h30m, ocasião às partes prestaram seus depoimentos e as testemunhas serão inquiridas

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.241/2011 - LF

Fica o advogado da parte Autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0006.8053-7 – Ação de Indenização

Requerente: Edson Nunes Lemes

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO n.1.498-B

Requerido: Valdemar Feitosa Junior

DECISÃO de fls. 36 – parte final: "... Ante o exposto, intime-se para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da distribuição da presente demanda, preparar o feito; sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 20/07/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.246/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0001.6128-9 – Ação de Execução Sentença

Exequente: Sergio Ademir Maccagnan

Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO n.3405-A

Executado: Jose Pedro Marson e Marcos Antonio Novo

DESPACHO de fls. 404: "... Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos retro, após conclusos. Intimem-se. Guarai, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.242/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2008.0004.6011-3 – Ação de Indenização

Requerente: Maria Divina Alves Vilanova

Advogado: Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB/TO n.4126-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

DECISÃO de fls. 121: "... De uma leitura atenta dos autos em epígrafe, vilumbra-se que a decisão de fls. 108, não foi, devidamente, cumprida pela parte requerida; somente, acostou, às fls. 119, novo instrumento particular de subestabelecimento de poderes para a sua pessoa e não para a Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, a qual assinou, em nome da requerida, o acordo extrajudicial de fls. 106/107, cuja homologação se requer. Logo, intime-se para cumprir a decisão supra-referida no prazo de 05 (cinco) dias; sob as penas da lei. Cumpra-se. Guarai, 12/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.243/2011 - LF

Fica os advogados das partes Requerente e Requerida abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2010.0010.4197-3 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco GMAC S.A

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: Michel Grigolo

Advogado: Drº. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO n.4405-A e Drº. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO n.3054

DECISÃO de fls. 114 e 115, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º: "...Primeiramente, determino que a Escrivania cumpra, integralmente, a r. decisão de fls. 82/85 (fls. 88), a qual ressaltou já transitou em julgado, assim como a decisão de fls. 35/38 (fls. 55). Dito isso, após cumprimento do supra determinado, remetam-se os autos em epígrafe, imediatamente, a Contadoria Judicial desta Comarca, a fim de que, no prazo de até 03(três) dias, cumpra, fielmente, o despacho de fls. 62, refazendo o cálculo de fls.94, do qual se extrai aplicação de juros de mora por dia e multa incidente sobre o valor principal da parcela, enquanto do contrato firmado entre as partes, especificamente, a cláusula 14 (fls. 22), lê-se: "... sobre a dívida incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ... sobre o total devido incidirá, também, multa de 2% (dois por cento)...", negritamos, sem contar a ausência do valor das custas processuais e da taxa judiciária conforme determinado às fls.85; ressaltando, ainda, que no tocante a comissão de permanência os precedentes

reiterados do Colendo Superior Tribunal de Justiça são no sentido de vedação, por total ilegalidade, da cumulação da comissão de permanência com outros encargos da mora, prevalecendo assim, apenas, a cobrança, no caso em apreço, dos juros de mora e multa - o que está corroborado pelo cálculo de fls. 30 do próprio autor. Ademais, quanto ao documento de fls. 100, planilha de cálculo do Sr. contador judicial da Comarca de Palmas/TO acostado pelo requerido, desconsidero-o, uma vez que não observou as decisões e contrato supra referidos. Outrossim, em relação à petição do autor de fls. 105/110 é intempestiva, pois intimado, regularmente, nos termos de fls. 97, manifestou-se, apenas, em 04/03/2011, salientando que a manifestação de fls. 104, via fac-símile, deve ser desconsiderada nos moldes do artigo 2º, da Lei nº 9800/99 c/c item 1.5.1, inciso III, seção 5, capítulo 1, do r. prov. nº 002/2011-CGJUS/TO; razão pela qual determino o desentranhamento das mesmas, a fim de devolvê-las a origem mediante recibo nos autos. Isto posto, manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada no prazo de 10(dez) dias: Intimem-se. Guarai, 15/3/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.240/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2006.0008.1703-1 – Ação de Indenização

Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira

Advogada: Dr. Maria José Ferreira Alves de Freitas - OAB/TO n.1519

Requerida: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Adonis Koop – OAB/TO n.2176, Dr. Freddy A. S. Antunes – OAB/TO n. 2237 e Outros

DESPACHO de fls. 226: "... Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Guarai, 24/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 DO CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0005.3273-6/0.

Infração: Art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): RENATO SOUZA MARTINS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra RENATO SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, casado, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/07/978, filho de Sebastião Pereira Martins e de Josefa Ferreira Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 65, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 64, fica CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sítio endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 1º de abril de 2011, às 09h30min., para a audiência de conciliação, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se companhia de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrevente, digitei o presente, e Eu, (Aurenívea Souza Oliveira), Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 22/03/2011. Porteiro dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 DO CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0005.3273-6/0.

Infração: Art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): RENATO SOUZA MARTINS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra RENATO SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, casado, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/07/978, filho de Sebastião Pereira Martins e de Josefa Ferreira Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 65, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 64, fica CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sítio endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 1º de abril de 2011, às 09h30min., para a audiência de conciliação, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se companhia de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrevente, digitei o presente, e Eu, (Aurenívea Souza Oliveira), Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 22/03/2011. Porteiro dos Auditórios.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº.: 2010.0010.4167-1/0.

JUIZO DEPRECANTE 2ª. VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 2010.43.00.001200-4.

Infração(ões): Arts. 273, § 1º, § 1ª, § 1ºB, I e IV, 304 e 334, §1º, alíneas "c", "d", e § 2º, todos, todos do Código Penal em c/material.

Vítima(s): Paulo Sérgio P. Martins.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Acusado(s): VANILDO FRANCISCO SILVA.

Advogado: Domingos da Silva Guimarães (OAB/TO nº. 260-A) e/ou Dr. Tassus Dinamarco (OAB/TO nº. 252688).

(6.2) DESPACHO Nº. 50/02. Carta Precatória nº. 2010.0010.4167-1. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, designo o dia 1º.04.2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarará, TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA Nº.: 2010.0006.1675-1/0.

Juiz de Direito substituto auxiliar da 3ª. Vara Criminal da comarca de PALMAS/TO.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 2009.0000.0846-4/0.

Acusados: GERALDO WELIGTON DE OLIVEIRA MOTA e GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA.

Advogado: Dr. Bernardino Abreu Neto (OAB/TO 4.232).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):"(6.2) DESPACHO Nº. 48/02. Carta Precatória nº. 2010.0006.1675-1. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 31.03.2011 às 14h30min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarará, TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0008.6860-0

AUTOR DO FATO: ROBERTO ROSA EUGENIO

VÍTIMA: R.D.DA SILVA DO NASCIMENTO – REPRESENTANTE LEGAL: EDNAURA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

(7.3) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/03 -Em que pese o pedido do Representante do Ministério Público às fls. 32/v, verifica-se pelo Relatório de Investigação Policial de fls. 20 que o autor do fato não mais reside no Povoado Lajedo e que, provavelmente, encontra-se residindo na cidade de Brasília sem endereço certo. Outrossim, constata-se pelo Ofício do Conselho Tutelar de fls. 32 que nenhuma informação foi repassada acerca do paradeiro do autor do fato. Ante o exposto, considerando que não foi possível a localização do autor do fato para intimação e considerando que pelo procedimento adotado pela Lei 9.099/95 não se faz citação por edital, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da referida lei, proceda-se as anotações necessárias e redistribua-se o presente feito à Vara Criminal. Publique-se (SPROC e DJE). Guarará, 04 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8272-0

ACÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADVALDO OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 03.03.2011.

Data audiência publicação sentença: 22.03.2011, às 17h. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/03-Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Sabe-se que o Código Civil prevê em seu artigo 1.227 que "os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos". Todavia, nas situações fáticas apresentadas ao Juizado, ante as suas peculiaridades e formas de realização dos negócios na vida prática de alguns jurisdicionados, mormente aqueles de menor conhecimento jurídico, há que se avaliar o caso concreto e atuar com equidade. Desta forma, ao presente caso há que se aplicarem as regras previstas no artigo 6º da Lei 9.099/95. No caso dos autos, o único documento apresentado pelo autor às fls. 03 não comprova a aquisição do referido imóvel. Todavia, embora se constate a ausência total de documentos e outras provas, principalmente, do respectivo registro para comprovar a aquisição do imóvel e da propriedade do lote pelo autor, verifica-se que restou confirmada a relação jurídica havia entre as partes litigantes, porquanto o requerido confirmou em audiência (fls.05) que efetuou a venda do referido imóvel ao requerente recebendo como pagamento uma camionete C10, ano 76. Igualmente, verifica-se que o requerido sabia das irregularidades existentes no lote que repassou para o autor, porquanto alegou em audiência (fls.05) que também não conseguiu escriturar o imóvel por problemas de débitos junto à Prefeitura. Logo, verifica-se que o requerido infringiu os princípios de probidade e boa-fé que devem estar presentes nas relações jurídicas firmadas, conforme previsto pelo artigo 422, do Código Civil. Registre-se, ainda, que o fato informado pelo autor em audiência (fls.05) de que foi acionado judicialmente perante este juízo pelo Sr. Sílio, que adquiriu o lote do autor e que não conseguiu efetuar o registro do imóvel, também comprova que o lote estava na posse do autor e que havia irregularidades no imóvel, tanto que o autor figurou no pólo passivo da referida ação e, por acordo entabulado entre as partes, teve que devolver o valor recebido pela venda do imóvel. Diante disso, considerando as disposições dos artigos 401 e 334, inciso II, do CPC, tem-se que o requerido realmente vendeu o lote número 03, da quadra Jardim Irani, neste Município, recebendo como dação em pagamento uma caminhonete C10. Restou demonstrado ainda que o Requerido quando vendeu o lote tinha conhecimento da irregularidade e, mesmo assim, efetuou a venda assumindo o risco e, em razão disso, o Requerente ao vender o lote adiante, teve problemas e foi obrigado a restituir ao seu comprador o valor da venda. Desta forma, decidindo-se o presente caso com equidade, com fundamento no artigo 127, CPC, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum, há que se entender que cabe ao vendedor, ora requerido, restituir o valor equivalente à caminhonete recebida como pagamento da terra que vendeu sabendo ser irregular. Desta forma, após análise dos autos e considerando que os fatos afirmados por uma parte e confessado pela

parte contrária não precisam de provas, e considerando que o autor adquiriu o lote objeto da presente ação de boa-fé com base na confiança que alegou existir entre as partes e que em razão das irregularidades teve prejuízo, a decisão que este juízo considera mais justa e equânime é a de que o requerido, conhecedor das irregularidades contidas no imóvel deve ser responsabilizado por ter repassado o imóvel, sem a documentação necessária. Logo, o pleito do autor merece deferimento. Assim, há que registrar ainda que, ante a divergência entre os valores informados pelo Requerente e Requerido, (R\$7.500,00 e R\$5.000,00), este Julgador decidiu tomar por base o valor do único documento juntado aos autos, fls. 03(R\$5.000,00). Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ADVALDO OLIVEIRA PINTO em face de JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO, condenando este no pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que atualizado e acrescidos de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.12.2010, resulta no valor de R\$5.250,16 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.250,16 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a atualização da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarará - TO, 22 de março de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5917-1

AUTOR DO FATO: CELSO BORGES CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES

VÍTIMA: JAYNARA DA SILVA NOLETO

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 20/03 -Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do crime de lesão corporal atribuído a CELSO BORGES CARNEIRO JUNIOR contra a vítima JAYNARA DA SILVA NOLETO, fato ocorrido em 22.10.2010, nesta cidade. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos e ratificada pela vítima a representação feita perante a Delegacia de Polícia (fls.15), o Ilustre Representante do Ministério Público requereu vista dos autos e manifestou-se às fls. 16 pugnano por designação de nova audiência preliminar, porquanto entendeu que ao caso presente não deve ser aplicada a Lei Maria da Penha, vez que não tem adequação típica no artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/06. É possível concluir, pela análise dos depoimentos das partes (fls.03/04 e fls.05), que havia entre eles uma relação íntima de afeto, tendo em vista que mantiveram uma relação de namoro por cerca de 3 (três) anos. Logo, não se trata de relacionamento esporádico ou fugaz. Ademais, verifica-se presente o nexo causal existente entre a suposta conduta criminosa e a relação de intimidade entre o autor do fato e a vítima, porquanto se extrai dos depoimentos que a suposta conduta criminosa foi recente ao fim do namoro entre as partes, ou seja, depois de decorrido 01 (um) mês do fim do namoro. Assim, pelas circunstâncias fáticas descritas conclui-se que a conduta está relacionada à relação íntima que envolvia as partes. Desta forma, com a máxima vênua ao entendimento esposado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, verifica-se que a conduta do autor do fato enquadra-se, em tese, como violência doméstica, porquanto demonstrada a relação íntima de afeto e, neste caso, apesar de não se comprovar coabitação do autor com a vítima, o fato deve ser enquadrado nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/06. Este é o entendimento da Terceira Seção do STJ: STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 96532-MG 208/0127004-8. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ie. RELAÇÃO DE NAMORO. DECISÃO DA 3ª SEÇÃO DO STJ. AFETO E CONVIVÊNCIA INDEPENDENTE DE COABITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. LEI Nº 11.340/2006. APLICAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL. 1. Caracteriza violência doméstica, para os efeitos da Lei 11.340/2006, quaisquer agressões físicas, sexuais ou psicológicas causadas por homem em uma mulher com quem tenha convivido em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação. 2. O namoro é uma relação íntima de afeto que independe de coabitação; portanto, a agressão do namorado contra a namorada, ainda que tenha cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, caracteriza violência doméstica. 3. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao decidir os conflitos nºs. 91980 e 94447, não se posicionou no sentido de que o namoro não foi alcançado pela Lei da Mria da Penha, ela decidiu, por maioria, que naqueles casos concretos, a agressão não decorria do namoro. 4. A Lei da Mria da Penha é um exemplo de implementação para a tutela do gênero feminino, devendo ser aplicada aos casos em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete - MG. Portanto, verifica-se que configurada está a prática de violência doméstica. Logo, a competência para apurar os fatos é da Justiça Comum e não dos Juizados Especiais Criminais, conforme entendimento retro transcrito e previsto pelo artigo 33, da Lei 11.340/06. Ante o exposto, proceda-se às anotações necessárias e redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Notifiquem-se o Ministério Público. Guarará, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4705-4

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: DR. EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 10/03

Trata-se de requerimento administrativo efetuado pelo Delegado de Polícia da 5ª DRPC desta cidade, Dr. Edson José Lobato Borges, solicitando o encaminhamento de vários equipamentos que, conforme informou, estão faltando nas instalações da Delegacia desta Cidade e que são essenciais para melhor atender os cidadãos guaraienses. O

Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 13, pelo indeferimento do pedido porquanto considera ser dever do Estado adotar referidas providências. Cumpre salientar que de fato é dever do Estado prover os órgãos administrativos com o mínimo de infraestrutura para garantir uma prestação de serviço eficiente e de qualidade e que também respeite a dignidade do funcionário público e da comunidade atendida. Todavia, na prática a experiência nos mostra uma realidade bem diferente. Todavia, há que se esclarecer que este juízo não dispõe, no presente momento, de condições para atender referido pedido. O que não impedirá nova apreciação do pedido em outra oportunidade. Ante o exposto, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 04 de março de 2011. Publique-se (SPROC/DJE). Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0009.5099-2

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DR. JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 14/03 Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias; III – Decorrido o prazo sem embargos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0000.4210-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: DR. BRUNO AMBROGI CIAMBRONI

(6.5) DESPACHO Nº 15/03 -Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias; III – Decorrido o prazo sem embargos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4260-5

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogados: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho.

(6.4.c) DECISÃO Nº 41/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0439-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Considerando que ainda não existe nos autos comprovação de que a Requerida foi CITADA e Intimada para a audiência, Intime-se pessoalmente, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0439-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Considerando que ainda não existe nos autos comprovação de que a Requerida foi CITADA e Intimada para a audiência, Intime-se pessoalmente, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0438-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 46/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Considerando que ainda não existe nos autos comprovação de que a Requerida foi CITADA e Intimada para a audiência, Intime-se pessoalmente, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0001.0436-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

(6.4.c) DECISÃO Nº 45/03 Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Considerando que a Requerida ainda não foi CITADA e Intimada para a audiência, Intime-se pessoalmente, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0000.4261-3

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: JOSE ADENILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 41/03 -Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4262-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: JOSE JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 43/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino: a) exclua o processo da pauta de audiências. b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4263-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: VALERIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 44/03 -Considerando que, por intermédio do Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados, este Juízo tomou conhecimento de possíveis irregularidades existentes no registro junto ao cadastro do CRM do Tocantins de um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 22 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0008.0277-6

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CICERO VERISSIMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CONSTRUCT – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. ERLI BRAGA E DR. ISRAEL BARBOSA

(6.5) DESPACHO Nº 16/03 -Penhora on-line parcialmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem embargos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o prosseguimento do feito em relação ao valor restante, indicando bens da empresa requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou com o valor bloqueado suficiente para pagamento total do débito para efeito de extinção do processo.IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se via DJE.Guaraí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3394-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADAS: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA

(6.5) DESPACHO Nº 17/03 Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem embargos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou.IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente.Publique-se. Intimem-se via DJE.Guaraí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0000.2269-8

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA: DRA. KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

EXECUTADO: ILSON ALCANTARA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES

(6.5) DESPACHO Nº 19/03- Tentativa de penhora on-line frustrada. Intime-se a empresa executante PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora para que a execução possa prosseguir. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, na forma do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.Publique-se. Intime-se via DJE. Guaraí, 17 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4660-0

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DAVI BEZERRA MARTINS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

(6.5) DESPACHO Nº 21/03 -Verifica-se que as partes, na fase de cumprimento de sentença, entabularam acordo (fls. 200/201) e requereram que o mesmo fosse homologado por este Juízo. Outrossim, constata-se que ficou acordado que o pagamento seria efetuado através de cheque nominal no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do acordo (fls.200). Diante disso, considerando o decurso do referido prazo, intime-se o autor para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar o cumprimento do referido acordo. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que houve o cumprimento e o processo será extinto.Publique-se. Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5951-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: OEZIAN CAVALCANTE CABRAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

PREPOSTO: DARCY PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073.

Data intimação audiência publicação sentença: 01.03.2011.Data audiência publicação sentença: 22.03.2011, às 16h30min.(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 33/03: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ressalte-se que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, quando do deferimento do pedido liminar (fls.51/52). Assim, em face da hipossuficiência do Requerente ficou a empresa requerida com o ônus de comprovar as irregularidades e o desvio de energia elétrica na unidade consumidora do autor antes da medição. Compulsando os autos verifica-se que Requerida, ciente do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.54/vº), não se desincumbiu desse ônus uma vez que não juntou documentos comprovando as irregularidades alegadas por seus funcionários na unidade consumidora do autor. Portanto, não provou que houve de fato desvio de energia elétrica na referida unidade consumidora. Saliente-se que as provas apresentadas às fls.78/92 apenas demonstram os procedimentos utilizados pela requerida que ensejaram a troca de medidor da unidade consumidora, a imputação de desvio de energia e a cobrança relativa à irregularidade encontrada no valor de R\$4.074,85. Todavia, não restou provado a violação no medidor que estaria gerando o desvio de energia, porquanto não há provas nos autos de que a requerida tenha encaminhado referido medidor para análise técnica. Ademais, o Termo de Ocorrência de Irregularidade é unilateral e não comprova a alegação de desvio de energia antes da medição que teria resultado na medição de energia elétrica em quantidade menor. Cabe registrar, ainda, que a documentação juntada pela Requerida como prova indica no sentido de possível fraude e furto de energia, porém, não há nos autos registro de boletim de ocorrência policial para se apurar tal alegação.Constata-se, igualmente, que não há provas de queda considerável de consumo de energia elétrica apurado na unidade consumidora do autor durante o período da alegada irregularidade, ou seja, no período compreendido entre os meses de abril/2008 a setembro/2008. Também, ao analisar o histórico de consumo de energia da unidade consumidora no período da alegada irregularidade com períodos anteriores, verifica-se que o consumo oscila entre 107KWh a 200KWh, sem consideráveis alterações.Desta forma, após análise das provas juntadas, constata-se que não restou provada a violação do medidor e, analisado o histórico de consumo de energia da referida unidade consumidora, verifica-se que não está provada queda considerável de consumo de energia capaz de configurar ou indicar no sentido da ocorrência de desvio de energia elétrica alegado pela Requerida. Nestes termos, indevida a cobrança relativa à recuperação de consumo no valor de R\$4.074/85, pois, além de não ter restado provado o desvio, seu cálculo está em desacordo com as normas da Resolução 456/00 da Aneel. Registre-se que a requerida utilizou-se de estimativa baseada na carga instalada no momento da constatação de irregularidade, aplicando-se o dispositivo contido no artigo 72, inciso IV, “C” da Resolução 456/00 da ANEEL argumentando não ter sido possível utilizar as alíneas A e B da referida resolução em razão da ocorrência de um desvio que sequer foi comprovado, e aplicou o mesmo valor de consumo obtido, qual seja, 624KWh, a bem dizer, maior que a média de consumo da referida unidade consumidora, no período de 12 meses, conforme se infere do documento de fls. 83/84. Assim, não procede referido cálculo por inexistência de provas e porque não mostra provável um valor fixo para consumo de energia elétrica que está sempre sujeito a alterações em razão do consumo de cada mês. Aliás, é o que se observa no consumo da própria unidade em análise, apesar do desvio alegado. Portanto, configurada está a falha na prestação de serviços da requerida que impulsionou ao autor desvio de energia elétrica mediante irregularidades do medidor de sua unidade consumidora e efetuou cobrança referente à recuperação da energia supostamente desviada sem, contudo, conseguir provar as irregularidades e o suposto desvio de energia. Cumpra destacar que a Lei 8987/95 prevê que as concessionárias de serviço público devem prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, isto é, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e com cortesia no atendimento ao consumidor. O que não se observa na relação trazida à análise, porquanto pela falha nos serviços da requerida o autor estava na iminência de ter o fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora suspenso. Neste sentido, cabe mencionar também a incidência das regras dos artigos 14, § 1º e artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, em face da prestação defeituosa do serviço fornecido pela concessionária, cujo caráter de essencialidade demanda a continuidade, a eficiência e a adequação. Sob este aspecto, a responsabilidade da concessionária requerida tem natureza objetiva e por isso deve responder pelos prejuízos causados ao autor, na medida em que comprovados o fato, o dano e o nexo causal, bem como a responsabilidade da requerida para estes casos. Registre-se que não se apresentaram provas excludente de responsabilidade, ônus que lhe competia. Logo, a cobrança se configura indevida e o débito deve ser declarado inexistente. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, há que registrar que a conduta da empresa requerida não é suficiente à configuração de dano moral, pois o autor não logrou produzir prova dos constrangimentos alegados, ônus que lhe incumbia, de acordo com o artigo 333, inciso I do CPC. Saliente-se que não se trata a hipótese de dano moral *in re ipsa*. Ademais, há que se considerar que não houve a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Assim, não havendo prova de abalo psicológico e configurando-se os fatos narrados em meros dissabores e incômodos estes não são passíveis de compensação a título de dano moral. Desta forma, ausentes os pressupostos para a configuração do dano moral não há que se falar em compensação.Em relação ao pedido contraposto formulado pela requerida às fls. 76/77 insta esclarecer que, na verdade, não se trata de pedido contraposto nos termos previstos pelo artigo 31 da Lei 9.099/95, porquanto a requerida não se contrapôs ao pedido formulado pelo autor. Ao contrário, busca a manifestação deste juízo acerca do procedimento adotado pela requerida no presente caso. A manifestação requerida parece até que se desejou realizar uma consulta, uma vez que não se formulou um pedido certo. Registro que a consulta não é possível na atividade jurisdicional. Todavia, há que ressaltar que a “manifestação” já foi realizada na fundamentação desta sentença, em razão disso indefiro o requerimento de manifestação registrado como pedido contraposto.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor OEZIAN CAVALCANTE CABRAL em face de COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, declarando inexistente o débito apurado pela requerida em relação à suposta recuperação de energia, no valor de R\$4.074,85 (quatro mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cujo desvio não foi comprovado e, por consequência, declaro indevida a cobrança efetivada pela requerida. Diante disso, ratifico

a decisão de fls. 51/52.Com base nas mesmas razões julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 22 de março de 2011, às 16h30m. Jorge Amancio de Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0476-7**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LAUDILENE ALVES FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 37/03 :Considerando as informações contidas na certidão de fls. 24 e tendo em vista que o aviso de recebimento da carta de ali mencionada ainda não retornou, deixo para apreciar o pedido de fls. 21 após a instrução.Todavia, ante a manifestação da autora, INTIME-SE a Requerida e o SPC de Salvador/BA para que cumpra a liminar de fls. 17/18 e promova a exclusão do nome da Requerente do SPC.Aguarde-se a audiência designada.Publicue-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0000.4194-5**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S.A E BB SEGUROS – BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS.

ADVOGADOS: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.(6.4.c) DECISÃO Nº30/03 Constata-se que a Defensoria Pública, instada a se manifestar, requereu às 286 apenas o levantamento em favor do autor do valor depositado às fls. 249.Diante disso, antes de deferir o pedido da Defensoria Pública às fls. 286, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado judicialmente (fls.249) como quitação integral do débito para efeitos de extinção do feito, ou, se entender que não satisfaz, requerer o seu prosseguimento para execução.Decorrido o prazo sem manifestação será considerado como aceito o valor depositado suficiente para pagamento total do débito para efeito de extinção do processo.Publicue-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0009.5307-3**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogadas: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bisso

(6.4.c) DECISÃO nº 39/03: Constata-se dos autos que as partes firmaram acordo judicial (fls.15) ficando o requerido obrigado a uma prestação pecuniária e a uma obrigação de fazer consistente no cancelamento de débitos e do contrato 1145247340. Verifica-se que o autor requereu às fls. 28/29 a execução da sentença de fls. 15 em razão da empresa requerida não ter cumprido espontaneamente o acordo firmado entre as partes, ressaltando não cumprimento apenas em relação à obrigação pecuniária e nada manifestou e demonstrou em relação à obrigação de fazer também acordada entre as partes. Por outro lado, verifica-se que a empresa requerida efetuou depósito judicial no valor de R\$2.500,00 (fls.31) requerendo o arquivamento do feito. Porém, de igual forma não se manifestou sobre o cancelamento do contrato nº 114524734 (obrigação de fazer) acordado em audiência (fls. 15).Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito do depósito efetivado, informando se concorda com o valor depositado como suficiente para quitação do débito, bem como manifestar sobre o item II, do acordo firmado. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o autor via DJE.Guarai – TO, 17 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0008.0249-0**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ANTONIO BARREIRA MAURICIO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. JULIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.4.c) DECISÃO nº 38/03: Constata-se que a empresa requerida cumpriu espontaneamente a sentença efetuando depósito judicial no valor acordado entre as partes (fls. 24). Igualmente, constata-se que o autor, instado a se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo nos termos do despacho de fls.47, compareceu em Cartório e manifestou concordância com o valor depositado e requereu o arquivamento do feito e nada mais requereu.Nestes termos, há que se entender que o requerido cumpriu integralmente os termos do acordo firmado entre as partes.Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do referido valor (fls.46) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo.Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publicue-se. Intime-se o autor servindo cópia desta como carta. Intime-se o requerido via DJE.Guarai – TO, 17 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2009.0002.6933-0**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS**

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. JULIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

EMBARGADO: DOMINGOS CURSINO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4.b) DECISÃO Nº 29/03 :Trata-se de Embargos oferecidos pela requerida (fls.98/100) à penhora on-line realizada (fls.74) em fase de cumprimento de sentença nos autos da presente ação que lhe move Domingos Cursino.Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.Neste caso a embargante/requerida informa que no dia 29.03.2010 efetivou depósito judicial no valor da condenação atualizada e da multa de 10%, juntando-se aos autos os respectivos comprovantes de depósito (fls.101/102) e requerendo a liberação em seu favor dos valores penhorados para não se caracterizar excesso de execução. No entanto, verifica-se que a requerida não cumpriu integralmente a condenação, deixando de efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que foram fixados pelo acórdão de fls. 76 em 20% sobre o valor da condenação. Desta forma, não há que se falar em excesso de execução, uma vez que a penhora on-line realizada, no valor de R\$282,11 (fls.94) é referente aos honorários advocatícios que não foram pagos pela empresa embargante. Logo, os presentes embargos não merecem ser deferidos.Nestes termos, há que ressaltar apenas que não deverá incidir novamente sobre o valor dos honorários advocatícios a multa de 10%, conforme requereu a advogada da autora às fls. 104, porquanto o cálculo dos honorários advocatícios realizado pela Contadoria Judicial já está com o acréscimo da referida multa, conforme se verifica às fls. 85. Portanto, o valor penhorado via BACENJUD (fls. 94), referente aos honorários advocatícios, é o valor apurado pela contadoria descontado do valor total depositado pela requerida às fls. 91/92. Ante todo o exposto INDEFIRO os presentes embargos e, também, o pedido da advogada da autora.Diante disso, após o trânsito em julgado desta decisão:a) expeça-se o Alvará em favor do Autor e sua advogada, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento das quantias depositadas pela requerida às fls. 91 e 92, bem como do valor de R\$282,11, relativo aos honorários, bloqueado via BACENJUD (fls. 94) e eventuais acréscimos.Destarte, transitada em julgado e levantadas as quantias acima mencionadas ter-se-á realizado o pagamento integral do débito. Assim, impõe-se a extinção do feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo.Providencie-se a Escritania a renumeração dos autos a partir das fls. 93, pois a folha seguinte foi numerada como 74 e em seguida passou para 95, depois 97, retornando a 96.Tomada as providências relacionadas, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE Guarai, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0003.8257-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 52/57. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.6187-1/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executdo(a): Edna Pinto da Silva Dias – ME e outros

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0005.2920-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Vilmar Alaceno da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os legais e jurídicos efeitos. Autorizo, por conseguinte, a venda extrajudicial do bem, observando o disposto no art. 2º e parágrafo 1º, do Decreto-lei 911/69, pelo que determino a expedição do respectivo alvará. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o transitado em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará de venda extrajudicial do bem. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6892/02

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Cássio Rubens de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ao teor do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, determinando, em consequência, ao requerido que entregue a coisa depositada – referida na preambular – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro. Condono o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), "ex vi" do disposto no § 4º do art. 20 do CPC). Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0004.8651-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Lojas Aroeira Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Embargante: André Luiz Martins Tristão

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Gurupi, 28/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7594/06

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Lojas Aroeira Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo requerer o que for de direito. Gurupi, 28/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Maria Helena Gonçalves

Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal

Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico

Advogado(a): Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição das testemunhas residentes na Comarca de Palmas, a qual se realizará no dia 13/04/2011, às 14:30 horas.

Autos n.º: 2010.0003.1772-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: R. D. Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

Requerido(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.8119-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): R. D. Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 24/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5713/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Gustavo Pissini Spindola

Executado(a): Sérgio Francisco Valduga

Executado(a): Moacir Pisoni

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5148/91

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Executado(a): Ary Vargas da Mota e Cecília Leal da Mota

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a inércia do advogado do executado, ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6690/01

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Wilson Rivair Garcia

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

Requerido(a): João Pessoa de Sousa Filho

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, devolver os autos supra, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Autos n.º: 2010.0011.1251-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Adão Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósicia

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 143/159.

Autos n.º: 2010.0007.0743-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

Embargado(a): Antônio Henrique Paro

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.7686-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Arthur Cavalcante Campos

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 36/72.

Autos n.º: 2007.0004.8972-5/0

Ação: Indenização

Requerente: A. L. Araújo dos Reis e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7305-8/0

Ação: Execução

Exequente: Millenium Factoring Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Executado(a): Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Autorizo o desentranhamento do título, substituindo-o por cópia nos autos. Gurupi, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7270-1/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Boaventura Factoring Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Autorizo o desentranhamento do título, substituindo-o por cópia nos autos. Gurupi, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.0389-9/0

Ação: Protesto

Requerente: Flavio Dilvinio Pereira

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Mauricio Jorge Sales

Requerido(a): Hebe Maria Mendes Ribeiro Sales

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o Autor nas custas processuais. Gurupi, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.7552-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Marlon Roberto Almeida Naimaeyer

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Gurupi, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0004.5162-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco José Sousa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com escora no artigo 511 do Código de Processo Civil, julgo deserto este apelo, e, de conseguinte, não o recebo. Gurupi, 26 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1160-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis
 Requerido(a): Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 142/206.

Autos n.º: 7584/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Celedônio e Fernandes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Bancobrás Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Luiz Kutianski
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido à devolução das parcelas pagas, devendo ser deduzido, tão somente, o valor do prêmio de seguro e da taxa de administração, no valor contratado, ordenando que a correção monetária sobre o valor das prestações incida da data do efetivo pagamento de cada parcela a ser restituída. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 29/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5408/97

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Catarino dos Santos Lima
 Advogado(a): Dra. Deusdália Santos Lima
 Executado(a): Viação Estrela Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes aos cálculos do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0008.0630-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Ailson Mendes de Souza
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Jeane Gomes dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor nas custas processuais. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4547/95

Ação: Insolvência Civil
 Requerente: Alaor Paulo Soares
 Advogado(a): Dr. Magno Rocha de Vasconcelos
 Credor Habilitado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 Credor Habilitado(a): Mizael Ferreira Pires
 Advogado(a): Dr. Luis Gustavo de César
 Credor Habilitado(a): Dário Coelho Ferreira
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Credor Habilitado(a): Espólio de Vantuir Luis da Mota
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Credor Habilitado(a): João Barbaresco
 Advogado(a): Dra. Marilene A. Barbaresco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2705-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
 Requerido(a): João da Cruz Barbosa de Abreu
 Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença mencionada na petição de fls. 52/54, no importe de R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos).

Autos n.º: 2008.0008.9691-4/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 Requerido(a): Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, diante da inépcia da inicial, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0002.3113-2/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido(a): Darlan Araújo Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, confirmando a liminar proferida e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE, o veículo

descrito na inicial na posse do autor. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7601/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Desdete Ferreira Pires
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 77.570,80 (setenta e sete mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2010.0002.3099-3/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Deiliane Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Wellington Santana Garcia
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 61/64.

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2008.0009.3973-7/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IRANDA RIBEIRO LISBOA
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
 Requerido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(a): RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB-GO N.º 21.005
 DECISÃO: "A autora foi intimada da sentença em 19.11.2010, em razão da carga dos autos, certidão de fls. 198, portanto, o prazo da contestação teve seu termo final em 14/12/2010 ao passo que o protocolo do recurso foi efetivado agora em 04.02.2011, fls. 200. Isto posto, deixo de receber a apelação da autora ante a evidente intempestividade. Intime. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0005.2983-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ DA SILVA LEITE
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B
 DECISÃO: "Não vislumbro prosperar a preliminar que requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandada em juízo com referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROA é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que a demandada questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados pela requerida trazidos com a contestação, intime o autor a apresentar os seus também no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, cientificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS, OAB/TO 3595. Retifique o nome da requerida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0008.0544-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601 - A
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 42/107.

AUTOS – 2009.0008.1771-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IRINEU HELFENSTEIN E OUTRA
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: PEDRO GENIPIO PELIZON E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência de citação de Pero G. Pelizon, devendo portanto informar o novo endereço para citação.

AUTOS – 2009.0001.7858-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: MARCELO MENDES FREIRE
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício do Cartório Eleitoral informando o endereço do requerido.

AUTOS – 2010.0009.7286-8/0 EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO TURIBIO TAVARES
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: ARISTON VIEIRA REIS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação juntado às fls. 21.

AUTOS – 2010.0011.7513-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GURUPI LTDA
 Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1378
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 65/130.

AUTOS – 2010.0001.0003-8/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO

Requerente: JONATAS PRAZEERES DA SILVA
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536
 Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4093
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada que a justiça gratuita foi deferida.

AUTOS – 907/99 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ LUIZ NOLETO SOARES
 Advogado(a): LEORNARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
 Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES SOARES
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 INTIMAÇÃO: "Intime o exequente a trazer aos autos os títulos executados em original no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/01/11".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3.507/00 – Ação Penal**

Acusado: José Serafim Ferreira
 Advogado: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 Vítima: Loide Santana de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado JOSÉ SERAFIM FERREIRA nas penas do art. 302, caput, da lei 9.503/97 (...) Tornada definitiva a pena de 02 (dois) anos de detenção pela ausência de outras circunstâncias modificadoras, a ser cumprida em regime aberto nesta comarca. Preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e uma multa da seguinte forma: I- Restritiva de direito: prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 46, pelo tempo da condenação, em local a ser estipulado pelo juízo da execução penal, preservando seu horário de trabalho a fim de não prejudicar seu sustento e de sua família. II- Fica terminantemente proibido de frequentar bares, boates e congêneres também pelo prazo da condenação, bem como de se fazer uso de bebida alcoólica nesse mesmo período. Por força do disposto nos artigos 302 e 293 ambos da lei 9503/97 fica o réu suspenso para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado da sentença. Também após o trânsito em julgado, intime o acusado a entregar neste juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a Carteira de Habilitação, bem como informe ao Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN e ao DETRAN/TO a suspensão para dirigir veículo automotor, ressaltando ao réu que, acaso não cumprir esta ordem no prazo estabelecido, poderá responder por crime de desobediência. Fica obrigado ao pagamento das custas em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para execução da pena, lance-lhe o nome no rol dos culpados e arquite-se o processo com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. (ASS) Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9356-0 – Liberdade Provisória

Requerente: Altamiro Almeida da Silva, Sillas Alves Monteiro e Francisco Marcos da Silva Sampaio
 Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão dos requerentes ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA, SILLAS ALVES MONTEIRO e FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 02 de março de 2011. (ASS) Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**AUTOS N.º 2011.0001.2610-8**

ACUSADA(S): ZAINÉ EL KADRE
 ADVOGADO(A): ZAINÉ EL KADRE – OAB/TO 1013
 Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima em referência do despacho proferido nos autos em epígrafe acerca da petição protocolada no dia 16/03/2011, eis a letra: "Defiro. Intimem-se. Gpi, 22/03/2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0002.4016-4

REQUERENTE(S): OLIMAR DOURADO CARVALHO
 ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES – OAB/TO 4.389
 Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o advogado, da parte dispositiva da decisão que se segue: "Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 22 de março de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.9195-1

REQUERENTE(S): VALDIR FRANZONI
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039
 Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o advogado, da parte dispositiva da decisão que se segue: "Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.9195-1

ACUSADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I, Decreto Lei 201/67 c/c art. 29 e 69, do Código Penal
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42
 Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o advogado, da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, *julgo procedente* o pedido contido na denúncia de fls. 02/05 e, via de consequência, *condeno* os acusados ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS como incurso nas penas do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, c/c arts. 29 e 69, ambos do Código Penal (concurso material por quinze vezes). Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: No tocante ao acusado ADEMIR PEREIRA LUZ: 1º) Crime praticado na data de 04/03/2002: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 2.000,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio. O acusado é tecnicamente primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 193/195), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 2º) Crime praticado na data de 07/06/2002: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 3.600,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio. O acusado é tecnicamente primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 193/195), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 3º) Crime praticado na data de 10/09/2002: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 3.600,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio. O acusado é tecnicamente primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 193/195), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 4º) Crime praticado na data de 02/12/2002: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 2.250,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio. O acusado é tecnicamente primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 193/195), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 5º) Crime praticado na data de 03/02/2003: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 4.500,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio. O acusado é tecnicamente primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 193/195), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras

acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 189/190), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. 15º) Crime praticado na data de 01/11/2004: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apropriar de rendas públicas, qual seja, o valor de R\$ 1.000,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, em proveito próprio ou alheio. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 189/190), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual mantenho em definitivo diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (concurso material por quinze vezes), fica o acusado *Francisco Bento de Moraes definitivamente condenado a pena de 37 (trinta e sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão*. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime fechado. Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. *Condeno-o, ainda, à inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação*. Considerando terem os sentenciados se apropriado do valor de R\$ 62.150,00 pertencentes ao Município de Aliança do Tocantins, fixo em favor do referido Município o valor de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais) como reparação do dano, arcando cada sentenciado com o pagamento de 33,33% do aludido valor. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 03 de março de 2011.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5.410/01

AÇÃO: HABILITAÇÃO

Requerentes: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR E OUTROS

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314 e Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483

Requerido (a): ESPÓLIO DE CLOTILDES MARIA DE ARAÚJO

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 99 v.º, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Extintos os autos principais, por inércia, impõe-se o arquivamento dos apensos, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C. Int.. Gpi., 15.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2010.0000.9965-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DESCONSTITUIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: D.G. dos S.

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: R.G.F., representado por L.D. de F.

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 11/05/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.9483-4 – Ação Monitoria de Obrigação de Fazer e Não Fazer

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VILMA ALVES DE SOUSA FERREIRA – OAB-TO 4056

Requerido: ASAUNIRG – ASS. DOS SERVIDORES ADM. DA FUNDAÇÃO UNIRG E APUG – ASS. DOS PROF. UNIVERSITÁRIO DAS UNIRG

Advogado: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO – OAB-GO 17997

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requerente e requerida através de seus procuradores da parte dispositiva da Decisão Interlocutória que segue: “*Ex Possitis*, com escopo na posição minoritária jurisprudencial (e sem caráter vinculante) apresentada pelo Requeridos, acolho a exceção de incompetência mantendo suspenso o processo e remetendo o feito para devida análise pelo E-TJTO, que acaso considere ser de sua competência o trato da presente demanda poderá convalidar ou revogar os atos realizados e a decisão liminar já proferida, conforme melhor entenda, ou, acaso considere competente este Juízo para processamento e julgamento do feito, que então promova a devolução dos autos para os devidos fins, contudo, de uma forma ou de outra atendendo os interesses dos envolvidos por aclarar o impasse processual criado. Vão imediatamente, após as intimações legais, com nossas homenagens e devidas baixas. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi, 22 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito”.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.7681-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA E OUTROS

Advogados(s):DR. EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO – OAB-TO 1491

INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. do Despacho a seguir transcrito: “ Vista as partes para se manifestarem acerca do laudo e apresentarem alegações finais . Gurupi-To., 31/08/2010 . Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.9373-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MÁRIO RODRIGUES BATISTA

Advogados(s):DR. ANAURUS VINICIUS DE OLIVEIRA – OAB-TO 8.216

INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. da decisão conforme dispositivo a seguir transcrito: “ Isto posto, a considerar que os originais do recurso não chegaram ao juízo e não foram juntados aos autos no prazo improrrogável de cinco dias, com base no item 2.3.5, Seção 3, Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Provimento 002/2011 CGJUS-TO, RECONHEÇO A INEFICÁCIA DO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, que não se encontrou disponível para a eclosão de seus efeitos típicos, pois dependia do implemento da condição suspensiva consistente na remessa do original do recurso no prazo de cinco dias ao juízo do Tribunal do júri da Comarca de Gurupi e que, até o presente momento, não se verificou. Intimem-se . Gurupi-To., 28/02/201a . Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito”.

AUTOS: 387/2006 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SAKAY BARBOSA LEITE E OUTROS

Advogados(s):DR. JORGE BARROS FILHO – OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. do dispositivo da sentença a seguir transcrito: “ Isto posto, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Penal, art. 92, inciso I, alínea b, do Código Penal, arts. 33 e 34 da Lei n. 8.906/1994 e art. 2º do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO para o fim de sanar a omissão e aplicar a MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO o efeito penal não automático da condenação, consistente naperda do cargo e da função de Procurador do Município de Gurupi-TO. Intimem-se . Gurupi-TO., 24 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito”.

AUTOS: 465/07 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELSON FRANISCO DA SILVA

Advogados(s):DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB-TO 4503-A

INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. do despacho a seguir transcrito: “ Antes de designar nova data para realização da sessão do julgamento, manifestem-se as partes sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça a respeito da não localização das testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Gurupi-To., 09/12/2010 . Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 8.475/06 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANCHEZ

Advogados: Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593

Requerido: CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA.

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 151, bem como para que no prazo de dez (10) dias informe o novo endereço da executada, sob pena de extinção..” Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”. E para intimá-lo da data de audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para data de 14/06/2011, às 13:30 horas.

Autos: 2010.0006.4050-4 – COBRANÇA

Requerente: LIMBERG E HERTEL SILVA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Requerido: MARCO AURÉLIO COELHO SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, art. 6º e art. 20, todos da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno o Reclamado Marco Aurélio Coelho Silva a pagar ao Reclamante Limberger e Hertel Ltda a quantia de R\$ 1.736,97 (um mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária a partir da propositura da ação a partir da citação. Deverá a Reclamada cumprir a sentença até o seu trânsito em julgado sob pena de execução com penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, do citado diploma legal. Publique-se. Intimem-se o Reclamante. Registre-se. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.0911-5 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: GLEYDSON ETERNO SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do código de processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . P.R.I... Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.1036-9 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: NÚBIA LAURA LISBOA SANTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do código de processo civil, julgo extinto o processo. . . P.R.I... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1038-5 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: CREUZA RODRIGUES MENDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do código de processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I... Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0973-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: MESSIAS E MESSIAS LTDA

Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, inciso I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de dano moral. . . P.R.I... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1002-4 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARQUESA PEREIRA FERNANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do código de processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I... Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4099-7 – COBRANÇA

Requerente: PEREIRA E MARQUES LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: BARBOSA E ALENCAR LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo civil, julgo extinto o processo. . . P.R.I... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1003-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDETE APARECIDA VIEIRA
Advogados: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS OAB TO 2959
Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: DRª KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. . . P.R.I. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0805-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SINEI FRANCISCO DA SILVA.
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: SERTAVEL MOTOS
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de dano moral e lucros cessantes. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50. . . P.R.I. Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1040-7 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FABRICE DE JESUS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CÓDIGO de Processo Civil, julgo extinto o processo. . . P.R.I... Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0888-7 - COBRANÇA

Requerente: FERNANDO FERNANDES
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
Requerido: MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCAHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: "Indeíro o pedido da parte requerida no termo de audiência de conciliação à fl. 36, por falta de fundamento legal, uma vez que o autor reside na cidade de Aliança do Tocantins, e o foro competente para o julgamento da causa è a Comarca de Gurupi-TO. Intime-se. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes." Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito". E para intimá-lo da data de audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para data de 14/06/2011, às 13:30 horas.

Autos: 2010.0006.4053-9 – COBRANÇA

Requerente: LIMBERG E HERTEL SILVA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: THAIS SABRINE DA SILVA FARIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a requerida Thais Sabrine da Silva Faria a pagar à Requerente Limberger e Hertel Ltda a quantia de R\$ 763,83 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, dia 27/09/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9991-0 – COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: LINDALVA BARROS DE AGUIAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. . . P.R.I. Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9809-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR
Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA
Requerido: BANCO HSCBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680
INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1010-5 – DECLARATÓRIA

1º Requerente: EDSON FARIA
Advogados: DR. GOMERCINDO T. SILVEIRA OAB TO 181
2º Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos declaratórios e nego provimento por inexistir omissão na sentença. . . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . . Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2010.0006.4198-5 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIA PINTO BORGES
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721
INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 10/06/2011 às 15h30min. Intimem-se as partes.." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4245-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIANO RAVELI GODOI
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Requerido: TELEFÔNICA – TELCECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB SP 115 765
INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 10/06/2011 às 15 h. Intimem-se as partes.." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0876-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

1º Requerente: NABHER SPINDOLA RODRIGUES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
2º Requerente: BRADESCO S/A
Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1030-0 – COBRANÇA

Requerente: ERLANE SILVA - ME
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: RANIERE ALEXANDRE CARDOSO
Advogados: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB TO 2263
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno o Requerido Ranieri Alexandre Cardoso a pagar à Requerente Erlane Silva –ME (aconchego enxovais) a quantia de R\$ 12.740,41 (doze mil setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. , e correção monetária a partir da propositura da ação. O Reclamado deverá cumprir a sentença até sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1011-3 – COBRANÇA

Requerente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, ART. 6º, e art. 20, todos da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno o Reclamado Bernardo Bryon Leite Rodrigues a pagar ao Reclamante Marcelio de Paula Azevedo a quantia de R\$ 3.836,92 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m., e correção monetária a partir da propositura da ação. Deverá a Reclamada cumprir a sentença até o seu trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, do citado diploma legal. Publique-se. Intime-se o Reclamante. Registre-se Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0804-6 – INDENIZAÇÃO

1º Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
 Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
 2º Requerente: FLAUSINO ALVES CRISTINO
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0854-2 – COBRANÇA

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: F.R. DA S. RABELO - ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a requerida F.R. da S. Rabelo – ME a pagar à requerente Tangará Distribuidora de Utilidades Domésticas LTDA a quantia R\$ 3.183,15 (três mil cento e oitenta e três reais e quinze centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 15/10/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0930-1 – INDENIZAÇÃO

1º Requerente: ADELSONCLEITON PEREIRA AIRES
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 2º Requerente: LEILA ARAÚJO REIS AIRES
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES VIERA OAB TO 2608
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. . . . P.R.I. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0997-2 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
 Requerido: OSMAN EURIPEDES RODRIGUES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do código de processo civil, julgo extinto o processo . . . P.R.I. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.10420-3 – RECLAMAÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: BANCO BMC S.A.
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329, DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORE OAB TO 4601/A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9731-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.97310-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, DO CPC, julgo extinto o processo no tocante ao pedido de declaração da inexistência do débito, por falta de interesse de agir. E com fulcro no art. 269, e art. 33, I, art. 6º, VI, e art. 14, do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o Reclamado Banco Bradesco S/A a pagar ao Autor Adomy Milhomens de Sousa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 20/01/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. . O

Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. . . Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0001.8469-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: CLAUDIO ALEX VIEIRA
 Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, e art. 269, I, e art. 333 do CPC, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para condenar o Reclamado Cláudio Alex Vieira a pagar ao Reclamante João Raimundo Dias a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 4/05/2007, e correção monetária a partir do arbitramento. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2523-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511, DRA. DULCE ELANIA COCIA OAB TO 1275
 Requerido: CANIL TACOBI – CENTRO DE ADESTRAMENTO PARA CÃES
 Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB TO 481
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 10/06/2011 às 14 h .." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9809-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA
 Requerido: BANCO HSCBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar o Reclamado HSBC SEGUROS S.A. a pagar ao Reclamante Alex Magalhães de Alencar a quantia de R\$ 306,68 (trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 12/01/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. E julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para condenar o Reclamado HSBS Seguros S.A. a pagar ao Reclamante Alex Magalhães de Alencar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 26/05/2006, e correção monetária a partir do arbitramento. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. . . Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.2748-7REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MOISÉS FARIAS LEITE
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Requerido: RETIFICA DE MOTORES PARAISO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de junho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.."

Autos: 2010.0009.9978-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 Requerido: CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: CARIOLANO RODRIGO CECILIO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.."

Autos: 2010.0003.1044-0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogados: DR. EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 457 A
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi, 27 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.0859-7 – TCO

Autor: NAUTIO PIRES REZENDE
 Advogada: FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO – 3.813
 Vítima: SAÚDE PÚBLICA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2011, às 15:40 hs.

AUTOS: 2009.0011.1013-0 – TCO

Autor: MARLAN LOPES GLÓRIA
 Advogada: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO – 1.775
 Vítima: HELLEN ALVES DE SOUZA
 Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2011, às 15:30 hs.

AUTOS: 2010.0000.3242-3- TCO

Autor: MAURO SOARES DA SILVA

Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO – 1.999-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2011, às 15:40 hs.

AUTOS: 2009.0003.8135-1- TCO

Autor: ADERVAN LOPES DA SILVA

Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO – 1.000

Vítima: PEDRO DE SOUZA COELHO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2011, às 15:10 hs.

AUTOS: 2009.0006.0644-2 - TCO

Autora: EDILSON FERREIRA DE BRITO

Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB/TO – 3.655

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2011, às 15:40 hs.

AUTOS: 2009.0011.1085-8 – TCO

Autor: ELY LUZ E SILVA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO 2046

Vítima: CAMILLA MATTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2011, às 14:00 hs.

AUTOS: 2009.0009.5500-5 – TCO

Autor: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA

Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO – 1.999-B

Vítimas: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ NOGUEIRA e CHARLES FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2011, às 14:10 hs.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9685-5 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: MARIA FELIX PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO BMC

Advogado: DR. RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO OAB/DF 9.596

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.81-VERSO: Constatando neste momento que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais, revogo a determinação para o pagam neto de custas finais. Dê-se baixa e arquite-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0005.3223-8 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente:IVALDO FERNANDES DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA COUTINHO GOMES

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: JOÃO DE SOUZA LIMA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.109: Mantenho a decisão de fl. 90 por entender que o pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8106-6

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente(s): ENOQUE JOSÉ DA CRUZ

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL..

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: A quantidade de operações de créditos realizadas pelo autor afasta a verossimilhança do alegado na inicial, razão pela qual INDEFIRO por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0002.1353-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL contra MARIA GORETH FERREIRA GUIMARÃES, com endereço à Avenida Presidente Dutra Sn Itacajá-TO, sendo o mesmo para INTIMAR a parte requerida MARIA GORETH FERREIRA GUIMARÃES, CPF n. 403.177.003-25, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro a citação por edital. Prazo de 20 (vinte) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e onze (22.3.11). Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão digitei e subscrevi..

AUTOS: 2008.0007.4676-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626, DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4.156 E DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: WELIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.37.

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: O deferimento de liminar, em qualquer procedimento, exige a demonstração efetiva de, dentre outros requisitos, *PERICULUM IN MORA*. No caso destes autos, o comportamento inerte do autor autoriza presumir que a demora processual não mais lhe preocupa, razão pela qual REVOGO a decisão de fls. 19/21 na parte em que foi determinada a busca e apreensão do bem. Ite-se e intime-se o réu no endereço ora indicado. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.2178-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626 E DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: MARCOS AURÉLIO DO ESPERITO SANTO DE SOUZA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.28.

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0820-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

Requerido: LEONARDO DE SOUZA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.40.

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.2041-1 – ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: VICENÇA LOPES DA SILVA E HONORINA DOS SANTOS

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BMC/AS

Advogado: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO. E RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO OAB/TO DF 9.596

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.160: Á autora, em réplica.. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.9087-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DRA. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido(s): JAIME NOGUEIRA WANDERLEY

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 28 (PARTE DISPOSITIVA): Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo no termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Não há

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.8671-3

Ação: REQUERIMENTO
 Requerente(s): MARIA DALVA FERNANDES DA CRUZ
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
 Requerido: ANTONIO BARBOSA
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OABB/TO 1841
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.32.

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Considerando que o réu deixou transcorrer o prazo para responder ao pedido inicial, DECRETO a sua revelia, mas deixo de presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, em face da diligência requerida em audiência da qual participaram ambos os litigantes. Ademais, o réu possui advogado constituído nos autos. Assim, os efeitos da revelia se restringirão ao reconhecimento da preclusão da parte em oferecer resposta ao pedido inicial. Intimem-se ambos para, em cinco dias, se manifestarem sobre o laudo elaborado pelo oficial de justiça deste Juízo. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.3740-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: ROBERTO MACHADO
 Advogado: DRA. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.142: Em face da reconvenção, intime-se o autor-reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestação no prazo de 15(quinze) dias. No mesmo prazo, o autor-reconvindo deverá se manifestar em réplica sobre a contestação, bem como sobre o pedido de impugnação aos benefícios da Justiça Gratuita. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 253 do CPC, a distribuidora deverá registrar a reconvenção. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.3511-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s):DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
 Requerido(s): CICERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE
 Advogado(s): DR. DR. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA OAB/TO 4.266
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 127 (PARTE DISPOSITIVA): Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 78/84 dos autos n.º 2009.0008.1434-7 e, reconhecendo que o acordo alcançou a lide veiculada nos autos n.º 2009.0007.3511-0, julgo extinto ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, ou seja, não há honorários sucumbenciais e ambos ratearão em partes iguais as custas processuais finais. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2006.0005.5743-9 – IVALDO FERNANDES DE SOUZA

Requerente: IVALDO FERNANDES DE SOUZA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: JOÃO DE SOUZA LIMA
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.84: Mantenho a decisão de fl. 69 por entender que o pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.0481-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: QUIRINO CARRIJO LEAL
 Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214
 Requerido: ERLON GARCIA GUTERREZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.95: Intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento, vez que a diligência deprecada não foi cumprida porque as despesas de deslocamento não foram pagas.

AUTOS: 2007.0004.0481-9

Requerente: QUIRINO CARRIJO LEAL
 Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214
 Requerido: ERLON GARCIA GUTERREZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.95: Intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento, vez que a diligência deprecada não foi cumprida porque as despesas de deslocamento não foram pagas.

AUTOS: 2006.0003.2155-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA CIVEL
 Requerente(s): ADONEL TRANQUEIRA FILHO
 Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO 2099
 Requerido: LUIZ HENRIQUE LEOCÁDIO E CEJANA WALÉRIA DA LUZ SANTANA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL56.
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: Intimem-se os autores a comprovarem a propositura da ação principal. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Desde já, indefiro a diligência requerida pela Defensoria Pública. Com efeito, a oficiala de justiça que apreendeu o veículo certificou não ter localizado os réus, não sendo necessária a indicação do terceiro

possuidor da moto, vez que parte estranha a este processo. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0305-1 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: SEBASTIÃO TAVARES FONSECA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.20: Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. . Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.8106-6

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
 Requerente(s): ENOQUE JOSÉ DA CRUZ
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736.
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL..
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: A quantidade de operações de créditos realizadas pelo autor afasta a verossimilhança do alegado na inicial, razão pela qual INDEFIRO por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.2179-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626 –A E DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
 Requerido: CICERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.28.
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após a busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0003.0844-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente(s): DMINGOS BARBOSA FERREIRA
 Advogado(s):DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido(s): IVAN DE TAL E JULIO LIMA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 39: DOMINGOS BARBOSA FERREIRA propôs ação contra IVAN E JULIO LIMA pretendendo obter indenização por perdas e danos. Instado a indicar o endereço atualizado dos réus, o autor ficou-se inerte, mesmo após a intimação pessoal. É o relatório. DECIDO. Ao deixar de comparecer aos atos judiciais e abandonar o processo, o autor deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.0482-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: QUIRINO CARRIJO LEAL
 Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB-TO 2214
 Requerido: ANTONINA CORTES BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.98: Nos termos do artigo 9º, II, do CPC, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial de executado. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado que lhe foi entregue em 30.6.2010, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.3332-5(4061/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DORALICE MOREIRA SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO: DR. CARLOS EDURADO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, através do seu procurador, de todo teor do despacho de fls. 119 seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls.116, redesigno audiência

para o dia 01 de junho de 2011, às 15:00hs.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de março de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3167/03

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS
REQUERIDO: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO: DR. CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, através do seu procurador, de todo teor do despacho de fls. 90 seguir transcrito: "...Redesigno as audiências para o dia 19 de abril de 2011, às 15:00hs, saindo os presentes intimados. Intimem-se, observando-se as intimações devem ser para os dois processos. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3185/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE TÍTULO
REQUERENTE: TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS
REQUERIDO: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO: DR. CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, através do seu procurador, de todo teor do despacho de fls. 57 seguir transcrito: "...Redesigno as audiências para o dia 19 de abril de 2011, às 15:00hs, saindo os presentes intimados. Intimem-se, observando-se as intimações devem ser para os dois processos. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2029/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO: DR. RENATO PAULINO DE CARVAHO FILHO
REQUERIDO: ARUANÁ AGROPASTORAL S/A
ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.5962-4(691/10)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO
ADVOGADO: DRS. GISELE DE PAULA PROENÇA
VALDONEZ SOBRINHA DE LIMA
RENATTO PEREIRA MOTA
LORENNIA COELHO VALADARES SILVA
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DRS. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante intimada, através dos seus procuradores, de todo teor do despacho de fls. 182 a seguir transcrito: "Junte a impetrante no prazo de 10 dias petição legível dos embargos, haja visto que a petição juntada está praticamente ilegível. Intimem-se. . Miracema do Tocantins, 21 de março de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2354/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO: DR. DODAMIM ALVES DOS REIS
REQUERIDO: MÁRCIO MILHOMEM DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2357/00

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOAQUIM SARDINHA NETO E MARIA DA PAZ SARDINHA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: AVERCINO ALVES DE CAVALHO
ADVOGADO: DR. ANDERSON MAMEDE
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, vez que paralisado há quase três anos. Custas pelo autor. Arbitro os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Cancele-se. a distribuição após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 21/11/1995. (a) Dra. Sarita Von Roeder Michels – Juiza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.1491-7 (3767/07)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA
ADVOGADO: DRA. CRISTIANA GABANA
ADVOGADO: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após venham-me conclusos para endereçamento ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2028/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO: DR. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
REQUERIDO: EMBRACE S/A
ADVOGADO: DR. MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: Despacho: "... intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com pedido de desistência da ação. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2178/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BOPIL- BORRACHA E PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRIO MARTINS SANTANA
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICAÇÕES BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.8538-0 (4023/08)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
REQUERIDO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de março de 2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.3990-6(3987/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUIS NUNES BARROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
ADVOGADO: DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presente autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de fevereiro de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.3990-6(3987/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUIS NUNES BARROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
ADVOGADO: DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remetam-se os presente autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de fevereiro de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3660/2009**

Exeçute: ADÃO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
Executado: CLEDES MARIA BARBOSA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 33/34). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Miracema do Tocantins – TO, 15 de março de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4515/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7305-5/0)

Requerente: EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 51/55 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 23 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)

Impugnante: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Impugnado: IVANILDE DE SOUSA ARAÚJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, AL. b, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parágrafo. Único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Miracema do Tocantins, 17 de março de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, processo nº 2008.0001.9118-0/0 – 5767/08 requerido por Raimunda Martins Lopes em desfavor de Sandoval Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Sandoval Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, gerente estando em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento e coleta de material genético designada para o dia 04 de abril de 2011, às 16:30 horas, as partes deverão comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação destas, a realizar-se no Anexo do Fórum, sito à Rua 32 Esquina com Avenida Alfredo Nasser Bairro: Vila Maria, nesta cidade. Em conformidade com o despacho de fl. 30. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0010.6929-0/0 – 5522/07 - AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALVINÉS LIMA DE BRITO
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
Requerido: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Drª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: Intimo o recorrido, ora embargado, para impugnar os embargos à fls. 174/177 no prazo de 10 dias e dizer se tem interesse em produzir prova oral, apresentado-as.

AUTOS Nº. 2009.0008.9811-7/0 – 6562/09 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES
Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533
Requerido: JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN
Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2010.0005.4404-1/0 – 6630/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido: ROBERTO COELHO DE SOUZA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre o pedido do requerido à fls. 24/30, Purgação da Mora no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº. 2006.0002.4086-9/0 – 4.566/06 - AÇÃO: DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS.

Requerente: MARCOS AURÉLIO GONÇALVES VAZ
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2007.0002.2284-2/0 – 5061/07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 15 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.1248-9/0 – 6655/10 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GALDÊNCIO RODRIGUES COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: PAULO FILHO BARROS DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.9771-7/0 – 6087/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADAILTON DE SOUZA CARVALHO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: JOSÉ PAULO CORRÊA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Miranorte, 16 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0000.5080-2/0 – 5633/08 - AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: SAULO VIEIRA AMÂNCIO
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: J.M.M.V e J.M.V, REP. POR SUA MÃE MARCIA LUCIA M. DE LIMA.
Advogado: Drª. LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB/TO 3770
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 54/55, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0002.5671-4/0 – 4676/06 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. T. R, REP. POR SUA GENITORA ROSANA RODRIGUES
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2.164
Requerido: ADALTO ALVES DE FREITAS
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas em eventuais bens do executado bloqueados por este processo. Oficie-se o Cartório competente para proceder às baixas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 14 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4321/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Y. M. C DA SILVA REP. POR SUA GENITORA SUELENY CARNEIRO SILVA
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2.164
Advogado: Drª. GILDENI ROBERTA TIBIRIÇÁ OAB/GO 22.186
Requerido: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 74/75 para que surta os efeitos legais e em consequência declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0001.5933-0/0 – 6295/09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, EM ORDEM SUCESSIVA, RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC. Condono a parte requerida a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém, suspendo sua exigibilidade em face da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, enquanto perdurar a situação. Determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 16 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0005.4109-3/0 – 5210/07 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: NIRO JOSÉ DE ALMEIDA e CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SALMIR DIAS BATISTA e AMBROZINA MARTINS DA SILVA COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para declarar que o contrato de cessão de direitos sob termo é válido até a data de 22 de maio de 2026, e encargo de destinar o uso da área em plantação de bananas. Declaro ainda que é proibida pela parte requerida a realização de qualquer outra atividade que não seja plantação de bananas e as benfeitorias necessárias para tal, exceto se autorizadas outras pelos autores, previamente e expressamente, permanecendo proibida a turbação ou esbulho em outras áreas da posse dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e sua consequente extinção. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, tendo em vista o zelo do causídico e tempo do processo, bem como a sucumbência recíproca e o princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 16 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0000.1702-5/0 – 4982/07 - AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: OSCAR SARDINHA NETO e DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA
Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B
Requerido: OSCAR FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte e, em vista disso, após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e sua consequente extinção. Revogo a liminar antecipatória. Condono o requerente ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, tendo em vista o zelo do causídico e tempo do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO.
AUTOS Nº 2009.0000.6097-0/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0000.6097-0/0 de Ação Demarcatória proposta por **IRINEU ALTAMANN**, brasileiro, casado, operador de máquinas agrícolas, e **DIRCE ALTMANN REINALDO DE SANTANA LIMA**, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brejinho de Nazaré-TO, em desfavor de **OTACÍLIO MARIANO TAVARES**, **WELSON MATOGROSSE**, **AURÉLIO THOMAZ DE SOUZA**, **VENICIO SONTAG**, **ALBINO TEIXEIRA** e **LORIVAL**, conhecido pelo apelido de “**MELANCIA**”, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis **TERCEIROS INTERESSADOS** na lide para, querendo, responderem aos termos da presente Ação de Demarcação, e contestá-la, no prazo comum de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no *placard* do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 4 de março do ano de dois mil e onze (04.03.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.
AUTOS Nº 2008.0005.0263-0/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0005.0263-0/0 de Ação de Abertura de Inventário proposta por **ARANITA MARINHO NUNES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, n. 200, Centro, Natividade, quanto aos bens do *de cujus*, **OYAMA NUNES DA SILVA**, e que, por este meio, **CITA-SE** a herdeira **OYACIANA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida Pedro Ludovico, n. 400, Centro, Anápolis-Go, para querendo, nos termos da referida ação de inventário, se manifestar sobre as Primeiras Declarações constantes dos supramencionados autos no prazo de 10 (dez) dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (16.03.2011). Eu, Escrivente, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.
AUTOS Nº 2011.0001.3249-3/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0001.3249-3/0 – ação de Divórcio Litigioso proposta por **URANIA FRANCISCO BARBOSA LIMA**, brasileira, casada, lavradora, RG. n. 113.925 SSP/TO e CPF n. 011.465.791-28, residente e domiciliada na Fazenda Olho' água, saída para Almas, Natividade-TO, em face de **REINALDO DE SANTANA LIMA**, brasileiro, casado, CPF desconhecido, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23.02.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 2010.0006.7069-1/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0006.7069-1/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por **JESUMAR BATISTA BORGES** em face de **MARIA DA PENHA LIRA**, brasileira, casada, incapaz, natural de Patos-PB, filha de José Alves de Lira e de Doralice Dantas Lira, residente e domiciliada na avenida V-3, n. 775, Centro, na cidade de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Maria da Penha Lira declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu marido, Sr. **JESUMAR BATISTA BORGES**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24.02.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 0204/97 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para oferecer as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo e na forma legal.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2005.0002.0367-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: INDUSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerida: BANCO DO AMAZONIA S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos. Prossiga-se n a execução com intimação da devedora. Custas e despesas processuais pela Embargante. Da mesma forma a verba honorária, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma do Artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficará a cargo da Embargante. Transitado em julgado esta decisão, certifique-e na execução. Palmas, TO, 18 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2005.0002.3602-2/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701
Requerida: INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTONIO
Advogado: Domingos Correia de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** tanto o pleito elaborado na presente cizânia, quanto aquele formulado no processo cautelar em anexo (autos nº 2005.0002.3602-2/0). Em consequência, revogo a decisão liminar deferida no segundo feito supracitado (fls.28/29). Condono a autora ao pagamento das custas processuais referentes a ambos os processos em voga, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos autos, "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a «rrecorribilidade do presente decreto e não havendo qualquer provocação executiva, arquivem-se ambos os cadernos processuais em vislumbre. Ao cartório, traslade-se uma cópia da presente sentença e anexe nos autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Wanessa Lorena P4artins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta."

Autos nº: 2005.0002.5935-9/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: EXPEDITO DE QUEIROZ

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Requerida: INVESTICO S/A
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** objeto da presnete ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valores que terão sua cobrança suspensa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas das custas, arquivem-se. Palmas, 22 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0001.5750-0/0 – ANULAÇÃO DE TITULO
Requerente: MARCO ANTONIO JARDIM

Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1.700
Requerida: DI FARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Advogado: Marcelo Carmelengo Barbosa OAB/TO 7625-A; Everton Kleber Teixeira Nunes OAB/TO 2388
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ISTO POSTO, determino a expedição de ofício ao SPC do Estado do Paraná, para que encaminhe a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do requerimento de inclusão em seus cadastros de mau pagadores dos dados do requerente, cadastro este em que consta com requerente a empresa DI FARIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Faça constar do ofício que a inscrição é preterita, constando que foi registrada em 07.11.03. cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2008.0001.5752-6/0 – CAUTELAR
Requerente: MARCOS ANTÔNIO JARDIM

Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1.700
Requerida: DI FARIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Advogado: Marcelo Carmelengo Barbosa OAB/TO 7625-A; Everton Kleber Teixeira Nunes OAB/TO 2388
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo procedente a presente ação cautelar, e, via de consequência, CONFIRMO a medida liminar deferida às fls. 12v e determino a extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em relação à possível condenação em verbas de sucumbência, a mesma será avaliada no julgamento da ação principal, na qual será aferida a veracidade da

informação requerida. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Palmas- TO, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2005.0002.3640-5/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MEURER E MEURER LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerida: BANCO HSBC

Advogado: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Deste modo, configurada a presença *in Casu* dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo de dano irreparável, há que ser julgada procedente a cautelar incidental. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora, com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para condenar o réu a prestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as contas exigidas na exordial, devendo ser feita com observância ao disposto no artigo 917 do mesmo *codex*. As contas a serem apresentadas referir-se-ão a todos os lançamentos efetuados na conta corrente da autora, desde a sua abertura, devendo ficar consignado de maneira clara a incidência das taxas de juros e demais encargos cobrados, tudo sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Assinale-se que é na segunda fase do processo que apurar-se-á o alegado crédito da autora mediante a realização de perícia contábil sob o crivo do contraditório. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2005.0002.3639-1/0 em anexo e confirmo a liminar deferida à fl.39. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se uma cópia desta sentença para o processo cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

Autos nº: 2010.0003.9824-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BOMFIM FELIZ PEREIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, OAB/TO 4.405-A

Requerida: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, HOMOLOG por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, entretanto em relação ao Autor fica suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Honorários conforme pactuado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.0582-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: METRO 2 INCORPORADO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira, OAB/GO 28790

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, reconheço a aptidão da deistância unilateral da autora, razão pela qual declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anote-se eventuais custas remanescentes, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.6271-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Advogado: Atonio Rogerio Bonfim Melo, OAB/SP 128462

Requerida: ELEUZINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: José Átila de Sousa Pova, OAB/TO 1590; Cícero Rodrigues Marinho Filho, OAB/TO 3023

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, pelo exposto, JULGO IMPROCENTE a presente impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como inalterado o valor dado à causa. Custas pelo Impugnante. Sem honorários em razão de ser incidente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principaise, com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0005.8817-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: JUNIS LUIZ PEREIRA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1.334-A; Murillo Miranda Carneiro, OAB/TO 4.588-A

Requerida: SIPCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Francielle P. R. Barbosa, OAB/TO 4.436; Carlos Franklin de Lima Borges, OAB/GO 30.597; Érico Vinicius R. Barbosa, OAB/TO 4.220.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, juntando estatuto da entidade, sob pena de ser reconhecida sua revelia.. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0003.3428-6/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB/TO 935

Requerida: EDITORA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Advogado: Lisbel Jorge de Oliveira, OAB/SP 160.701; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3.729

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto quanto à parte em que foi concedida a antecipação de tutela, sendo esta recebida apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 27/2011

Ação: Declaratória... – 2010.0005.8560-0/0

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovidio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109 / Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do ponto facultativo (Decreto Judiciário nº. 256/2011) do dia 18/03/2011, redesigno a audiência marcada às fls. 1393 para o dia 25/03/2011 (sexta-feira), às 15 horas. Palmas-TO, 21 de março de 2011. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 28/2011

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0006.5028-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015 e outra

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799/Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0006.9052-4/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B e outra

Requerido: Zfac Comercial Ltda S/A

Advogado(s): Fernando Alfredo Paris Marcondes – OAB/SP 134.514 e outros

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0005.7237-8/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francisco Xavier OAB/TO 3015 /Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133B

Requerido: Zfac Comercial Ltda S/A

Advogado(s): Fernando Alfredo Paris Marcondes – OAB/SP 134.514 e outro

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.4822-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado(s): Raoni Sales de Barros – OAB/GO 29.478 e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0006.5605-9/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015 e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistirá de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0005.3077-2/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/ Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.6966-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado(s): não constituído
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.4824-7/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906
 Requerido: Banco Industrial e Comercial S/A-BICBANCO
 Advogado(s): Júlio César Medeiros – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6069-9/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906 e outra
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistirá de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2009.0009.2395-2/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos
 Advogado(s): não constituído
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.4041-6/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado(s): Raoni Sales de Barros OAB/TO 29478 e outros
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906 e outra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2009.0008.8357-8/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado(s): Raoni Sales de Barros OAB/TO 29478 e outros
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906 e outra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6067-2/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.5375-5/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799
 Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6162-8/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0000.0273-7/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/ Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0009.0683-7/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: BS Factoring Fomento Comercial Ltda
 Advogado(s): não constituído
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906 e outra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0012.1043-7/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): Átlla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799
 Requerido: Antônio Divino Vieira Júnior
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0006.9584-4/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/ Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Advogado(s): Rosane Cordeiro Mitidieri- OAB/SP 140109
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0005.9892-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/ Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Advogado(s): Rosane Cordeiro Mitidieri- OAB/SP 140109
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Advogado(s): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob

os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.4193-5/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/ Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015

Requerido: Athena Banco Fomento Mercantil S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.5373-9/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0009.9984-3/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.6965-1/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0008.4799-7/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/ Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: Banco Safra S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.6967-8/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.4043-2/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em

cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0009.7890-0/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.90/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0008.8355-1/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.5377-1/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0008.2299-4/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às

13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0008.2299-4/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.4828-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6160-1/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6158-0/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0010.6071-0/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.4826-3/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Leandro Jeferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B/Júlio César Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2009.0007.7221-0/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Banco Safra S/A

Advogado(s): Raoni Sales de Barros - OAB/TO 29478 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade de Título – 2009.0007.7222-9/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Leandro Jeferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B/Júlio César Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos,

sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0012.3506-5/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0009.5880-2/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B/ Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0006.9334-5/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015 e outra

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Leandro Jeferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B/Andréa C. Kutudjian – OAB/SP 106.337

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0008.0586-0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.7220-2/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015 e outra

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Leandro Jéferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B/Andréa C. Kutudjian – OAB/SP 106.337

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0012.3505-7/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015 e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistirá de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0007.6352-1/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Athenabanco Fomento Mercantil

Advogado(s): Leandro Jéferson Cabral de Melo - OAB/TO 3683-B/Andréa C. Kutudjian – OAB/SP 106.337

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0007.9691-8/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A

Advogado(s): não constituído

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.3517-1 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: Romeu Nogueira de Souza Júnior

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140 A

Requerido: Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2008.0010.3575-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Adilson José da Silveira

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: Multibrás S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112 B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0012.3071-3 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues

Advogado(a): Dr. Sandro Rogério Ferreira OAB/TO 3952

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Magda Luiza Rigodanzo Egger OAB/SP 25.731

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.1300-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Francisco Edmar Matias Castro

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 A

Requerido: SERASA – Centralização dos Serviços Bancários S/A

Advogado(a): Dra. Fabiana Mamede Takaki OAB/SP 188084 e Dra. Miriam Perón Pereira Curiali OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0006.8759-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Jennyfer de Cássia Lima Figueiredo

Advogado(a): Dra. Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384

Requerido: Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins – Unimed/Plansaúde

Advogado(a): Dra. Isabela Silveira da Costa OAB/RJ 29185

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0004.5377-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Marco Antônio de Oliveira Godinho

Advogado(a): Dra. Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496 e Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0001.8637-4 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Divino Alves das Neves

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0003.5522-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Cleuni Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Maurício Kraemer Ughini OAB/TO 3956 B e Dr. Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1428

Requerido: Instituto Adventista Central Brasileira de Educação

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1895

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0001.8693-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Jane Pereira Barreira

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3024

Requerido: SPC Brasil (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNLD)

Advogado(a): Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.8823-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Fernando Benedito Bezerra Fernandes e outro

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683 B

Requerido: Expresso Miracema

Advogado(a): Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300 e Dr. Fábio Wazilewski OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.5687-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Salomão Gomes Jardim
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133 B e Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 Requerido: CELTINS – Cia de energia elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277 e Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0000.0809-3 – REQUERIMENTO

Requerente/Reconvindo: Maria da Luz Chaves
 Advogado(a): Dra. Luciana Muccini OAB/TO 4531 B
 Requerido/Reconvinte: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Adônis Koop OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida/reconvinte intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação à reconvenção apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0007.4043-6 – REQUERIMENTO

Requerente: Maria da Luz Chaves
 Advogado(a): Dra. Luciana Muccini OAB/TO 4531 B
 Requerido: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Adônis Koop OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 3172/2003 – ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dra. Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235
 Requerido: João José de Souza Filho
 Advogado(a): Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves OAB/RO 943
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2007.0005.0988-2 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A
 Requerido: Luis Fabiano Veríssimo
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0010.3530-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Gefferson Ramos Damasceno
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512 A
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095B
 Requerido: Total Fleet S/A
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/SP 169.709-A e Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0003.8523-3 – DESCONTITUIÇÃO

Requerente: Marianny Saraiva Borges
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80 A
 Requerido: Adriana da Costa Sá
 Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
 Requerido: Romeu Galdino de Sousa Júnior
 Advogado(a): Dr. Adwarys Barros Vinhal OAB/TO 2541
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.5385-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Franciana Paula da Costa
 Advogado(a): Dra. Ligia Monetta Barroso Menezes OAB/TO 4302 e Dr. Silvino Cardoso Batista OAB/TO 4357
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.7549-8 - MONITÓRIA

Requerente: Jalapão Comércio e representação de Filtros e Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho OAB/TO 2083
 Requerido: Pedro Licesar Gomes
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 A e Dr. Rogério Natalino Arruda OAB/TO 4617-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0001.4375-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982 A
 Requerido: Adjaiton Batista de Sousa
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.3033-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Augusto Delgado Júnior
 Advogado(a): Dra. Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254 B
 Requerido: Brasil Telecom Celular
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82175 e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.6021-8 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Sebastiana Pestana Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia OAB/TO 3959 E Dr. Marcelo Amaral da Silva OAB/TO 4428
 Requerido: OI 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82175 e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0009.3903-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Nilza Ledo Neves
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas OAB/MG 4333 B
 Requerido: Banco HSBC S/A
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701 B e Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0009.3811-9 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MD Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Afonso Ribeiro OAB/GO 3679
 Requerido: J. Machado de Oliveira e Filhos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Simone S. M. Xavier OAB/GO 28468 e Dr. Sebastião X. Rodvalho OAB/GO 18.468
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.1592-0 - REDIBITÓRIA

Requerente: Marta Lúcia Viana Silva Santos
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418
 Requerido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724
 Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haefner OAB/TO 3245 e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2005.0000.3212-5 - RECONVENÇÃO

Requerente: Daniel Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077 A
 Requerido: Ruben Ritter
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2005.0001.9120-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: Agropecuária Lusan Ltda. ME
 Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546 e Dr. Luciano Carlos de Melo OAB/SP 232.647
 Requerido: Produquímica Indústria Comércio Ltda
 Advogado(a): Dr. Leonardo Luiz Tavano OAB/SP 173.965 e Dra. Camila Amorim Coelho dos Santos OAB/SP 295.359
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.1703-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Marcelo Carneiro Braga
 Advogado(a)(s): Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Marcelo Carneiro Braga, o Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais por meio de memoriais escritos nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2008.0004.2411-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Antônio Francisco Ferreira de Moraes e outro
 Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-B
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo de legal, apresentar as razões do recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0001.7462-5 – Ação Penal**

Denunciada: Udson Lopes Filho
 Advogado: Roberto Nogueira, OAB TO nº 726-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado, intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 31 de março de 2011, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 39/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2004.0001.0163-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALDEMISIO FRANCELINO BARBOSA

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN, OAB/TO 2407

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "I-Relatório: O Ministério Público denunciou Aldemísio Francelino Barbosa, brasileiro, amasiado, lanterneiro, nascido aos 27.08.1977 em Miranorte/TO, filho de Anízio Barbosa e Maria José Francelino e José Ronaldo Nogueira Cavalcante, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 10.08.1975 em Maranguape/CE, filho de José Maria Cavalcante Ferreira e Maria José Nogueira Cavalcante, narrando que em meados de junho d 2011, os acusados, agindo em concurso, adentraram no Ferro Velho pertencente a Severino Manoel da Silva, de onde subtraíram 1 capô, 1 pára-brisa, 1 caixa de marcha de caminhão e 1 compressor de ar. Aproximadamente 4 (quatro) dias após o fato, retornaram ao estabelecimento e subtraíram para si, em continuidade delitiva, 1 motor de partida, 1 roda, 1 pneu e 1 câmara de ar. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, "caput", ambos do CP. (...) III – Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Aldemísio Francelino Barbosa e José Ronaldo Nogueira Cavalcante como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), c/c art. 71, "caput" (continuidade delitiva), ambos do Código Penal. III.I – Passo à dosagem da pena, primeiramente de: Aldemísio: (...) Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. Regime Inicial e Local de Cumprimento da Pena: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) Substituição: Substituo pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução (...) III.III. Disposições Comuns. Custas Processuais: Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 063/02-CGJUS; c) extraíam-se as guias de execução penal, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança das multas; d) expeçam-se as guias de recolhimento das custas, encaminhando-se as também à 4ª Vara Criminal; e) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; f) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09 Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.7525-5

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): G.P. DA S.

Advogado(a): DRA. ALINE MARTINS COELHO OAB-TO 2799 - SAJULP

Requerido(a): F.P. DA S

DESPAÇO: "(...) Assim, redesigno a audiência para o dia 19 de abril de 2011, às 14:30 horas. Cite-se e intem-se. Pls. 15/03/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito"

AUTOS N.º 2.026/02

Requerente: Sônia Menelik da Costa

Advogado: Alexandre Bochi Brum, OAB-TO n.º 2.295 e OAB-RS 23.184

Requerido: Celismar Lázaro da Silveira

Advogado: Gisele de Paula Proença, OAB-TO 2.664-B

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, intime-se a autora para, no prazo de 48 horas, promover o depósito dos honorários periciais, conforme determinado no item 06 da decisão de fls. 1417/1417-vº, sob pena de preclusão, o que ensejará o prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial nos autos".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 2007.0003.2489-0/0, o qual figura como requerente G. P. dos R., representado por TATIANA PEREIRA DOS REIS, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG nº 3401267 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido QUERINO HERBERTE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido QUERINO HERBERTE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0004.9258-7/0, o qual figura como requerente ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 922.365 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ALBETISA DE MIRANDA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ALBETISA DE MIRANDA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0007.4082-3/0, o qual figura como requerente ANTONIA BEZERRA SOUSA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 40995095-5 SSP-MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ CAVALCANTE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ CAVALCANTE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2010.0001.2163-9/0, o qual figura como requerente SEBASTIÃO FIGUEIRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador do RG nº 297.660 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SIRLENE AGUIAR DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SIRLENE AGUIAR DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0002.2739-9/0, o qual figura como requerente MARIA LUCIMAR SILVA TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 991.175 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PEDRO SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido PEDRO SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0012.3192-6/0, na qual figura como requerente MIRIAM SALES SANTOS, brasileira, casada, assistente de limpeza, portadora do RG nº 110502999-6 SSP-MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARNALDO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ARNALDO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE, registrada sob o nº 2009.0002.9440-8/0, na qual figura como requerente ROZILDA VIANA DA SILVA ROCHA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 104.711 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LOURIVAL FERREIRA LOPES e outros. E é o presente para CITAR os requeridos CINESIA FERREIRA LOPES, brasileira, ÂNGELA MARIA LOPES PIMENTEL, brasileira, TEREZA FERREIRA LOPES, brasileira, e JOSÉ WILTON LOPES, brasileiro, todos residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0012.4885-3/0, na qual figura como requerente MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 24.897.735-0 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ JORGE RODRIGUES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ JORGE RODRIGUES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0006.9621-2/0, na qual figura como requerente CLEIDE DE LOURDES KAISER DE GODOYS, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG nº 7.859.549-3 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ITACIR BORGES DE GODOYS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ITACIR BORGES DE GODOYS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos: 2006.0006.0433-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ROMANA LOPES DE MELO

Advogada: Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado: JOSIVAN LOPES CHAVES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSIVAN LOPES CHAVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 637.453 2ª via SSP-TO, nascido em 31/07/1984, filho de Josias Garcia Chaves e Maria Lopes de Sousa Chaves, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 23/24, firmado por medico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSIVAN LOPES CHAVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 637.453 2ª via SSP-TO, nascido em 31/07/1984, filho de Josias Garcia Chaves e Maria Lopes de Sousa Chaves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua avó ROMANA LOPES DE MELO, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de junho de 2007. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos: 2008.0000.0206-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: MARIA DA PAZ LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques – OAB-TO 4140

Interditado: MARINALVA LIMA DE SOUSA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARINALVA LIMA DE SOUSA, brasileira, nascida em 02.10.1988, portadora do RG nº 853.419 SSP-TO, filha de Lourenço Silvino de Sousa e Maria da Paz Lima de Sousa, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 33/34, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARINALVA LIMA DE SOUSA, brasileira, nascida em 02.10.1988, portadora do RG nº 853.419 SSP-TO, filha de Lourenço Silvino de Sousa e Maria da Paz Lima de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA DA PAZ LIMA DE SOUSA, qualificada à fl. 13. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos: 2009.0001.8622-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ANTONIA SILVA RAMOS

Advogado: Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Interditado: JOSÉ DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 29/31, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ANTÔNIA SILVA RAMOS, qualificada à fl. 04. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito

Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 3113/04

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: JUAREZ MONTEIRO

Advogado: Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado: MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalo Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalo Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o cônjuge JUAREZ MONTEIRO, qualificada na inicial, cabendo a prestação de contas anual, nos termos do art. 1.783 do Código Civil. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2007.0002.0218-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: GILVANE CARDOSO DE MORAIS

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB-TO 2709-A

Interditado: TEREZA CARDOSO DE MORAES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 19/20, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GILVANE CARDOSO DE MORAIS, qualificada à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2007.0001.4717-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ROSA SANTANA DE NEGREIROS

Advogada: Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado: RITA SANTANA DE NEGREIROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 84/86, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do

artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ROSA SANTANA DE NEGREIROS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de junho de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2005.0000.6765-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interdtante: HORTENCIA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado: IDAILTON MACENA DA COSTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaías Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 55/57, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaías Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora HORTÊNCIA RODRIGUES DA COSTA, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze (22.03.2011). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.8894-0/0 ap. 2008.0003.1920-8/0

Ação: GUARDA/ALIMENTOS

Requerentes: T.F.B

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: R.M.F

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2011, às 09h00min, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2010.0006.2516-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: W.R.C

Advogado: MARCO FERREIRA DAVI

Requerido: A.C.S.S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2011, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas, quando então será apreciado o pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas – TO, 9 de março de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2009.0012.6182-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: E.H.P.Q e R.P.Q

Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: N.F.Q

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2011, às 09h00min, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Ass. escrivão.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7429-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTA

Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276 E FABIO BARBSOA CHAVES – OAB/TO 1987

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Sobre o alegado descumprimento da decisão liminar (fl. 100), manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para se pronunciar acerca da contestação de fls. 102/110, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0000.0243-5 - ORDINÁRIA

Requerente: IRIA MARIA MARQUES
 Adv.: JANAY GOMES – OAB/TO 3959 E OUTROS
 Requerido: LEONDINIZ GOMES
 Requerido: ALDA FRANCO FREIRA
 Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Litisconsorte: HELIO DE ALMEIDA DUTRA
 DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 44, ouça-se a parte autora, em cinco dias.(...). I. Pls. 25.01.2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.8375-5 - ANULATÓRIA

Requerente: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
 Adv.: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/GO 15245
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls. 25/01/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 91/99 - CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: LAURENTINO FERNANDES BATISTA
 Adv.: ESTADO ANY ÁVILA ASSUNÇÃO – OAB/DF 7750 E ELEUNÁRIO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10.319
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em cinco dias. I. Pls., 12/01/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 92/99 - Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LAURENTINO FERNANDES BATISTA
 Adv.: ANY ÁVILA ASSUNÇÃO – OAB/DF 7750 E ELEUNÁRIO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10.319
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em cinco dias. I. Pls., 12/01/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.0366-4 - Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 Adv.: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS – OAB/GO 3.297, MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS – OAB/GO 14.282, FERNANDO OMAR BALSANULFO – OAB/GO 19.452, FLÁVIA FERNANDES DE ALMEIDA – OAB/GO 25.140, PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE – OAB/GO 15.332.
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Verifica-se dos autos que a requerente concordou expressamente com a proposta de honorários apresentada pelo perito, consoante se infere da petição de fls. 1.437, não cabendo, obviamente, apresentar, nesta oportunidade, questão já alcançada pela preclusão temporal, que, por vedação legal, não pode ser mais discutida no mesmo processo. Desta forma, não merece acolhimento a insurgência manifestada pela requerente às fls. 1.449, pelo que indefiro o pedido de arbitramento dos honorários periciais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência de tal prova. Cumpra-se. Palmas, em 26 de janeiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2011.0001.2371-0 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE CONTROLE DE STRESS MARILDA EMMANUEL NOVAES LIPP LTDA
 Adv.: DARCUI SASSI - OAB-SP 20131
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a exequite para efetuar o preparo inicial em dez (10) dias, pena de arquivamento. Após o que, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral para, caso queira, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do C.P. Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0003.9085-2 - Ação: DELARATÓRIA

Requerente: ROSIMAR NOIA BATISTA
 Adv.: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB-TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais (Art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal d justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 618/99 - Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: EMPESUL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA SUL LTDA
 Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO753-B
 DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais (Art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal d justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2006.0007.4402-6 - Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO
 Adv.: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB-GO 8570
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá declinar endereço atualizado do réu com vista a sua efetiva citação e estabilização da relação processual, uma vez que o endereço fornecido às fls. 126 é o mesmo constante do mandado de fls. 118, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 21 de fevereiro de 2011. . (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2011.0000.1173-4 - Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA ROSANIA PEREIRA DE SOUZA
 Adv.: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO – OAB-TO 613
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, adequando-a ao rito exigido pela norma de regência, nos termos do art. 282 e 283 do CPC, sob pena de extinção e arquivamento, (§ único do art. 284 do CPC). Após, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2011.0000.1171-8 - Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTÔNIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
 Adv.: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO – OAB-TO 613
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, adequando-a ao rito exigido pela norma de regência, nos termos do art. 282 e 283 do CPC, sob pena de extinção e arquivamento, (§ único do art. 284 do CPC). Após, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2009.0007.4686-4 - Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIR RAMIERI FILHO
 Adv.: PEDRO D. BIAZOITTO - OAB-TO 1228 E OUTROS
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Especifiquem as partes , em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, colha-se o pronunciamento do ministério Público. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS:2010.0004.5448-4 - Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WILSON CESAR DA SILVA
 Adv.: RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB-TO 4147
 Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 352/353, porquanto a providencia requerida constitui matéria de defesa a ser deduzida nos processos referidos, através do instrumental processual previsto no ordenamento vigente. Em Prosseguimento, determino a colheita do imprescindível pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público oficante perante este juízo, no prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP"

AUTOS: 2010.0010.3291-5 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMÇÃO
 Requerente: ELIANA RODRIGUES DA SILVA
 Adv.: ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB-TO 2559
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 11/2/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS:2009.0011.6018-9 - Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE OCONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB-SP 156.347; LEANDRO ROGERS LORENZI - OAB-TO 2170-B E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "[...] Sobre a contestação de fls. 114/125, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0005.4851-9 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: TEREZINHA MARIA RODRIGUES

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “[...] Acolho o pedido do requerido e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal da autora para depoimento, bem como das testemunhas porventura arroladas no prazo de 5 dias. Fixo como ponto controvertido a necessidade da licença e a impossibilidade de outros parentes auxiliarem no acompanhamento da enferma. Intimem-se as partes, seus advogados e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0000.0843-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADALBERTO MARTINS MACEDO

Adv.: LEANDRO WANDERLEY DE CARVALHO – OAB-TO 4276

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Recebo a inicial. Fundamentado no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente. Postergo a análise do pedido liminar para depois da resposta do réu. Cite-se o Município de Palmas para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2009.0011.8918-7 - Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ante a complexidade da matéria, defiro o pedido de fls. 144/145, para conceder mais dez (10) dias de prazo para a manifestação do Estado do Tocantins. I. Pls., 25/02/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 198/99 - Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Adv.: ROBERVAL AIRES FERREIRA PIMENTA – OAB-TO 497

Requerido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv.: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB-TO 897-A; HERBET BRITO BARROS –

OAB-TO 14-B; SEILANE PARENTE NOLASCO – OAB-TO 1364

DESPACHO “Defiro a cota ministerial de fls. 88/89. Intimem-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Oficie a escritania ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, solicitando informações acerca de eventuais pendências existente na prestação de contas dos convênios discriminados na exordial. Em seguida, volvam-me conclusos os autos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Cumpra-se. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)”

AUTOS: 2011.0001.8042-0 - Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EVANILCE RODRIGUES NERES

Adv.: EMANUELLE ARAÚJO CORREIA – OAB-TO 3299

Requerido: ATO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Palmas, em 24 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 152/99 - Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E OUTROS

Adv.: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR – OAB-TO 2298-B

DESPACHO: “1. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre os documentos de fls. 291/292, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 05 de 11 de 2010. (As) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito (Respondendo no Projeto Justiça Efetiva)”

AUTOS: 2011.0001.5415-2 - Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO CANDIDO NETO E OUTROS

Adv.: ROGÉRIO DE BARROS CURADO – OAB-MT 10944

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em dez (10) dias. Após, à cls. Pls., 18/2/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0005.5607-6 - Ação: COBRANÇA

Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Adv.: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB-TO 392-A; HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB-GO 23985; MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB-GO 10070 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “[...] O requerido questionou (a fls. 234) o valor dos honorários do perito, sem, contudo, impugnar a proposta de fls. 226/227. Instado a se manifestar, quanto a possibilidade de redução da proposta, o Sr. Perito informou a fls. 238/240 da impossibilidade de alteração do valor proposto. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 234 e determino a intimação da parte autora para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2010.0003.2429-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: RUI BARBOSA LIMA

Adv.: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141 E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, ouça-se o Ministério Público, no prazo legal. I. Pls. 16.02.2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0012.0747-2 - Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

Adv.: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0005.8812-0 - Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: NARKENY MARK CARDOSO

Adv.: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, de ofício, corrijo o erro material na sentença de fls. 43/45, passando a ter a parte dispositiva a seguinte redação: “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos e acolhendo o lúcido pronunciamento ministerial, defiro a postulação para determinar aos Srs. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais das circunscrições de nascimento e de casamento do requerente, que procedam a retificação dos respectivos assentos, quanto aos seus prenomes, fazendo constar ISRAEL CARDOSO ao invés de NARKENY MARK CARDOSO, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido nos arts. 55, 57 e 58 da Lei de Regência, isentando-o de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência.” No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0001.4504-3 - Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CAMILA SERRA FURTADO; CASSIO SERRA FURTADO

Adv.: CARLOS VIECZOREK – OAB-TO 567

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo, a não ser rejeitar, como de fato rejeito os embargos declaratórios opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do último cálculo realizado, excluindo-se, contudo, a capitalização de juros, e observando o termo inicial da apuração (julho/1996). Custas pelo embargante. Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2006.0002.1727-1 - Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARINICE GIOVANETTI PAHIM PINTO

Adv.: ANTONIO CESAR MELLO – OAB-TO 1423-B

DECISÃO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de janeiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0005.4908-6 - Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVANA GODINHO PAES

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 42/53, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de dezembro de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP (Instrução normativa nº 05/2008-TJ).”

AUTOS: 2010.0011.9205-0 - Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MARCENARIA LAUREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: FABIA RAMOS PESQUEIRA – OAB-SP 227798

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial em dez (10) dias. Pena de extinção. Pls., 16-12-10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.7706-4 - Ação: CAUTELAR

Requerente: SINDESTO – TO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.:

DECISÃO: "Sobre a petição de fls. 87/91, ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls. 7.2.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

Autos Nº 2011.0001.7601-6 - OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER

Requerente: VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA

Promotora: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: O ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "[...]ANTE O EXPOSTO, com alicerce nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar aos requeridos, O ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PALMAS que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), disponibilizem ao autor, VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA, o tratamento médico de que necessita, fornecendo, ainda, a dieta por sonda e os medicamentos denominados "Clexane 40 mg, Fenitoína 100mg, Cabarmezepina 200mg, Donperkiona 10ml, Plazil e Kit para assepsia das escaras", mediante a apresentação de receita médica, conforme requerido na exordial, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrerem em multa, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de 10.000,00 (dez mil reais), também para cada requerido. Oficie-se ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral do Estado para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação das partes requeridas para que, caso queiram, contestem a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de fevereiro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0010.7440-5 - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDESTO

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial promovendo a citação do Estado do Tocantins na condição de litisconsorte passivo necessário. (...) Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0000.0898-9 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MAXUEL AMARO DOS SANTOS

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito (art. 135, parágrafo único do Código de Processo Civil). Determino a redistribuição, com posterior compensação. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. I. Pls. 15.02.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2009.0005.9817-2 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUDNE LABILA DE OLIVEIRA

Adv.: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB-TO 3229; KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB-TO 3870

Requerido: BANCO DO POVO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, discipienda maiores digressões e ausente um dos pressupostos exigidos pela norma de regência (Art. 273, caput, do CPC), indefiro o pedido de tutela antecipada, tornando sem efeito a decisão de fls. 22/23. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 35/40. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0011.9188-6 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: RENILDE LOPES FARINHA

Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4240

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do inciso I, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, bem como nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, que doravante proceda ao pagamento dos proventos da aposentadoria da requerente, Srª RENILDE LOPES FARINHA, calculados de forma integral, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) reversível em favor da autora, até o julgamento final do mérito. (...). após o que, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 114/119, no prazo de (10) dez dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de fevereiro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0000.1192-0 - ANULATÓRIA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Adv.: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO 4361

Requerido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS - PROCON

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "[...]ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições dos artigos 273, § 7º, e

798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os demais requisitos legais, converto a postulação de antecipação da tutela de mérito, em pedido de providência cautelar, que defiro liminarmente, para determinar à requerida, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor Estado do Tocantins - PROCON, que se abstenha de inscrever, em dívida ativa o débito apurado em decorrência da imposição de multa ao Requerente, no Processo Administrativo nº 0608.015.711.2.2008, ou, caso já tenha inscrito, que proceda à imediata retirada do nome do requerente do referido cadastro, até o julgamento final da lide, sob as penas da lei. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo conforme o permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Em caso de descumprimento desta ordem judicial, imponho ao requerido a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Defiro o pedido de direcionamento das publicações em nome do patrono do autor, tal como requerido. Adote a escrivania as providências necessárias. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intime-se e cumpra-se. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P. Palmas, em 14 de fevereiro de 2011."

AUTOS: 2010.0010.7706-4 - CAUTELAR

Requerente: SINDESTO – TO – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 87/91, ouça-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 7.2.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 1747/02 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 E ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB/TO 228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...)Assim sendo, em observância ao princípio da efetividade processual, a fim de evitar futura e eventual alegação de nulidade processual no que tange ao cerceamento de defesa, determino a intimação do autor para, no prazo de 03 (três) dias, especificar as provas que pretende produzir, sob pena do artigo 183, do Código de Processo Civil. Guarai, 09 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS: 2375/02 - ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO

Adv.: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito. Inexistindo requerimentos, em cinco dias, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. I. Pls., 16.12.10 (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº: 2010.0010.3422-5/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: DAVIES SANDHERSON SOUZA DOURADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº: 2010.0010.4860-9/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda

Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 554/02

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E MAURÍCIO DUTRA

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 755/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: GIZELLA MAGALHÃES MORAES LOPES

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contrarrazões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-To, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 619/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contrarrazões ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 534/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBETO SEVILHA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 761/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBETO SEVILHA

Litiscorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 45/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.4774-0/0

Ação: POPULAR

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Srª DENISE BELTRAME DA SILVA.

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO)

Requerido: REITORA DA UNITINS – Srª JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA

Requerido: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Requerido: UNIVERSA – FUNDAÇÃO UNIVERSA

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "III – DISPOSITIVO Posto isso, resolvo o feito sem julgamento de mérito por perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Considerando que a anulação do certame ocorreu, tão somente, em decorrência de atos apurados internamente, especialmente, com base na sindicância interna instaurada no âmbito da UNITINS, sem que a presente ação tenha dado causa, ainda que reflexamente, à anulação do concurso em epígrafe, deixo de estipular a condenação em honorários. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Art. 19, da Lei nº 4.717/65). Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 22 de março de 2011. . Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3896/09 – AÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representado: E. de A.L.J.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Representado do DESPACHO (fls. 87): "Redesigno a audiência em continuação para o dia 14 de abril próximo, às 15:30 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 24/01/2011. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 515/2005**

Ação : Anulação de Escritura Pública de Compra e venda

Requerente: Wilson Roberto Clementino Serafim

Advogado: Dr. Pedro Pereira Araújo OAB/GO-9436

Requerido: Geraldo Souza Neves

Advogado: Dr. Antonio Joaquim Vieira OAB/TGO - 9499

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias o valor de R\$1.309,84 (um mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente as custas e despesas processuais nos autos supramencionados. Palmeirópolis 23 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2011.0001.8238-5/0

Ação : Cautelar

Requerente: Levantina Natural Stone Brasil Ltda

Advogado: Dr. Flavio César Teixeira OAB/TO-16188 e Dr. Helio Francisco de Miranda OAB/GO 9512

Requerido: Helio Junqueira de Souza.

Advogado : Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho AB/GO 13.721

SENTENÇA : "Em Partes.... Assim, indefiro a medida liminar como feita na petição inicial e determino seja o requerente novamente intimado para, em **cinco dias, manifestar** se pretende automação para pes-<,u,sa ou o.ue seja imitado na posse para extrair as substancias minerais uteis. Na mesma data, deverá cumprir com o disposto no artigo 801 III do CPC. Desde logo determino que seja apresentado documento elaborado pelo DNPM que autorizou a pesquisa (entende-se por pesquisa mineral a execução dos traba^os necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exequib.hdade de seu aproveitamento econômico), com data recente ou a concessão da ,avra (entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetrvando o aproveitamento industria, da jazida, a começar da extração das substancias minerais uteis que confiver até o seu beneficiamento) Cumpra-se. Palmeirópolis - 16 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0005.6983-4/0

Ação : Cobrança

Requerente: Paulino da Silva Baia

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado : Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho AB/GO 13.721

SENTENÇA : "Em Partes.... **Ex positis**, julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor dos requerentes com base em 40 (quarenta)

vezes o valor do salário mínimo vigente à época do sinistro, ou seja, RS 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos a partir desta data, com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir do dia 04 de abril de 2006, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis - 17 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 3382005

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO779-B
Executado : Manuel Barros da Silva

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A

SENTENÇA: “Em Partes..Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos na ação de Embargos à Execução para: Declarar a nulidade das cláusulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado, Declarar válidas as cláusulas que estipulam juros remuneratórios de 3,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, desde que não haja capitalização. Em face do sucumbência recíproca, condene embargante e embargada arcarem com as custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) cada. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmeirópolis - 07 de outubro de 2009- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº. 416/2005

Ação : Cobrança
Requerente: Antonio Alberto de Moraes

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430-A
Requerido : Cassimildo Ferreira Dias

Advogado: Dra. Lídia Maria Trindade Lima OAB/GO - 8467

DESPACHO : “Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos, por ser próprio e tempestivo. Ao apelado para oferecer contra razões no prazo legal. Palmeirópolis - 02 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº. 2007.0002.6227-5/0

Ação : Cumprimento de Sentença.

Requerente: João Martins Ramos

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/SP – 44.094 e OAB/GO – 22.283-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2.604

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifestem em 10 dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença no valor total de R\$9.914,87 (nove mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). Palmeirópolis 17 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0010.2239-1

Ação : Indenização por danos morais

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto

Advogado: sem advogado

Requerido: Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-TO 265-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04 de abril de 2011, às 13:15 horas no Fórum local, podendo as partes trazerem três testemunhas.

1ª Escrivania Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0008.3688-1**

Natureza: Art. 155, caput do CP

Acusado: ANTENOR ALEXANDRE DE ARRUDA

Advogado(a): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO-OAB-GO 16.756

DESPACHO: Defiro o pedido. Cumpra-se. Bem como para manifestar sobre as testemunhas de defesa não encontradas.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.0006.6464-9/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente...: RAQUEL CORDEIRO DA SILVA.

Advogado...: Dr(a).Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a).Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 107/108 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): **SENTENÇA:** “... ISTO POSTO, em face da litispendência, determino a extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V) deste processo. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária que o(a) condeno(a) o autor(a) pagar a(o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais).Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 1º e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhe-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª

REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS nº 2011.0002.9211-3/0**

Ação de Oposição Parcial

Requerentes: Maria das Neves Santos Gonçalves e seu esposo Josias Carvalho de Araújo Adv. Requerentes: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício-OAB/TO nº 491

Requeridos: Raimundo Nonato Evangelista de Souza e sua esposa Eulina Gonçalves de Amorim

Adv. Requeridos: Dr. Tiago Costa Rodrigues-OAB-TO nº 1.214

Requeridos: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças

Adv. Requeridos: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral-OAB-TO nº 812

CITAÇÃO: CITAR os OPOSTOS (Raimundo Nonato Evangelista de Souza, Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças), aos termos da AÇÃO DE OPOSIÇÃO PARCIAL, nas pessoas de seus respectivos advogados: Dr. Tiago Costa Rodrigues–OAB-TO nº 1.214, e Dr. Carlos Lacerda Cabral–OAB-TO nº 812, para CONTESTAREM o pedido no prazo comum de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 297 e 319). BEM COMO, intimar-los do inteiro teor do Despacho de fls. 244 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:**1–Concedo aos oponentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que devidamente provada a necessidade e pobreza dos mesmos, como determina a Constituição Federal;2–CITEM-SE os OPOSTOS (Raimundo Nonato Evangelista de Souza, Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças), na pessoa de seus respectivos advogados, para CONTESTAREM o pedido no prazo comum de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 297 e 319); 3–Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível. Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória n. 2005.0002.7458-7**

Origem: JDC de 1ª Vara Cível Goiânia/GO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Adriana Maura de t. Leme Pallaoro, OAB/TO- 2345-B

Executado: Sergio Possato e Ivonete Freitas Possato

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro, OAB/TO-69

Os requerimentos do exequente de fls 170 já foram todos atendidos. O executado foi devidamente intimado da avaliação via de seus advogados, tendo estes regularizado sua capacidade postulatória. O executado Sérgio Possatto apresentou impugnação à avaliação, alegando não ter sido intimado da avaliação e que o valor resultante não corresponde ao praticado no mercado.O MM. Juízo deprecante, entendendo ser a peça tempestiva, a recebeu, juntou aos autos de execução que tramitam por aquela Comarca de Goiânia/Go, recebeu a manifestação do impugnado/exequente e declinou a competência para apreciar a peça impugnatória para este Juízo deprecado.Ouso discordar do duto Juiz deprecante no que se refere à não intimação do executado, já que o mesmo foi devidamente intimado, via de seu advogado, em fls 174, no dia 23.04.2008. A impugnação somente foi protocolada no Juízo deprecante no dia 08.07.2008. portanto flagrantemente fora do prazo estipulado.Porém, tenho que a insurgência do executado não procede, já que a avaliação foi regularmente realizada por serventuário especializado e experiente, não havendo qualquer mácula na bem elaborada avaliação.No mais. o executado/impugnante somente fez alegar em sua petição, mas nada fundamentou, provou nem mesmo apontou a falha incidente sobre a avaliação.O fato da avaliação ter sido realizada há algum tempo, não conduz a sua reiteração, bastando que seja procedida a atualização pela contadoria judicial.Sendo assim, julgo improcedente a impugnação aviada pelo executadoComunique-se ao Juízo deprecante.Intimem-se as partes via advogados e pelo DJ. Designem-se as praças, intime-se o exequente para juntar certidão atualizada do imóvel, além de atualizar a dívida e a avaliação. Em havendo credores preferenciais, deverão os mesmos ser intimados das praças. Juntem-se certidão dos demais cartórios judiciais desta Comarca a respeito do executado e do bem ser praeado. Intime-se da praça o executado, sendo desnecessário a de seu cônjuge posto que informa ser divorciado. Expeçam-se os editais e o mais que seja necessário. Das datas comunique-se o Juízo deprecante.Cumpra-se.Paraiso do Tocantins. 27 de janeiro de 2011.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0003.1761-6 Ação Penal**

Acusado: PAULO SUDÁRIO NASCIMENTO FILHO

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 14, “caput” da lei Federal nº 10.826/03

Advogada: Dr. FERNANDO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FERNANDO ANTÔNIO NUNES DE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 257-A, com escritório profissional na Quadra 105 Norte, Ql. 5, Lote 1, alameda Caraibas, em Palmas/TO INTIMADO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0009.9719-0**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Newton Carlos Ferreira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Requerido: Avan José Bezerra

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B
 Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193
 Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: V. Intime-se o impetrado para em 15 dias carrear aos autos a legislação municipal referida em sua defesa (CPC 337). P.22/3/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº. 2010.0004.2459-3 (anterior 063/06)

Ação: Usucapião
 Requerente: Espólio de Nádia de Castro Teles e Paulo Domingos Teles
 Advogado (a): Wellington Paulo Torres de Oliveira –OAB-SP 155.238
 Advogado (a): Leonardo Navarro Aquilino – OAB-TO 2.428-A
 Requerido: Archangelo Picchi
 Requerido: Gildete Picchi
 Requerido: José Nonato de Araújo
 Requerido: Milton Santana de Freitas
 Requerido: Joaquim Alves
 Requerido: Miguel dos Santos Rosa
 Requerido: Eva do Nascimento Carvalho Costa
 Requerido: Arnaldo Cunha Campos
 Requerido: Germano Rodrigues Neto
 Requerido: Florisvaldo Teixeira de Menezes
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ao compulsar os autos verifico que o feito está paralisado a mais de 1 ano e meio aguardando impulso da parte autora, e que também consta intimação enviada ao advogado à fl. 186 a qual retornou com a informação de mudança de endereço. Em novo despacho à fl. 188, considerou-se válida a intimação ao advogado pelo disposto no art. 39, Parágrafo Único do CPC, e determinou-se a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. No entanto, a intimação foi feita via Diário de Justiça (fls. 195/196). É dever das partes informar ao Juízo competente quando houver modificação temporária ou definitiva de seus endereços, vez que se presumirão verdadeiros as intimações efetuadas no último endereço informado (CPC 238, Único). Assim, intime-se a parte autora pessoalmente por Carta Precatória no último endereço informado nos autos para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (CPC 267, III, § 1º). Concomitantemente, intime-se pela derradeira vez, via DJE, o patrono do autor para que promova o andamento do feito também em 48 horas. Após volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Paranã/TO, 21 de março de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2579-5

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Amilton Vicente Inácio e outros
 Rep. Jurídico: Gilberto de Matos –OAB GO 3445 e outro
 Requerido: Acirene Costa Bispo
 Rep. Jurídico: Francielton R. dos Santos Albernaz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, julgo procedentes os pedidos exordiais para tornar definitiva a decisão antecipatória da tutela de fls. 108/110, reintegrando definitivamente os autores na posse do imóvel descrito na exordial, bem como para condenar a requerida a indenizar a parte autora dos prejuízos materiais decorrentes da invasão conforme liquidação de sentença a ser promovida. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, §4º). Indefero seu pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, porquanto formulado ao arripio da Lei 1060/50. As custas deverão ser pagas em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento proceda-se nos termos da CNGC. Com o Trânsito em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. PRIC. Paranã, 10 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

Autos nº 2009.0000.5130-0

Ação: Reparação de Danos
 Requerentes: José Benevaldo Lemes Barbosa e outros
 Rep. Jurídico: Lourival Venâncio de Moraes –OAB.TO 171
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Rep. Jurídico: Willian de Borba-OAB-TO 2604
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, rejeito as preliminares argüidas destacando que por se tratar de questão de ordem pública não existe preclusão pró-judicato (CPC 267, §3º). Faculto à parte autora a prova de litispendência. Fixo como controvertida o comparecimento das residências dos autores, sua natureza, característica e extensão, e sua relação com o fato imputado á requerida, enchimento do reservatório da usina hidrelétrica (nexo de causalidade). Defiro a produção das provas oral e pericial. Nomeio perito Firmo Moreira neto, que deverá ser intimado de sua nomeação, da qual poderá declinar fundamentadamente, caso queira, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias em consonância inclusive com os termos da Lei Estadual 1286/01, art. 45, b, os quais deverão ser oportunamente cobrados do Estado de Tocantins, nos termos do item 6.6.5 da CNGC-Consolidação das Normas Gerais da Circunstância, portanto, escusa legítima. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo no qual deverão ser empregadas técnicas modernas e atuais, além de ser redigido de forma clara e instruído, se for o caso, com croquis/plantas elaborados consoante a boa técnica exigida pelo exame, sob pena de responsabilidade-prazo este indicado a partir do compromisso firmado pessoalmente em cartório. Intime-se as partes para formulação de eventuais quesitos e indicação de assistentes técnicos. Cumpra-se, atentando-se para as disposições da CNGC. Indefero a junta dos documentos de fls. 640/957, pois confessadamente referem-se a estudo técnico apenas concluído após o aforamento da demanda, não se destinando, de contestação ou á contraprova em relação a documentos carreados aos autos pelos autores em réplica (CPC 397). Em audiência essa providência não foi deferida, apenas a especificação de provas, sendo certo que não contribui para o deslize da demanda permissividade quanto á intempestiva juntada de documentos, quanto mais quando prova pericial será realizada sob o crivo do contraditório. Desentranhem-se os documentos de fls. 640/957 para sua restituição á parte requerida, intimando-a e a advertindo de que a não retirada dos mesmos junto á escritania cível poderá importar em sua destruição. Declaro saneado o feito. Paranã, 10 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2950-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Laurita Machado Gomes
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505, Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
SENTENÇA – fls. 79/80 – Isto posto, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil **julgo procedente** o processo com resolução do mérito ação e homologo o acordo de fls. 64/66 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se o INSS para que proceda a implantação do benefício a autor, expedindo o RPV para pagamento dos valores atrasados. PRIC. Paranã/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.0070-7

Ação: Inventário
 Autor: Izaquiel Inácio da Silva
 Advogado: Doutorallma Bezerra Gerais – OAB-TO 30-B
 Requerido: Espólio de Braz Inácio da Silva
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Intime-se o inventariante para no prazo de 05 (inço) dias se manifestar sobre os documentos de fls. 93/96 em relação à petição de fl. 102. No mesmo prazo, efetuar a juntada nos presentes autos da decisão pela qual se reconheceu a paternidade de Jéssica de Almeida Inácio da Silva. Cumpra-se.. Paranã, 29.11.2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

Autos nº. 2010.0004.2376-7

Ação: Revisão de Alimentos
 Autor: Josemar Pereira Gama
 Advogado: Doutora Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811
 Requerido: Em face de L.C.M, rep. por sua genitora Ana Lúcia Marra
 Advogada: Doutora América Bezerra Gerais e Menezes
DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: tendo em vista o atestado médico idóneo apresentado pela advogada do requerente e da não intimação do mesmo, redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 13h30min. Expeça-se ofício ao MM. Juiz Deprecado, determinando o cumprimento da deprecata tendo em vista a nova data. Eu, Escrivão Judicial, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Nada mais. Paranã, 03.11.2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.3315-4 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
 Exequente : MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
 Advogado: CLAUDIO ANTONIO CANESIN – OAB/PR 8007
 Executado: CARVALHO E MARTINS LTDA E OUTRO
DESPACHO: "...Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o laudo de avaliação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.4836-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
 Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
 Requerido: MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 Advogado: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA – OAB/SP 119.848
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DECISÃO: "...O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente, antevejo serem legais as cláusulas pactuadas devendo, portanto, ser homologado o acordo. Vale ressaltar que a homologação de acordo extrajudicial entre as partes interessadas neste momento processual, ou seja, após a sentença, não ofende o art. 471, CPC, uma vez que a conciliação deve ser medida buscada pelo Poder Judiciário, prestigiando-se a pacificação dos conflitos pela autonomia das vontades. Se as partes renunciaram ao ofício jurisdicional ante a solução extrajudicial do conflito, tal atitude deve ser acolhida e, inclusive, incentivada. O acordo entabulado visa, além de por fim ao conflito de forma célere, ao recebimento de verba que, possivelmente, seria objeto de execução. Ora, se houve acordo e também o pagamento da verba a ele atinente, restou, satisfeita a prestação jurisdicional. Isto posto, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo entabulado para que surta seus efeitos legais e, em razão de seu adimplemento(fl. 123), extingo o feito com resolução do mérito. Arquite-se o processo após as formalidades legais. Ressalte-se que a presente homologação não substitui a sentença proferida, complementando-a, apenas, uma vez que o acordo entabulado diz respeito somente aos honorários sucumbenciais. Portanto, custas finais a cargo da empresa requerida. Pedro Afonso, 21 de janeiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2009.0004.0531-5 – MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: VALMIR CAETANO PITON
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 Requerido: NIDERA SEMENTES S/A
 Advogado: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983
SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ocorre que o autor deixou de cumprir as determinações do artigo 806 do Código de Processo Civil, isto é, não ajuizou a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso III: 807 e 808, todos do

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, revogando a decisão liminar que determinou a exclusão do nome do autor do SERASA. O requerente é beneficiário da assistência judiciária, deixo de condenar às custas judiciais do processo...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.9576-3 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: NELSON ALVES BARBOSA E OUTROS
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: ISALDE BARBOSA DE CASTRO E OUTROS
Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

ATO NORMATIVO-INTIMAÇÃO: “Intimação dos advogados das partes acima especificadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins onde consta às fls. 131, o Acórdão conhecendo do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negando-lhe provimento para manter intocada a sentença de primeiro grau do qual extinguiu o processo com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição do direito dos autores.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.4696-0/0

REQUERENTE: EVA AUSVARINA DOS REIS
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: MANOEL AUSVARINO ARAÚJO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0004.4696-0/0, requerida por EVA AUSVARINA DOS REIS, brasileira, portadora do RG nº 969.661 SSP –TO e CPF sob nº 764.733.251-15, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 668, Pedro Afonso –TO, com referência à interdição de MANOEL AUSVARINO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 de agosto de 1966, portador do RG nº 255.940 SSP – TO e CPF sob nº 745.035.531-00, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 01/02/2011, foi decretada a interdição de MANOEL AUSVARINO ARAÚJO, por ter reconhecido sua incapacidade absoluta para os atos da vida civil. Foi nomeada curadora a senhora Eva Ausvarina dos Reis, que poderá representá-lo em todos os atos da vida civil, exceto proceder a alienação de qualquer patrimônio eventualmente existente ou que venha a existir em nome do interdito. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze (17/03/2011). Eu, Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0052011

Ficam as partes Requerente e Requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3511-2

REQUERENTE: JOÃO GOMES DE AMORIM

Advogado da Requerente: Dr. Diogo Sousa Naves OAB/TO nº110977(fl.11).

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados da Requerida: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193 (fls. 52)

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADOS da data da realização da audiência de Conciliação designada para o dia 17 de Maio de 2011, às 17H00MIN. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.64V): “Vistos. Designo audiência de Conciliação p/ o dia 17/05/2011 às 17:00 hs Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 21/03/2011...”.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 365/00

EMBARGANTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado da Embargante: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº436-A(fl.05).

EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado do Embargado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº6037(fl.20).

*Ficam as partes parte por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/05/2011, às 13h30min, na qual será tomado o depoimento pessoal da Embargante e ouvidas testemunhas arroladas às fls. 41. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54): “ Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 30/05/2011, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 21 de Fevereiro de 2011...”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2011

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0008.4519-0

REQUERENTE: ANTÔNIO MANOEL NUNES DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259 (fls.11).

REQUERIDO: MÁRCIO MARTINS PESSOA

Advogado da Requerida: Não houve citação.

*Fica o Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADO a pagar o valor de R\$ 1.075,20 (um mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) para a Locomoção do Senhor Oficial de Justiça que deverão ser pagos mediante depósito diretamente na Conta do mesmo, previamente a realização da diligência para Intimação da parte Requerida e ainda das Testemunhas arroladas na inicial de fls.10, conforme requerido e informado nos

autos, ou, deverá diligenciar em trazer suas testemunhas. Fica ainda Intimado da data da realização da audiência de Justificativa designada para o dia 29 ABRIL DE 2011, ÀS 16H30MIN. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.45): “ Vistos. Diante da informação retro, redesigno o dia 29/04/2011, às 16:30 horas, para audiência de Justificação Prévia. Renovem-se os atos, nos termos do despacho de fls. 24, devendo a diligência de Sr. Oficial de Justiça, ser recolhida previamente. Peixe-TO., 28 de fevereiro de 2011....”.

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE Nº 466/2001

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados da Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193 (fls. 143)

1º REQUERIDO: FRANCISCO PALÁCIO MÚNOZ

Advogado do 1º Requerido: Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP 181.328 (fls.73)

2º REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PIRES DA SILVA

Advogada do 2º Requerido: Dr.ª Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2.443 (fls.150) e (fls.152).

*Ficam a parte autora por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA a efetuar o pagamento dos 50% restantes dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme informado às fls.183 no prazo de 10(dez) dias. Ficando ainda as partes intimadas sobre o Laudo de fls.184, para manifestarem no prazo de 10(dez) dias sobre o mesmo, sob pena de ser considerado aceito o valor apurado. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.186): “ Vistos. Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento dos 50%(cinquenta por cento) restante dos honorários do Senhor perito, conforme informado às fls. 183, no prazo de 10(dez) dias. Após o respectivo pagamento, intimem-se as partes sobre o Laudo de fls. 184 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser considerado aceito os valores ali apurados. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 17 de Março de 2011...”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE(COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2011.0001.4869-1

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

Advogada da Requerente: Dr.ª Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº4311(fl.16).

REQUERIDO: Ñ FOI CITADO

*Fica a parte autora por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA a proceder a emenda a inicial no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção, nos termos do art.284 do CPC. Tudo de conformidade com o r. decisão cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.32/35): “ Vistos.Portanto, indefiro a liminar requerida. Nos termos do art. 84 do CPC, determino a emenda da inicial no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 14 de março de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3061-7

REQUERENTE: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.06).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 08 de Junho de 2011, às 08h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.21): “ Vistos. Diante da Certidão supra, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de junho de 2011, às 08h30minutos. Renovem-se os atos intimatórios de fls.15. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 10 de março de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3028-5

REQUERENTE: SIMPLÍCIO PEREIRA LOPES

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de Setembro de 2011, às 15h45min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.33): “ Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/09/2011, às 15:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3032-3

REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DIAS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 04 de Outubro de 2011, às 13h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.35): “ Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 04/10/2011, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3030-7

REQUERENTE: AURELINA AIRES DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 04 de Outubro de 2011, às 14h45min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.33): “ Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 04/10/2011, às 14:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3037-4

REQUERENTE: LEOVERGÍLIA GONZAGA DE SOUSA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de Setembro de 2011, às 16h45min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36): " Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/09/2011, às 16:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2975-9**REQUERENTE: HÉLIO CARVALHO DE SOUSA**

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27 de Setembro de 2011, às 13h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.33): " Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 27/09/2011, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3029-3**REQUERENTE: BONFIM ARAÚJO DE DEUS SANTANA**

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27 de Setembro de 2011, às 14h45min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.34): " Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 27/09/2011, às 14:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3033-1**REQUERENTE: CARMELITA DA SILVA CARNEIRO**

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº3996(fl.06).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27 de Setembro de 2011, às 16h00min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54): " Vistos. Diante da Certidão retro, redesigno o dia 27/09/2011, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos. Peixe-TO., 18 de Fevereiro de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0012.0192-0**REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS**

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de Outubro de 2011, às 16h00min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.14): " Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/10/2011, às 16:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 02 de março de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0012.0193-8**REQUERENTE: MARCIANA GOMES PEREIRA**

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de Outubro de 2011, às 13h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.22): " Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/10/2011, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 03 de março de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0012.0191-1**REQUERENTE: BERNARDINO LUIZ FURTADO**

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de Outubro de 2011, às 14h45min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.14): " Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do

CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/10/2011, às 14:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 02 de março de 2011..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0001.4839-0**REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ DE FRANÇA**

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128(Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a autora parte por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de Outubro de 2011, às 16h00min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.13): " Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/10/2011, às 16:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 22 de Fevereiro de 2011..."

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Nº 2010.0012.0195-4**REQUERENTE: HONÓRIA PEREIRA MATOS**

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (Fls.08).

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado da Requerente: Ñ CONSTA.

*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da realização da audiência UNA designada para o dia 05 de Setembro de 2011, às 15h15min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.22): " Vistos. Designo audiência UMA para o dia 05/09/2011, às 15:15 horas. Intime-se o Requerente e notifique-se o Requerido, com as devidas advertências. Peixe-TO., 24 de Fevereiro de 2011..."

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 1282/2005, FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 24/05/1971, natural de Palmeiropolis/TO, filho de Lauro Moreira dos Santos e Ana Maria de Jesus Moreira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.136/146, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, assim condeno o réu EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, nas penas artigo 213 c/c artigo 224, 'a' ambos do Código Penal c/c artigo 1º, inciso VI da Lei 8.072/90 dosando-lhes a seguinte reprimenda pelas circunstâncias acima especificadas. Fixo a pena base no mínimo legal, em 6 (seis) anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuante, agravantes, nem causa de diminuição de pena a serem consideradas. Aumento a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão nos termos do artigo 226, inciso III do Código Penal. **Torno definitiva a pena em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão.** Em obediência ao inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, **condeno o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais para a vítima. Condeno ainda o réu nas custas e despesas processuais. 6. Do regime prisional** O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado em obediência ao artigo 333 §2º "a" do Código Penal Brasileiro c/c artigo § 1º do artigo 2º da lei 8.072/90. **7. Do recurso** Admito o recurso em liberdade, pois, verifico que o réu respondeu o processo solto, e compareceu a todos os atos processuais quando intimado, desta forma entendo que não estão presentes nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, (artigo 2º, § 3º da Lei 8.072/90). **8. Medidas a serem adotadas.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito em julgado, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser expedida Certidão de Dívida Ativa e encaminhada a Procuradoria do Estado e) designação de audiência admonitória; f) forme os autos de execução, expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); h) cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se, Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 14 de maio de 2010 (ass) Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 17 dias do mês de Março do ano de 2011. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo - Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.3551-1/0**

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 1.978/95 – DA SEXTA VARA E OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
 Exequente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 Advogados: Drs. REGINALDO MARTINS DE ASSIS – OAB/SP nº 34.709 e REGINALDO MARTINS DE ASSIS JUNIOR – OAB/SP nº 115.693
 Executado: JOSÉ AUGUSTO FACHINI
 Advogados: Drs. FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA – OAB/SP nº 1181.034 e MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 72: “Vistos. Considerando o lapso temporal da apresentação dos cálculos de fls. 47/70, determino seja intimado o Exequente para apresentar a atualização do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado o apresentado as 47/70 para efeito da adjudicação. Apresentado ou não os novos cálculos, intime-se o Executado para se manifestar sobre a atualização do débito, no prazo de 5 (cinco) dias para efeito da adjudicação dos bens penhorados. Oficie-se o Juízo deprecante para conhecimento. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3224 – 0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOES LTDA – FASAMAR – FACULDADE SÃO MARCOS.

Advogado (A): Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: SANSÃO MELO NETO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 52: “Nenhuma da tentativa de localização de bens passíveis de constrição lograram êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intime – se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 120/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8992-9 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA.

Requerente: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. ADÃO KLEPA. OAB/TO: 917-B.

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado (a): DR. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI. OAB/GO: 14.580 e Dr. CARLOS AUGUSTO S. PINHEIRO. OAB/TO: 1340-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26 de abril de 2011 às 15:00horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0544 - 5. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIA DIAS LEITE e OUTROS.

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (a): DR. MAURICIO F. D. MORGUETA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para apresentar replica da contestação, juntada às fls.95/128 pelo requerido nos referidos autos, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6709 - 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA BEZERRA DE ALMEIDA.

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador (a): DR. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para apresentar no referidos autos, as contra-razões do recurso de apelação, juntada às fls.56/73, pelo requerido.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 112/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6720 - 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUZIA PEREIRA PIRES.

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador (a): DR. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para apresentar no referidos autos, as contra-razões do recurso de apelação, juntada às fls.88/98, pelo requerido.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 7182/03 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: LOURISVAL ADRIANO RIBEIRO.

Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601 - A.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. 1086-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL. 52: “I – Sobre a impugnação aos embargos, diga o Embargante no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). II – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 7574/03 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (A): Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: IRIS PIMENTA MORAIS.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 73: “Infrutíferas todas as tentativas no sentido de encontrar bens passíveis de restrição, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intime – se. Porto Nacional/TO, 9 de setembro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 7146/02 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: JOSÉ SOARES BONFIM.

Advogado (A): Dr. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO: 3730 e DR. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 4789

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para apresentar no referidos autos, as contra-razões do recurso de apelação, juntada às fls.221/240, pelo requerido.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8534-5 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1962

Requerido: DEUZELINA BARREIRA CÂNDIDO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 59: “Nenhuma das tentativas de localização de bens passíveis de constrição lograram êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7742-3 – COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1962

Requerido: VANIZIA FEITOSA DE VASCONCELOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 39: “Sobre a contestação (fls. 31/38), manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6380-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICADO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: |84314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: CRISTIANE AGUIAR BRITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 25v, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1398-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: WASHINGTON AVELINO DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador (a): DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para apresentar as contra-razões, da apelação juntada pelo requerido às fls. 76/88, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.6166-7 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.

Advogado (A): Dr. MATHEUS CARRIEL HONÓRIO. OAB/MS: 13.431.

Requerido: SALOMÃO DE CASTRO.

Advogado (a): DR. WILIAN ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para apresentar replica da contestação, juntada nos referidos autos às fls. 120/133 pelo requerido, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2838-9 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601 - A.

Requerido: ORLANDO RODRIGUES FRANCO e OUTROS

Advogado (a): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 460/464: "Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTO o processo em relação aos Réus ORLANDO RODRIGUES FRANCO, FRIGORÍFICO IDEAL e WELINGTON JOSÉ FRANCO, por ilegitimidade passiva (CPC, 267, VI); e b) CONDENO o Réu ADOILTON JOSÉ ERNESTO a restituir ao Autor 2/3 (dois terços) das verbas de honorários de sucumbência recebidos (fl. 152), ou seja, o valor de R\$: 39.193,25, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de 23/MAI/2007 e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, o Autor pagará ao advogado dos Requeridos mencionados no item "a" honorários advocatícios que arbitro em R\$: 1.000,00 (um mil reais), conforme § 4º do art. 20 do CPC, quantia que será compensada com o crédito do Autor para com quarto Réu, visto que são as mesmas partes obrigadas. Por outro lado, o Requerido aludido no item "b" pagará as custas processuais integrais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 96/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0010.7074-4

Ação: Embargos à Execução

Embargantes: Sérgio Schneider e Solange Maria Costa Schneider

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

Embargados: Milton Hideo Sawamura e Dalva Regina Viegas Sawamura

ADVOGADO: João Beuter Júnior e Daniel dos Santos Borges

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 10/05/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 94/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0007.7299-0

Ação: Usucapião

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Taboca

ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Geraldo do Nascimento e outra

DESPACHO: "Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO, o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos antes mencionados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 93/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0002.8935-0

Ação: Cautelar

Requerente: Rogério Leopoldo Rocha

ADVOGADO: Ercília Mariza Vaz Pinto

Requerido: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A

DESPACHO: "Emende a inicial para adequá-la aos arts. 801, III e 844 e seguintes do CPC, pena de indeferimento. Em, dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 92/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2006.0008.4605-8

Ação: Depósito

Requerente: Banco ABN – AMRO REAL S/A

ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido Ivete dos Reis Magalhães e Silva

SENTENÇA: " Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 91/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0001.2678-7

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida

ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara, Cariolano Santos Marinho

Requerido Jânio Vieira Assunção

ADVOGADO: Osvaldo Penna Júnior

SENTENÇA: " Diante do exposto, em face das provas que constam dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, e o faço para: a) DECLARAR inexistência de relação jurídica obrigacional entre os autores e o réu, no que tange ao contrato de fls. 35/38; b) DECLARAR a nulidade absoluta da sentença arbitral, proferida nos autos da ação de cobrança nº 183/2007, em tramite junto à 1ª corte de conciliação e arbitragem do Tocantins, em que figura como reclamante o ora requerido e como reclamados os ora requerentes; c) CONDENAR o requerido JÂNIO VIEIRA ASSUNÇÃO a pagar, a título de danos morais à parte autora, a quantia de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), valor este acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, ambos incidindo a partir do arbitramento. Com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, com julgamento de mérito, tornando definitiva a antecipação de tutela antes deferida. Condene, ainda, a parte requerida, ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 15% do valor da condenação, nos autos principais, atualizado. Publique-se.Registre-se, Intimem-se. Porto Nacional, 12 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 90/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0002.2272-7

Ação: Carta Precatória

Requerente: Fazenda Pública

Requerida: Rosângela Alves Japiassu

ADVOGADO: Astunaldo Ferreira de Pinho

DESPACHO: " Diga a devedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 89/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0010.9105-9

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Elaine Ayres Barros

Requerida: Maria Jardel Brito Neiva

SENTENÇA: " Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil."

BOLETIM Nº 88/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0002.6123-4

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Graxoport Ind. E Comércio de Sebo e Rações

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

Requeridos: JMC Machado – ME e Banco do Brasil S/A

DESPACHO: " Vistos etc. A ação consignatória tem rito e finalidade próprios. Já se vê que no âmbito da mesma não há possibilidade de cumular pedido Condenatório/declaratório, que não aquele restrito à consignação. Emende, pois a inicial, em dez dias, pena de indeferimento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3387/11 ou 2011.0001.0940-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ALESSANDRO LOPES DOS REIS e outro

Advogado(s) da defesa: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1.729

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa do acusado Alessandro Lopes dos Reis, acima identificado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 30 de março de 2011, às 15h30min.

AUTOS Nº 2011.0001.4979-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JÂNIO NUNES BARBOSA

Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da defesa, acima descrito, intimado a comparecer em audiência de instrução e julgamento redesignada para dia 25 de março de 2011, às 14 horas.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0011.7428-0

Protocolo Interno: 9890/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS

Requerente: FRANCISCA FRANCISCO DE BULHÕES

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO:3678-A
 DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2011, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4296-6

Protocolo Interno: 9914/11
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: DANIELA APARECIDA ARAÚJO FERNANDES
 Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056
 Requerido: CEUP- CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
 Procurador: DR(A) DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR-OAB/TO:4362
 DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2011, às 15:45 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3408-1

Protocolo Interno: 8561/08
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO
 Requerente: CARMEN SANDRA PEREIRA NASCIMENTO FARIAS
 Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
 Requerido: GRANDE NORTE CONCESSIONÁRIO MULTIMARCAS
 Procurador: DR(A) SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO:3191
 DESPACHO: Defiro o pedido retro. Deposite-se a diferença. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5728-0

Protocolo Interno: 9157/09
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
 Procurador: DR(A). MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO: 1536
 Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Cartório, e combinar com a Senhora Oficial de Justiça data para a diligência, pois a mesma informou a este Juízo que não existe no plano fático esta propriedade rural. Após, caso a exequente não tenha conhecimento da localização do imóvel, remeta-se cópia dos autos do processo ao Ministério Público, pois, aparentemente, houve escrituração sem a existência de imóvel. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4297-4

Protocolo Interno: 9915/11
 Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
 Requerente: CLEIA BISPO DE CARVALHO
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO:3678-A
 DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2011, às 14:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4294-0

Protocolo Interno: 9912/11
 Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
 Requerente: ROSANO ARAÚJO
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO:3678-A
 DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2011, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7426-4

Protocolo Interno: 9894/10
 Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
 Requerente: JUAREZ GOMES DA SILVA
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO:3678-A
 DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2011, às 15:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.0458-2/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Monica Germano Santiago
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 51 "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art.

331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/11, às 16:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0006.3650-5/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria Ferreira Martins
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 77 "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/11, às 15:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0007.5515-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 61 "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/11, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0011.0459-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Valdemar Félix de Oliveira
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 51 "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 19/05/11, às 13:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2010.0002.2307-5/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria Senhora Laurindo de Brito
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 50. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 12/05/11, às 08:30 horas, a realização de

audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição*.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.2806-0 (855/04)

Natureza: Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos c/c Cancelamento de Transcrição
Requerente: JUAREZ MARTINS DE FARIAS

Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175

Requerido(a): JOSÉ BARBOSA RODRIGUES, VALTER RODRIGUES DO COUTO, ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU, JOHANA MARIA KLEIN GUNNEWIEK DE WIT, JOSEF MARIA DE WIT E GERALDO FERNANDES DA CUNHA

Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B (curador especial), DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806 E MARCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO 14.969.

OBJETO: INTIMAR os requeridos para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) – referente as custas finais – no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais a dívida fiscal será encaminhada à Fazenda Estadual para inscrição em dívida ativa e cobrança.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.2910-5/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: DIEGO LEANDRO DA SILVA CURCINO

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, advogado do denunciado, intimado da audiência uma de instrução, designada para o dia 31 de maio de 2011, às 16:00h, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão de fls. 62.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, autuada sob o nº 2006.0005.1662-7/0, proposta por **GERCIONE RIBEIRO DOS SANTOS** em face de **MARIA MARTINS SANTOS**; sendo o presente, para **INTIMAR** a Interditanda: **MARIA MARTINS SANTOS**, brasileira, casada, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por GERCIONE RIBEIRO DOS SANTOS em face de MARIA MARTINS SANTOS, em razão desta não ser portadora de doença mental. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, (14.03.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº 2009.0004.3476-5/0 (064/2005), proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor da Executada: **TROVO & TROVO LTDA** e/ou **OSVALDO FERRARI TROVO**, sendo o presente, para **CITAR** a Executada: **TROVO & TROVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38145082/0001-35, e/ou **OSVALDO FERRARI TROVO**, inscrito no CPF nº 164.507.878-72, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 3.036.282,86 (três milhões, trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada, proveniente dos Processos Administrativos nºs: 10746.000694/2001-12 e 10746.000694-12, Inscrições nºs: 14.6.04.001844-48 e 14.7.04.000241-46. Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se o executado por edital, com o prazo de 40 (quarenta) dias. Após decidirei sobre a ocorrência ou não da prescrição intercorrente. Wanderlândia-TO, 07 de fevereiro de 2011. José Carlos*

Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, (21.03.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXMA. SRA. DRA. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** autuada sob o nº 2009.0002.4288-2/0, proposta por J. V. F. A., representado por sua genitora, **JOICE FERREIRA DE SOUSA** em desfavor de **ADRIANO MENDES ARAÚJO**, sendo o presente, para **INTIMAR** o Excepto, J. V. F. A. na pessoa de sua genitora: **JOICE FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, vendedora, e o Excipiente: **ADRIANO MENDES ARAÚJO**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes do teor da parte conclusiva da **SENTENÇA**, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A **PRESENTE EXCEÇÃO** e, de consequência, declaro a incompetência deste Foro para processar e julgar a ação acima identificada, com fundamento no artigo 98 e 100, inciso II, do Código de Processo Civil. Com fulcro o artigo 311 do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de Araguaína-TO, devendo a Escrivania extrair cópias para arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Antes, porém, intimem-se as partes da sentença. Proceda-se às anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21.03.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, autuada sob o nº 2008.0008.9829-1/0, proposta por A. C. F. F. e V. J. F. F., representados pela genitora, **UELMA PATRÍCIA FREITAS** em desfavor de **VALMIR FERREIRA DOS SANTOS**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **VALMIR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 3.089,50 (três mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), relativo aos meses de pensões alimentícias não pagas, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 733). Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.089,50 (três mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) relativos aos meses de pensões alimentícias não pagas, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do disposto no art. 733 do Código de Processo Civil. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, (21.03.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial (respondendo), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** autuada sob o nº 2006.0009.4390-8/0, proposta por **MARIA SUELENE ABREU DA SILVA** em face de **DORALICE ABREU DA SILVA**, e que às fls. 77/78, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **DORALICE ABREU DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DORALICE ABREU DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua irmã **MARIA SUELENE ABREU DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da

Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze(14.03.2011).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** autuada sob o nº **2006.0008.6391-2/0**, proposta por **JOÃO DA SILVA VALADARES** em face de **NILDA DA SILVA VALADARES**, e que as fls. 100/101, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **NILDA DA SILVA VALADARES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE NILDA DA SILVA VALADARES, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeando como seu curador o seu irmão JOÃO DA SILVA VALADARES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze(14.03.2011).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0008.6495-1/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. V. L., representado pela mãe, D. L. da C.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
Requerido: R. L. de M..
Advogados: DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168 e DR. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/GO 2207.
DESPACHO: "Para que o requerido compareça ao Laboratório de Exames Estrela, situado da Rua Dom Orione, nº 200, na cidade de Araguaína-TO no dia 12 de maio de 2011, às 08h00min, munido de documentos de identificação, a fim de realizarem a coleta do material para o exame de D N A. Devendo as partes procurar o Doutor Samuel Estrela Terra, e combinarem o valor e a forma de pagamento do exame".

AUTOS 2009.0011.2234-1/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/C ALIMENTOS

Requerente: L. H. S. DE L. representado por sua mãe, R. S. de L.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
Requerido: C. M. DA S.
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1792.
DESPACHO: "Para que o requerido compareça ao Laboratório de Exames Estrela, situado da Rua Dom Orione, nº 200, na cidade de Araguaína-TO no dia 15 de maio de 2011, às 08h00min, munido de documentos de identificação, a fim de realizarem a coleta do material para o exame de D N A. Devendo as partes procurar o Doutor Samuel Estrela Terra, e combinarem o valor e a forma de pagamento do exame."

AUTOS 2010.0011.0188-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUCICLEIA DE JESUS SANTOS.
Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.
Requerido: GEOVÁ DE SOUSA.
INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência de interrogatório do interditando, designada para o dia 22 de junho de 2011, às 10h30min, na sala de audiência do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro."

AUTOS 2006.0004.6070-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 e DR. JOSÉ RIBAS OAB/TO 753.
Requerido: MENDONÇA E SLIVA LTDA.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.
DESPACHO: "Oficie-se ao DETRAN para que forneça registros sobre a existência de veículos em nomes dos executados. Indefero o requerido na letra "b" da petição de fls. 124 por se configurar indevida quebra de sigilo fiscal."

AUTOS 2008.0009.5683-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCELO OLIVEIRA GAMA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta pelo requerido CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA, nos autos da ação ordinária de reparação de danos movida contra si por MARCELO OLIVEIRA GAMA, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intime-se."

AUTOS 2009.0005.6352-2/0 - AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA.
Advogada: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.
Requerido: BANCO FINIVEST S/A.
DESPACHO: "Manifeste-se a reclamante sobre a certidão de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2009.0004.3452-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES.
Advogados: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631 e DR. DENIS TAVARES DE FRANÇA OAB/AL 5.083.
Requeridos: SEM TERRA.
Advogada: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.
DECISÃO: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração da Decisão que negou seguimento ao recurso de Apelação em razão de sua intempestividade, mantendo-a inalterada pelos próprios fundamentos nela constantes. Intime-se. Wanderlândia-TO, 09 de fevereiro de 2011."

AUTOS 2006.0008.3495-5/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
Requerido: WELLINGTON CÉSAR RIBEIRO.
Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B.
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para tramitação perante a Justiça Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos na forma acima determinada".

AUTOS 2008.0009.5597-0/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
Advogados: DR. CRALOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.
Requerido: BRADESCO SEGURO S/A.
Advogados: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040, e DR. JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595B.
DESPACHO: "Na petição de fls. 158/160, não ocorreu a confissão tácita quanto a matéria incidental (falsidade documental), conforme alegado pelo requerente, uma vez que a parte requerida apenas não se opôs a realização da perícia. Ademais, resta evidente e incontestável a necessidade de realização de perícia grafotécnica, para avaliar se, de fato, ocorreu a falsidade documental. Assim sendo, se os fatos alegados somente podem ser provados por meio de perícia grafotécnica, indispensável à solução do litígio, devendo o requerido ser intimado para informar sobre o interesse na realização da referida perícia, sob pena de indeferimento da prova, uma vez que o autor não realizou o depósito dos honorários periciais. Caso manifeste pelo interesse, deve o requerido efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 151/152. Cumpra-se."

AUTOS 2009.0007.9258-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogados: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156, DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
Requerido: JOSE ELISBERTO DA SILVA.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2009.0002.4298-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738, DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A.
DESPACHO: "Intimem-se os autores para que tomem conhecimento da petição de fls. 220. Após retorne-se concluso para sentença "

AUTOS 2007.0010.3088-2/0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogadas: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.
Requerido: CÍCERO TEIXEIRA DA SIVA.
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 117, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0006.3183-1/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerentes: THIAGO RODRIGUES PEREIRA e THAYNA RODRIGUES PEREIRA.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A.
Requeridos: MARIA RODRIGUES DA COSTA MERCÊS e BRUNO DE PAIVA LIMA.

Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1.483
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0003.4465-4/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: LUCILEEA DA SILVA NASCIMENTO.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO.
Advogado/Curador Especial: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A
DESPACHO: "I – Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, decreto sua revelia e nomeio o Dr. Fernando fragoso de Noronha Pereira, advogado militante nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. II – Cumpra-se."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.5959-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: LUCILENE VIEIRA DA SILVA

Advogado: DR RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335/A

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de maio de 2011, às 14 horas, conforme Despacho transcrito: "Tendo em vista o requerido pelo nobre advogado, redesigno audiência conforme pauta da escrivania. Intimem-se o Ministério Público, o advogado, ré e testemunhas. Cumpra-se. Xambioá, 25 de fevereiro de 2011. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2008.0010.9511-7/0

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu: CLEONARDO DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 30.09.1990, natural de Montes Altos-MA, filho de João Duarte Macedo e Maria Valdelice. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Assim, atendendo às decisões do colendo Conselho de Sentença, CONDENO CLEONARDO DOS SANTOS FONSECA, nascido aos 30/09/1990, em Campos Altos/MA, filho de JOÃO DUARTE MACEDO e MARIA VALDELICE, nas sanções do artigo 121, caput, e art. 129, c/c art. 69, todos do Código Penal. É previsto para o crime cometido pelo réu a pena de reclusão de 6(seis) a 20 (vinte) anos de reclusão. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena para os delitos imputados. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, se mostra de censurabilidade e reprovabilidade social acentuada, ante a plena consciência da ilicitude da conduta praticada, principalmente por se tratar de homicídio que ceifou a vida de um jovem diante de uma discussão em ambiente festivo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário de não há antecedentes. O motivo do crime foram reconhecidos como causa de diminuição de pena. Razão penal qual deixo de valorar nessa oportunidade. As consequências do crime são totalmente desfavoráveis pelo trauma e sequelas psicológicas e físicas sofrida pela família da vítima que perdeu ente querido jovem e arrimo, além de não ter contribuído de forma alguma para o evento criminoso, uma vez que simplesmente evitou uma agressão injusta. No que tange às circunstâncias do crime, nota-se que são desfavoráveis, tendo em vista o lugar em que foi cometido o delito, qual seja, um bar, local em que havia grande concentração de pessoas, sendo que a vítima encontrava-se desatenta e foi atingida com tiro pelas costas. A conduta social não pode ser tida como desfavorável, pois não era pessoa conhecida no meio social, não havendo qualquer fato que corrobore negativamente a sua conduta. Não vislumbro nos autos elementos para autorizar a valorização de forma negativa da personalidade do acusado. Considerando estas circunstâncias judiciais acima mencionadas, estabeleço como pena base para o delito o art. 121, caput, acima do mínimo legal, isto é, em 12 (doze) anos de reclusão. Não ocorrem agravantes. Diante do reconhecimento das atenuantes inseridas do art. 65, I e III, "d" (menoriade e confissão), arguida pela defesa em plenário. Atenuo a pena-base em 3 (tres) anos de reclusão, tornando a pena provisória em 9 (nove) de reclusão. Não existe causa de aumento de pena. Diante do reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 1º do art. 121 do CP, reduzo a pena provórsira no mínimo legal (1/6), em atenção as condições judiciais, tornando-a em definitivo em 7 (se) anos e seis meses de reclusão. Quanto ao delito de lesão corporal (art. 129), acolhendo as mesmas condições judiciais acima expostas, aplico a pena-base de 6 meses de detenção. Não ocorre agravante. Diante da menoridade, reduzo a pena em dois (dois) meses, fixando a pena provórsira em quatro (4) meses de detenção. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual torno a pena em definitivo para o delito do art. 129, em quatro meses de detenção. Aplico a regra do art. 69, vez que o conselho de sentença afastou o concurso formal. Ademais, tal regra ainda se torna mais favorável ao réu. Assim, as penas somadas pelos delitos (art. 121, caput), e 129 caput, são de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 4 (quatro) meses de detenção, respectivamente. Consoante as disposições contida no art. 33, parágrafo 2º, "b" o regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto. Deixo de condenar ao réu a indenização mínima a vítima e/ou seus familiares, antes a ausência de elemento hábeis para valorar o que não impede a busca pelas vias ordinárias. Considerando que o réu esteve solto durante o curso do processo. Concedo-lhe o direito de apelar da sentença em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Isento, ainda, o réu do pagamento das custas e

despesas processuais, vez que assistido pela Defensoria Pública. Registre-se oportunamente. Publicada no Salão do Tribunal do Juri desta comarca de Xambioá-TO, às 16:50 horas, do dia vinte e dois de fevereiro do ano de 2011, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Presidente do Tribunal do Juri." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dezesseis dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Onze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 15 DIAS

AUTOS Nº 886/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Autor do Fato: WELZES DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, piloto de embarcação, nascido aos 10.10.1978, em Xambioá-TO, filho de Silvío Alves dos Santos e Luíza Alves de Sousa. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "Acolho o parecer do MP. Declaro extinta a punibilidade de Welzes da Silva Santos e Maria Aparecida Pereira da Silva. P.R.I. Xambioá.02/09/08. a.) Océlio Nobre da Silva,, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dezesseis dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Onze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2011.0002.0140-1/0

Réu: ZEILON BELIZÁRIO DE SOUZA

Vítima: ANGELEDIOSN DA FONSECA ALENCAR

Tipificação: Art. 157, par. II, inciso I e II, do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os Autos de Ação Penal, processo nº 2011.0001.3848-3/0, em que figura como Réu: ZEILON BELIZÁRIO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 21.11.1988, em Xambioá-TO, filho de Raimunda Belizário de Sousa, registrado no livro A-0001, fls. 127, sob o nº 254. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte DECISÃO: "...Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/04 porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação dos denunciados para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta à acusação que lhe é feita. CITE-SE o acusado, por edital, com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial, e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-se os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Após o oferecimento de resposta, venham-se os autos conclusos para o fim do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe dou dada pela Lei 11.719.2008... Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2010. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos quinze dias do mês de março do ano de Dois Mil e Onze (15/03/2011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PIUM

Vara Cível

EDITAL P/ CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº 2007.0010.8034-0/0-

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM e JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
IMÓVEL EXPROPRIADO: Um imóvel rural constituído pelo lote 107 do loteamento CANTÃO, com a área de 99.98.54 hectares, matrícula nº R-4 e R-05-M-1.700, registrado no CRI de Pium-TO., Livro 2-G, Fls 115, feita em 17/04/2006 e 02/03/2007. FINALIDADE: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel. SEDE DO JUÍZO: Pium-TO, 14 de maio de 2010. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27/10/2010___, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino. Pium-TO, 27 de outubro de 2010.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br